Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul

ASSOMASUL

Mato Grosso do Sul , 06 de Junho de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul • ANO IV | Nº 0853

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 273/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 038685/2013
LICITAÇÃO MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 023/2013

Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
Felix Armando Ribas Tobias – Contratada
CNPJ: 15.552.723/0001-70
Objeto: ALTERAÇÃO DA Pessoa Jurídica Contratada para RAUL VAZ TOBIAS, estabelecida na Rua José Pereira Machado, nº 306, Vila Crepusculo, CEP 79.990-00, Amambai – MS, inscrita no CNPJ nº 18.041.955/0001-52, representado neste ato pelo Sr. Raul Vaz Tobias, portador da carteira de identidade n° 001270885 – SSP/MS, CPF n° 063.398.321-72
Motivo: Morte do representante da empresa.
FORO: Comarca de Amambai/MS
Local e Data: Amambai/MS, 05 de junho de 2013.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
RAUL VAZ TOBIAS
Empreendedor Individual
CPF: 063.398.321-72

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:E8A19628

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 098/2012.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 026872/2012.
LICITAÇÃO MODALIDADE: Tomada de Preços 003/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
CONTRATADA: BETA ENGENHARIA LTDA
CNPJ: nº 00.205.948/0001-83
Objeto: Encerramento do contrato nº 098/2012.
VALOR; R$ 0,00(zero)
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.11.00 – Secretaria Municipal de Obras.
4.4.90.51.01 – Obras e Instalações.
17.512.0013.1005.0000 – Cont.. Ampliação Infra-Estrutura de Saneamento Basico.
Amambai - MS, Em 05 de Junho de 2013.
Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68

Expediente:
Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL

Gestão 2013/2014

Presidente: **Douglas Melo Figueiredo - Anastácio**

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:2C084AB6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040315/2013

O MUNICÍPIO DE AMAMBAI-MS, Estado Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através do Decreto n.º 020/2013, de 04 de janeiro de 2013, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "Menor Preço", objetivando a Seleção de empresas devidamente constituídas, para escolha da (s) proposta(s) de menor preço para LOCAÇÃO DE ONIBUS RODOVIÁRIO COM AR PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PACIENTES PARA TRATAMENTOS MÉDICOS AGENDADOS, COM NO MÍNIMO 40 LUGARES, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PARA UM PERÍODO DE ATÉ 06 MESES, SENDO QUE NO PREÇO DA LOCAÇÃO ESTÃO INCLUSOS GASTOS COM MOTORISTA/ ABASTECIMENTO/ MANUTENÇÃO DO VEÍCULO, que será realizada com recursos próprios de acordo com a necessidade da Administração, tudo em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.
Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia 19/06/2013, às 08h30m(oito horas e trinta minutos), na sala de reunião de Licitação e Contratação localizada na Rua Sete de Setembro, 3244, Amambai / MS.
Retirada do Edital: O Edital somente poderá ser obtido na sala de reunião de Licitação e Contratação, no endereço supracitado, pelo representante legal da empresa, devidamente constituído, através de fotocópias ou meio eletrônico, os quais serão fornecidos aos interessados. O valor da Pasta contendo o Edital será de R$ 56,00(Cinquenta e seis reais).
Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3481-7400, fax: (67) 3481-7430.
Amambai / MS, Em 05 de junho de 2013.

CLEDIOMAR ARCE DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:33D18DD0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.345/2013 - CMDR

"Reestrutura o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural criado pela Lei Municipal n.º 1568/1999."

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA, Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 13/05/13 e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Amambai, órgão colegiado, consultivo e de caráter permanente, criado pela Lei Municipal n.º 1.568/99, passando a submeter-se as disposições contidas na presente Lei.
Art. 2.° O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Amambai – CMDR Amambai – tem por finalidade promover no âmbito municipal, o desenvolvimento de políticas públicas de interesse das atividades rurais, cabendo-lhe, em especial:

I - aprovar, acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;
II - elaborar anualmente um calendário das principais ações a serem implantadas;
III - aprimorar o processo de integração e colaboração entre os serviços públicos e privados, de forma a potencializar, aperfeiçoar e racionalizar a utilização de todos os recursos disponíveis;
IV - instituir grupos temáticos e/ou comissões para realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões;
V - sugerir ações para a política de desenvolvimento rural do Município;
VI - contribuir para que as decisões do Conselho possam servir de subsídio para elaboração do orçamento e programa de aplicação de fundos existentes.
Art.3º O CMDR será composto de 10 (dez) conselheiros titulares e igual número de suplentes, nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, distribuídos paritariamente da seguinte forma:
I – Representantes Governamentais:
a) Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Agricultura ou outro órgão que venha a sucede-lo;
b) Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Fazenda ou outro órgão que venha a sucede-lo;
c) Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou outro órgão que venha a sucede-lo;
d) Um representante titular e um suplente da AGRAER – Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural ou outro órgão estadual que venha a sucedê-lo; e
e) Um representante titular e um suplente da IAGRO – Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de MS ou outro órgão estadual que venha a sucede-lo.
II - Representantes Não Governamentais:
a) Um representante titular e um suplente do Sindicato Rural;
b) Um representante titular e um suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
c) Um representante titular e um suplente das associações e cooperativas representativas de produtores da agricultura familiar e de pequenas propriedades rurais que tenham sede no município;
d) Um representante titular e um suplente das associações de assentados rurais; e
e) Um representante titular e um suplente das aldeias indígenas escolhidos pelas respectivas lideranças.
§ 1.° - Os representantes das associações e cooperativas de que trata a alínea "c" do inciso II deste artigo serão escolhidos em assembleia geral das entidades, convocada e conduzida pela Secretaria Municipal de Agricultura.
§ 2.° - Os representantes das demais entidades não governamentais de que trata o inciso II serão indicados pelos respectivos representantes legais mediante ofício dirigido ao Prefeito de Amambai.

Art. 4.° A entidade que deixar de existir legalmente, desistir da vaga ou cujo representante falte injustificadamente às assembleias por três vezes consecutivas ou 5 intercaladas será substituída por representante de outra entidade do mesmo seguimento.
Parágrafo Único – As faltas deverão ser justificadas por escrito, podendo ser acatadas ou não pelo CMDR.

Art. 5.° Os membros do CMDR terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único - A função de conselheiro não será remunerada, mas os serviços prestados por estes serão considerados como serviço público relevante.

Art. 6.° A Diretoria do CMDR será composta por 03 (três) membros, sendo:
I – Um presidente;
II – Um vice-presidente;
III – Um secretário.
§ 1º. Os membros da diretoria serão eleitos através de votação entre os conselheiros na primeira reunião ordinária após a nomeação do CMDR, com a presença de, no mínimo 6 (seis) conselheiros titulares.
§ 2.° - O mandato da Diretoria será correspondente ao mandato do próprio Conselho Municipal.

Art. 7.° As assembleias ordinárias ocorrerão conforme disposições do Regimento interno ou de acordo com o cronograma elaborado pelo CMDR na primeira reunião ordinária.
§ 1º As Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria simples de seus membros, e em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos, com presença de qualquer número, salvo quando se tratar de matéria relacionada a Regimento Interno, Fundo, Orçamento e Eleição da Diretoria, quando o quórum mínimo será de 6 (seis) de seus membros.
§ 2º Das Assembleias serão sempre lavradas Atas, a encargo do Secretário, devendo ser assinada pelos membros presentes na reunião.
Art. 8.° O apoio técnico e administrativo ao Conselho será prestado pela Secretaria Municipal de Agricultura ou através de órgão que seja incumbido da coordenação dos Conselhos Municipais.
Art. 9.° As demais normas sobre funcionamento e estrutura do CMDR deverão constar de seu Regimento Interno, a ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias contados da posse e homologado por Decreto Municipal.
Art. 10 A nomeação dos membros do CMDR deverá ocorre em até 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta lei.
Art. 11 Os casos omissão serão resolvidos na forma que dispuser o Regimento Interno.
Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei municipal nº 1.568/99.

Gabinete do Prefeito, 21 de maio de 2013.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito de Amambai.

ODIL CLÉRIS TOLEDO PUQUES
Secretário Municipal de Administração
Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº_____FLS._____
Dia:_____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:C8372C56

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 252, DE 31 DE MAIO DE 2013.

CONVOCA A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Decreto Federal de 5 de junho de 2003 e da Portaria nº 185, de 4 de junho de 2012, do Ministério do Meio Ambiente, que define a convocação da Conferência Municipal do Meio Ambiente,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a Conferência Municipal do Meio Ambiente de 2013 a ser realizada no dia 16 de julho do corrente exercício, no Centro de Convenções Prefeito Cláudio Valério da Silva, localizado na Rua João Leite Ribeiro s/n, centro, Município de Anastácio.

Art. 2º O tema central da Conferência Municipal do Meio Ambiente de 2013 será "Política Nacional de Resíduos Sólidos", com foco nos seguintes temas: produção e consumo sustentável, redução dos impactos ambientais, geração de emprego e renda, educação ambiental e financiamento do sistema de implementação da política de resíduos em nível local.

Art. 3º A Conferência Municipal do Meio Ambiente será presidida pela Secretária Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos, sendo a Comissão Organizadora coordenada pelo presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º As normas de organização e funcionamento da Conferência Municipal do Meio Ambiente serão deliberadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e, no início da Conferência, apresentadas, debatidas e aprovadas.

Art. 5º As despesas decorrentes da organização e da realização da Conferência Municipal do Meio Ambiente correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Anastácio-MS, 31 de maio de 2013.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:47A55465

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Adm nº 47/2013 - Pregão n° 24/2013
O Município de Anastácio/MS homologa o certame licitatório referente ao Pregão em epígrafe, referente à contratação de serviços especializados para realização de concurso público de provas, incluindo a elaboração de editais; recebimento e processamento de inscrições; elaboração, aplicação e correção de provas objetivas; análise de títulos e processamento de resultado final classificatório, em provimento a empresa KLC Consultoria em Gestão Pública Ltda - ME, CNPJ nº. 11.761.650/0001-76 com valor médio global de R$ 25 (vinte e cinco reais). Referente as inscrições a serem pagas em conta indicada pela prefeitura municipal de Anastácio MS Anastácio-MS, 20 de maio de 2013.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vilson Zanqueta
Código Identificador:CD67434B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N. 049/2013

OBJETO: Contratação de serviços especializados para realização de concurso público de provas, incluindo a elaboração de editais; recebimento e processamento de inscrições; elaboração, aplicação e correção de provas objetivas; análise de títulos e processamento de resultado final classificatório
LICITAÇÃO PRÉVIA – Pregão nº 024/2013 – Processo nº 047/2013
CONTRATADA: KLC Consultoria em Gestão Pública Ltda- ME, CNPJ nº. 11.761.650/0001-76.
Valor: 80% da arrecadação com as inscrições.
PRAZO DE VIGÊNCIA – 27.05.2013 a 31.12.2013.
ASSINATURAS: Douglas Melo Figueiredo, Sylvia de Oliveira Carvalho, Ernandes Peixoto de Miranda e Carlos Alberto Cantú.
Anastácio – MS, 27 de maio de 2013.

Publicado por:
Vilson Zanqueta
Código Identificador:0CCF31B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2013

Processo Adm nº 40/2013 - Pregão n° 20/2013
O Município de Anastácio/MS 02 de maio de 2013 torna publico o Registro de preços para aquisição de material de expediente para as diversas secretarias do Município de Anastácio MS. **Valor Total dos Itens Registrado por empresa**: Organização Pantaneira de Serviços Gráficos Ltda - ME, CNPJ sob o nº 03.645.975/0001-65 vencedora dos itens 44, 96, 97, 103, 106 e 114 a 116 com valor de R$ 32.897,15 (trinta e dois mil oitocentos e noventa e sete reais e quinze centavos); Ederson Galeano P V Ferreira - ME, CNPJ nº 10.203.440/0001-08, vencedora dos itens 01 a 03, 06, 07, 20, 21, 41, 43, 45 a 55, 59, 64 a 66, 69, 73, 75 a 79, 92, 100, 107, 111, 118, 119 e 122, com valor de R$ 16.350,55 (dezesseis mil trezentos e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos); RPR Criações Gráficas Ltda, CNPJ nº 086726.196/0001-08, vencedora dos itens 08 a 15, 16 a 28, 42, 56, 57, 61, 70, 72, 74, 87 a 91, 93, 94, 101, 102 e 131 com valor de R$ 55.790,85 vinte e cinco mil setecentos e noventa reais e oitenta e cinco centavos); Pereira & Rodrigues Serviços de Noticias Ltda – ME, CNPJ nº 11.704.547/0001-9404, vencedora dos itens 16 a 19, 22, 58, 60, 67, 71, 84 a 86, 104, 105, 108 a 110, 113, 117 e 123 a 130, com valor de R$ 38.129,00 (trinta e oito mil cento e vinte e nove reais), Gráfica Soares Ltda - ME, CNPJ nº 11.704.547/0001-94 vencedora dos itens 05, 23 a 25, 29 a 40, 63, 68, 120 e 121, com valor de R$ 8.651,25 (oito mil seiscentos e cinquenta e um mil reais e vinte e cinco centavos), Maria Rosa N. M. Estadulho - ME, CNPJ nº 14.490.777/0001-96 vencedora dos itens 81 e 98 para a, com valor de R$ 15.850,00 (quinze mil oitocentos e cinqüenta reais). Valor total do Registro de Preços do Pregão 11/2013 valor total do registro de R$ 167.668,80 (cento e sessenta e sete mil seiscentos e sessenta e oito mil e oitenta centavos). Dotações: 02.01.04.122.0520.1.0.3.3.90.39.00-1.00; 04.01.04.122.0520.1.0.3.3.90.39.00-1.00; 05.01.04.121.0320.0.7.3.3.90.39.00-1.00; 06.01.12.365.2020.5.7.3.3.90.39.00-1.00; 06.01.12.361.2020.6.0.3.3.90.39.00-1.00; 06.01.12.361.2020.8.5.3.3.90.39.00-1.00; 06.01.12.361.2020.8.5.3.3.90.39.00-1.20; 06.01.12.361.2020.9.4.3.3.90.39.00-1.15; 08.01.14.442.3020.4.2.3.3.90.39.00-1.00; 09.01.04.122.3520.2.6.3.3.90.39.00-1.00; 10.01.20.122.0320.1.2.3.3.90.39.00-1.00; 12.01.13.392.2420.6.1.3.3.90.39.00-1.00; 12.01.13.392.2420.6.1.3.3.90.39.00-1.23; 12.01.13.392.2420.6.1.3.3.90.39.00-1.27; 12.01.13.392.2420.8.7.3.3.90.39.00-1.00; 07.01.10.301.0920.7.7.3.3.90.39.00-1.02; 07.01.10.301.0920.7.7.3.3.90.39.00-1.14; 07.01.10.305.1420.7.2.3.3.90.39.00-1.02; 07.01.10.305.1420.7.2.3.3.90.39.00-1.14; 07.01.10.304.1620.7.0.3.3.90.39.00-1.02; 07.01.10.301.0920.7.9.3.3.90.39.00-1.02; 07.01.10.301.0920.7.9.3.3.90.39.00-1.14; 07.01.10.301.0920.8.0.3.3.90.39.00-1.02; 07.01.10.301.0920.8.0.3.3.90.39.00-1.14; 07.01.10.301.0921.0.3.3.3.90.39.00-1.02; 07.01.10.301.0921.0.3.3.3.90.39.00-1.14; 08.01.08.243.2820.3.5.3.3.90.39.00-1.00; 08.01.08.243.2820.3.5.3.3.90.39.00-1.29; 08.01.14.422.2920.3.8.3.3.90.39.00-1.00 e 08.01.14.422.2920.3.8.3.3.90.39.00-1.29.
Assinaturas: Douglas Melo Figueiredo, Rhobson Tavares Lima, Ederson Galeano Paschoal Vicente Ferreira, Manoel Jonas Quirino, Alvaro Pereira, Waldemir Santos da Silva, Maria Rosa Nogueira Mendonça Estadulho, Marlene Carlos da Silva e Edemilson Dias.

Publicado por:
Vilson Zanqueta
Código Identificador:B8BF8865

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EMPENHO Nº. 000230/2013

Ata de registro de preço nº 07/2012– Pregão: 022/2012.
Empresa: Ziliotto com. E Representação LTDA CNPJ: 15.491.434/0001-09
Objeto: refere-se a compra de microcomputador com processador de dois núcleos reais, 4MB de memória cachê, placa mãe, HD 500 GB 7200RPM, 04 GB de memória DDR3, gabinete ATX, monitor LCD e estabilizador de rede, no valor de 7.520,00(sete mil e quinhentos e vinte reais)
Dotação: 07.01.10.301.18-2.079.4.4.90.52.00 – 1.14
Assinaturas: Douglas Melo Figueiredo, Marlene Carlos da Silva
Anastácio – MS, 10 de abril de 2013

Publicado por:
Vilson Zanqueta
Código Identificador:680582B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EMPENHO Nº. 000231/2013

Ata de registro de preço nº 07/2012– Pregão: 022/2012.
Empresa: Rodrimaq Artigos para Escritório LTDA CNPJ: 33.104.951/0001-60
Objeto: refere-se a compra de três notebook, para atender as unidades de saúde do município de Anastácio, no valor de 3.630,00 (três mil e seiscentos e trinta reais)
Dotação: 07.01.10.301.18-2.079.4.4.90.52.00 – 1.14
Assinaturas: Douglas Melo Figueiredo, Marlene Carlos da Silva
Anastácio – MS, 10 de abril de 2013

Publicado por:
Vilson Zanqueta
Código Identificador:FF3D854D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EMPENHO Nº. 000271/2013

Ata de registro de preço nº 02/2013 – Pregão: 09/2013.
Empresa: FD Fabiano Diagnóstico LTDA - ME CNPJ: 09.419.671/0001-66
Objeto: refere-se a contratação de empresa, para realização de exames, tais como tomografias, ressonâncias magnéticas e exames laboratoriais, não realizados pela secretaria municipal de saúde, no valor de 2.108,80 (dois mil e cento e oito reais e oitenta centavos)
Dotação: 07.01.10.301.09-2.077.3.3.90.39.00 – 1.02
Assinaturas: Douglas Melo Figueiredo, Marlene Carlos da Silva
Anastácio – MS, 29 de abril de 2013

Publicado por:
Vilson Zanqueta
Código Identificador:4BF5D7BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EMPENHO Nº. 000103/2013

Ata de registro de preço nº 05/2012 – Pregão: 017/2012.
Empresa: Nutrir Alimentos LTDA CNPJ: 05.850.709/0001-08
Objeto: refere-se a compra de gêneros alimentícios, para atender os programas sociais desenvolvidos pela secretaria municipal de assistência social, no valor de 4.446,94 (quatro mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos)
Dotação: 08.02.14.422.29-2.038.3.3.90.30.00 – 1.00
Assinaturas: Douglas Melo Figueiredo, Cynthia Freitas Anastácio Figueiredo
Anastácio – MS, 01 de abril de 2013

Publicado por:
Vilson Zanqueta
Código Identificador:DEA26867

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EMPENHO Nº. 000116/2013

Ata de registro de preço nº 011/2012 – Pregão: 032/2012.
Empresa: Pacotão Com. De Prod. De Hig. E Limp. LTDA CNPJ: 15.930.373/0001-39
Objeto: refere-se a compra de materiais e produtos de higiene e limpeza, para atender diversas secretarias do município de Anastácio, no valor de 184,95(cento e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)
Dotação: 08.02.08.243.28-2.035.3.3.90.30.00 – 1.00
Assinaturas: Douglas Melo Figueiredo, Cynthia Freitas Anastácio Figueiredo
Anastácio – MS, 01 de abril de 2013

Publicado por:
Vilson Zanqueta
Código Identificador:002D394F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EMPENHO Nº. 000136/2013

Ata de registro de preço nº 011/2012 – Pregão: 032/2012.
Empresa: Pacotão Com. De Prod. De Hig. E Limp. LTDA CNPJ: 15.930.373/0001-39
Objeto: refere-se a compra de materiais e produtos de higiene e limpeza, para atender diversas secretarias do município de Anastácio, no valor de 203,00 (duzentos e três reais)
Dotação: 08.02.08.243.28-2.035.3.3.90.30.00 – 1.00
Assinaturas: Douglas Melo Figueiredo, Cynthia Freitas Anastácio Figueiredo
Anastácio – MS, 16 de abril de 2013

Publicado por:
Vilson Zanqueta
Código Identificador:F8F66CEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EMPENHO Nº. 000139/2013

Ata de registro de preço nº 011/2012 – Pregão: 072/2012.
Empresa: Nutrir Alimentos LTDA CNPJ: 05.850.709/0001-08
Objeto: refere-se a compra de gêneros alimentícios, para complementação da alimentação dos alunos inseridos no programa de erradicação do trabalho infantil-PETI , desenvolvido pela secretaria municipal de assistência social, no valor de 2.121,85 (dois mil e cento e vinte e um reais e oitenta e cinco centavos)
Dotação: 08.02.14.422.29-2.038.3.3.90.30.00 – 1.29
Assinaturas: Douglas Melo Figueiredo, Cynthia Freitas Anastácio Figueiredo
Anastácio – MS, 22 de abril de 2013

Publicado por:
Vilson Zanqueta
Código Identificador:5F60CE4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EMPENHO Nº. 000140/2013

Ata de registro de preço nº 014/2012 – Pregão: 035/2012.
Empresa: Forthe Lux Comercial LTDA CNPJ: 08.265.264/0001-89
Objeto: refere-se a compra de cestas básicas com certificado do Inmetro, para atender is programas sociais desenvolvido pela secretaria municipal de assistência social, no valor de 22.050,00 (vinte e dois mil e cinquenta reais)
Dotação: 08.02.14.422.29-2.038.3.3.90.30.00 – 1.29
Assinaturas: Douglas Melo Figueiredo, Cynthia Freitas Anastácio Figueiredo
Anastácio – MS, 24 de abril de 2013

Publicado por:
Vilson Zanqueta
Código Identificador:0BC17614

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EMPENHO Nº. 00011/2013

Empresa: Forthe Lux Comercial LTDA CNPJ: 08.265.264/0001-89
Objeto: refere-se a compra de cestas básicas com certificado do Inmetro, para atender is programas sociais desenvolvido pela secretaria municipal de assistência social, no valor de 22.050,00 (vinte e dois mil e cinquenta reais)
Dotação: 08.02.08.244.26-2.048.3.3.90.32.00 – 1.80
Assinaturas: Douglas Melo Figueiredo, Cynthia Freitas Anastácio Figueiredo
Anastácio – MS, 29 de abril de 2013

Publicado por:
Vilson Zanqueta
Código Identificador:4B32DCF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EMPENHO Nº. 000293/2013

Ata de registro de preço nº 02/2013 – Pregão: 09/2013.
Empresa: FD Fabiano Diagnóstico LTDA - ME CNPJ: 09.419.671/0001-66
Objeto: refere-se a contratação de empresa, para realização de exames, tais como tomografias, ressonâncias magnéticas e exames laboratoriais, não realizados pela secretaria municipal de saúde, no valor de 5.276,86 (cinco mil e duzentos e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos)

Dotação: 07.01.10.301.09-2.077.3.3.90.39.00 – 1.02
Assinaturas: Douglas Melo Figueiredo, Marlene Carlos da Silva
Anastácio – MS, 03 de maio de 2013

Publicado por:
Vilson Zanqueta
Código Identificador:73F17BD5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EMPENHO Nº. 000295/2013

Ata de registro de preço nº 02/2013 – Pregão: 09/2013.
Empresa: FD Fabiano Diagnóstico LTDA - ME CNPJ: 09.419.671/0001-66
Objeto: refere-se a contratação de empresa, para realização de exames, tais como tomografias, ressonâncias magnéticas e exames laboratoriais, não realizados pela secretaria municipal de saúde, no valor de 5.509,80 (cinco mil e quinhentos e nove reais e oitenta centavos)
Dotação: 07.01.10.301.18-2.079.3.3.90.39.00– 1.14
Assinaturas: Douglas Melo Figueiredo, Marlene Carlos da Silva
Anastácio – MS, 06 de maio de 2013

Publicado por:
Vilson Zanqueta
Código Identificador:FDDF3D08

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EMPENHO Nº. 000298/2013

Ata de registro de preço nº 05/2013 – Pregão: 09/2013.
Empresa: Ederson Galleano P.V. Ferreira - ME CNPJ: 10.203.440/0001-08
Objeto: refere-se a contratação de serviços gráficos para atender a secretaria municipal de saúde do município de Anastácio, no valor de 6.667,70 (seis mil seiscentos e sessenta e sete reais e setenta centavos)
Dotação: 07.01.10.301.09-2.007.3.3.90.39.00– 1.14
Assinaturas: Douglas Melo Figueiredo, Marlene Carlos da Silva
Anastácio – MS, 08 de maio de 2013

Publicado por:
Vilson Zanqueta
Código Identificador:3E2AD74D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EMPENHO Nº. 000248/2013

Ata de registro de preço nº 011/2012– Pregão: 032/2012.
Empresa: Pacotão Com. de Prod. De Higiene e Limp. LTDA CNPJ: 15.930.373/0001-39
Objeto: refere-se a compra de materiais e produtos de higiene e limpeza, para atender diversas secretarias do município de Anastácio, no valor de 8.117,16 (oito mil e cento e dezessete reais e dezesseis centavos)
Dotação: 07.01.10.301.09-2.077.3.3.90.30.00 – 1.14
Assinaturas: Douglas Melo Figueiredo, Marlene Carlos da Silva
Anastácio – MS, 15 de abril de 2013

Publicado por:
Vilson Zanqueta
Código Identificador:B1C6F4CD

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 137/2013

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA-MS e a empresa ROBERTO CARLOS TERENCIANI, CNPJ: 37.178.340/0001-17, Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER A NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ANGÉLICA/MS. Vigência: 09 de abril de 2013 à 31 de dezembro de 2013. Ordenador: LUIZ ANTONIO MILHORANÇA.Valor total do contrato: R$ 37.594,32 (trinta e sete mil, quinhentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos). Dotação Orçamentária: 02.03.2.005.3.3.90.30.00.00.00.00.0000 – Material de Consumo; 02.04.2.007.3.3.90.30.00.00.00.00.0000 – Material de Consumo; 02.05.2.018.3.3.90.30.00.00.00.00.0000 – Material de Consumo; 02.08.2.027.3.3.90.30.00.00.00.00.0000 – Material de Consumo; 02.10.2.041.3.3.90.30.00.00.00.00.0029 – Material de Consumo; 02.10.2.042.3.3.90.30.00.00.00.00.0029 – Material de Consumo; 02.10.2.044.3.3.90.30.00.00.00.00.0029 – Material de Consumo; 02.10.2.051.3.3.90.30.00.00.00.00.0029 – Material de Consumo; 02.11.2.052.3.3.90.30.00.00.00.00.0000 – Material de Consumo; 02.12.2.046.3.3.90.30.00.00.00.00.0081 – Material de Consumo;
Data de Assinatura: 09 de Abril de 2013.
Do Foro: Comarca de Angélica-MS

LUIZ ANTONIO MILHORANÇA
Prefeito

Publicado por:
Magno Augusto de Oliveira
Código Identificador:67A3925F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 138/2013

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA-MS e a empresa B A MARQUES - ME, CNPJ: 15.310.799/0001-90, Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER A NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ANGÉLICA/MS. Vigência: 09 de abril de 2013 à 31 de dezembro de 2013. Ordenador: LUIZ ANTONIO MILHORANÇA.Valor total do contrato: R$ 87.200,48 (oitenta e sete mil, duzentos reais e quarenta e oito centavos). Dotação Orçamentária: 02.03.2.005.3.3.90.30.00.00.00.00.0000 – Material de Consumo; 02.04.2.007.3.3.90.30.00.00.00.00.0000 – Material de Consumo; 02.05.2.018.3.3.90.30.00.00.00.00.0000 – Material de Consumo; 02.08.2.027.3.3.90.30.00.00.00.00.0000 – Material de Consumo; 02.10.2.041.3.3.90.30.00.00.00.00.0029 – Material de Consumo; 02.10.2.042.3.3.90.30.00.00.00.00.0029 – Material de Consumo; 02.10.2.044.3.3.90.30.00.00.00.00.0029 – Material de Consumo; 02.10.2.051.3.3.90.30.00.00.00.00.0029 – Material de Consumo; 02.11.2.052.3.3.90.30.00.00.00.00.0000 – Material de Consumo; 02.12.2.046.3.3.90.30.00.00.00.00.0081 – Material de Consumo;
Data de Assinatura: 09 de Abril de 2013. Do Foro: Comarca de Angélica-MS

LUIZ ANTONIO MILHORANÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Magno Augusto de Oliveira
Código Identificador:CEE070E6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 131/2013

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA-MS e a empresa TR COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS, CNPJ: 14.049.361/0001-37, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ANGÉLICA/MS. Vigência: 26 de Março de 2013 à 31 de dezembro de 2013. Ordenador: LUIZ ANTONIO MILHORANÇA.Valor total do contrato: R$ 64.766,76 (SESSENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS). Dotação Orçamentária: 02.10.2.040.3.3.90.30.00.00.00.00.0000 – Material de Consumo; 02.08.2.027.3.3.90.30.00.00.00.00.0000 – Material de Consumo; 02.11.2.052.3.3.90.30.00.00.00.00.0000 – Material de Consumo; 02.10.2.041.3.3.90.30.00.00.00.00.0029 – Material de Consumo; 02.10.2.042.3.3.90.30.00.00.00.00.0029 – Material de Consumo; 02.10.2.044.3.3.90.30.00.00.00.00.0029 – Material de Consumo; 02.10.2.051.3.3.90.30.00.00.00.00.0029 – Material de Consumo; 02.05.2.041.3.3.90.30.00.00.00.00.0000 – Material de Consumo; 02.05.2.019.3.3.90.30.00.00.00.00.0015 – Material de Consumo; 02.08.2.037.3.3.90.30.00.00.00.00.0014 – Material de Consumo; 02.03.2.005.3.3.90.30.00.00.00.00.0000 – Material de Consumo. Data

de Assinatura: 14 de Março de 2013. Do Foro: Comarca de Angélica-MS

LUIZ ANTONIO MILHORANÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Magno Augusto de Oliveira
Código Identificador:F8F29BF0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 130/2013

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA-MS e a empresa ANDRÉ MIRANDOLA – EPP, CNPJ: 04.860.249/0001-28, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ANGÉLICA/MS. Vigência: 26 de Março de 2013 à 31 de dezembro de 2013. Ordenador: LUIZ ANTONIO MILHORANÇA.Valor total do contrato: R$ 67.949,07 (SESSENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SETE CENTAVOS). Dotação Orçamentária: 02.10.2.040.3.3.90.30.00.00.00.00.0000 – Material de Consumo; 02.08.2.027.3.3.90.30.00.00.00.00.0000 – Material de Consumo; 02.11.2.052.3.3.90.30.00.00.00.00.0000 – Material de Consumo; 02.10.2.041.3.3.90.30.00.00.00.00.0029 – Material de Consumo; 02.10.2.042.3.3.90.30.00.00.00.00.0029 – Material de Consumo; 02.10.2.044.3.3.90.30.00.00.00.00.0029 – Material de Consumo; 02.10.2.051.3.3.90.30.00.00.00.00.0029 – Material de Consumo; 02.05.2.041.3.3.90.30.00.00.00.00.0000 – Material de Consumo; 02.05.2.019.3.3.90.30.00.00.00.00.0015 – Material de Consumo; 02.08.2.037.3.3.90.30.00.00.00.00.0014 – Material de Consumo; 02.03.2.005.3.3.90.30.00.00.00.00.0000 – Material de Consumo. Data de Assinatura: 14 de Março de 2013. Do Foro: Comarca de Angélica-MS

LUIZ ANTONIO MILHORANÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Magno Augusto de Oliveira
Código Identificador:7D8D4E5D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 149/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA-MS - CONTRATADA:JACONIAS VIANA DUTRA, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º02.762.378/0002-39,OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E FILTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS– VALOR TOTAL: R$ 76.178,00 (Setenta e seis mil, cento e setenta e oito reais),DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.04.2.027.3.3.90.30.01.00.00.00. 0000–Material de Consumo;

VIGÊNCIA:25 de Abril de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

LUIZ ANTONIO MILHORANÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Magno Augusto de Oliveira
Código Identificador:B4AC0157

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 148/2013

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA-MS e a empresa ANDREIA ARAIUM PINHEIRO, CNPJ: 08.667.861/0001-30, Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE HOTELARIA INCLUINDO CAFÉ DA MANHA, ALMOÇO E JANTAR PARA ATENDIMENTO A PACIENTES EM TRATAMENTO MÉDICO NO MUNICPIO DE CAMPO GRANDE/MS ENCAMINHADOS PELO MUNICIPIO DE ANGÉLICA/MS. Vigência: 25 de Abril de 2013 à 31 de Dezembro de 2013. Ordenador: LUIZ ANTONIO MILHORANÇA.Valor total do contrato: R$ 22.500,00 (vinte e dois mil, quinhentos reais). Dotação Orçamentária: 02.08.2.027.3.3.90.39.00.00.00.00.0000 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica. Data de Assinatura: 25 de Abril de 2013. Do Foro: Comarca de Angélica-MS

LUIZ ANTONIO MILHORANÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Magno Augusto de Oliveira
Código Identificador:961B5BEA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 145/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA-MS - CONTRATADA:HELOISA CRISTINA PERES RODRIGUES, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 02.382.496/0001-30,OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS QUE NÃO FAÇAM PARTE DA FARMÁCIA BÁSICA, ATRAVÉS DA OFERTA DE MAIOR PORCENTAGEM DE DESCONTO SOBRE A TABELA DA ABCFARMA – ORGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO PARA FARMÁCIAS, DROGARIAS E EMPRESAS DO SETOR PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE–VALOR ESTIMADO: R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), com DESCONTO TOTAL: 36% (trinta e seis por cento) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.08.2.027.3.3.90.32.00.00.00.00. 0000 - Material de Distribuição Gratuita;

VIGÊNCIA:17 de Abril de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

LUIZ ANTONIO MILHORANÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Magno Augusto de Oliveira
Código Identificador:99E19FD1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 144/2013

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA-MS e a empresa CAIADO PNEUS LTDA, CNPJ: 55.330.229/0025-53, Objeto: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE ATUA NO RAMO DE COMÉRCIO E VENDAS DE PNEUS, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ANGÉLICAMS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS. Vigência: 17 de Abril de 2013 à 31 de dezembro de 2013. Ordenador: LUIZ ANTONIO MILHORANÇA.Valor total do contrato: R$ 37.486,00 (trinta e sete mil quatrocentos e oitenta e seis reais) Dotação Orçamentária: 02.04.2.007. 3.3.90.30.00.00.00.00.0000 – Material de Consumo; 02.08.2.027.3.3.90.30.00.00.00.00.0000 – Material de Consumo;02.10.2.040.3.3.90.30.00.00.00.00.0000 – Material de Consumo;02.11.2.052.3.3.90.30.00.00.00.00.0000 – Material de Consumo. Data de Assinatura: 17 de Abril de 2013. Do Foro: Comarca de Angélica-MS

LUIZ ANTONIO MILHORANÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Magno Augusto de Oliveira
Código Identificador:0A77B14C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO DE ENTREGA N. 139/2013

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA-MS. Contratado: B A MARQUES - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 15.310.799/0001-90, no valor global de em R$ 10.500,38 (Dez mim e quinhentos reais e trinta e oito centavos. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE

MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇAO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE ANGÉLICA/MS, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL E SEUS ANEXOS. VIGÊNCIA: 12/04/2013 á 31/12/2013. DOTAÇÃO: Órgão: 02 – Prefeitura Municipal- Unidade: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças- Projeto/ Atividade: 2.005 – Manut. Oper. Administração Geral - 3.3.90.30.00.00.00.00.0000 – Material de Consumo. Órgão: 02 – Prefeitura Municipal- Unidade: 04 – Secretaria Municipal de Obras e Serv. Urbanos Des. Econ. Projeto/ Atividade: 2.007 – Manut. Dpto. Obras e Serv. Urbanos 3.3.90.30.00.00.00.00.0000 – Material de Consumo. Órgão: 02 – Prefeitura Municipal Unidade: 05 – Secretaria Municipal de Educação - Projeto/ Atividade: 2.016 – Manut. Revit. Sec. Educação - 3.3.90.30.00.00.00.00.0000 – Material de Consumo. Órgão: 02 – Prefeitura Municipal - Unidade: 08 – Fundo Municipal de Saúde - Projeto/ Atividade: 2.027 – Manut. Oper. FMS - 3.3.90.30.00.00.00.00.0000 – Material de Consumo. Órgão: 02 – Prefeitura Municipal - Unidade: 10 – Fundo Municipal de Assistência Social - Projeto/ Atividade: 2.051 – Centro de Ref. Especializado de Assistência Social - 3.3.90.30.00.00.00.00.0029 – Material de Consumo. Órgão: 02 – Prefeitura Municipal - Unidade: 10 – Fundo Municipal de Assistência Social - Projeto/ Atividade: 2.042 – Manut. Centro Conv. Idoso - 3.3.90.30.00.00.00.00.0029 – Material de Consumo. Órgão: 02 – Prefeitura Municipal - Unidade: 10 – Fundo Municipal de Assistência Social - Projeto/ Atividade: 2.041 – Manut. Oper. Crás - 3.3.90.30.00.00.00.00.0029 – Material de Consumo. Órgão: 02 – Prefeitura Municipal - Unidade: 10 – Fundo Municipal de Assistência Social - Projeto/ Atividade: 2.044 – Manut. Oper. Peti - 3.3.90.30.00.00.00.00.0029 – Material de Consumo. Órgão: 02 – Prefeitura Municipal - Unidade: 11 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - Projeto/ Atividade: 2.052 – Manut. do Conselho Tutelar - 3.3.90.30.00.00.00.00.0000 – Material de Consumo. Órgão: 02 – Prefeitura Municipal - Unidade: 12 – Fundo Municipal de Investimento Social - Projeto/ Atividade: 2.046 – Manut. Oper. FMIS - 3.3.90.30.00.00.00.00.0081 – Material de Consumo.

LUIZ ANTONIO MILHORANÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Magno Augusto de Oliveira
Código Identificador:EEAA0EBB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N. 140/2013

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA-MS. Contratado: RIAJ COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 01.885.618/0001-49, no valor global de em R$ 13.155,84 (Treze mil cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos). OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇAO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE ANGÉLICA/MS, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL E SEUS ANEXOS. VIGÊNCIA: 12/04/2013 á 31/12/2013. DOTAÇÃO: Órgão: 02 – Prefeitura Municipal- Unidade: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças- Projeto/ Atividade: 2.005 – Manut. Oper. Administração Geral - 3.3.90.30.00.00.00.00.0000 – Material de Consumo. Órgão: 02 – Prefeitura Municipal- Unidade: 04 – Secretaria Municipal de Obras e Serv. Urbanos Des. Econ. Projeto/ Atividade: 2.007 – Manut. Dpto. Obras e Serv. Urbanos 3.3.90.30.00.00.00.00.0000 – Material de Consumo. Órgão: 02 – Prefeitura Municipal Unidade: 05 – Secretaria Municipal de Educação - Projeto/ Atividade: 2.016 – Manut. Revit. Sec. Educação - 3.3.90.30.00.00.00.00.0000 – Material de Consumo. Órgão: 02 – Prefeitura Municipal - Unidade: 08 – Fundo Municipal de Saúde - Projeto/ Atividade: 2.027 – Manut. Oper. FMS - 3.3.90.30.00.00.00.00.0000 – Material de Consumo. Órgão: 02 – Prefeitura Municipal - Unidade: 10 – Fundo Municipal de Assistência Social - Projeto/ Atividade: 2.051 – Centro de Ref. Especializado de Assistência Social - 3.3.90.30.00.00.00.00.0029 – Material de Consumo. Órgão: 02 – Prefeitura Municipal - Unidade: 10 – Fundo Municipal de Assistência Social - Projeto/ Atividade: 2.042 – Manut. Centro Conv. Idoso - 3.3.90.30.00.00.00.00.0029 – Material de Consumo. Órgão: 02 – Prefeitura Municipal - Unidade: 10 – Fundo Municipal de Assistência Social - Projeto/ Atividade: 2.041 – Manut. Oper. Crás - 3.3.90.30.00.00.00.00.0029 – Material de Consumo. Órgão: 02 – Prefeitura Municipal - Unidade: 10 – Fundo Municipal de Assistência Social - Projeto/ Atividade: 2.044 – Manut. Oper. Peti - 3.3.90.30.00.00.00.00.0029 – Material de Consumo. Órgão: 02 – Prefeitura Municipal - Unidade: 11 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - Projeto/ Atividade: 2.052 – Manut. do Conselho Tutelar - 3.3.90.30.00.00.00.00.0000 – Material de Consumo. Órgão: 02 – Prefeitura Municipal - Unidade: 12 – Fundo Municipal de Investimento Social - Projeto/ Atividade: 2.046 – Manut. Oper. FMIS - 3.3.90.30.00.00.00.00.0081 – Material de Consumo.

LUIZ ANTONIO MILHORANÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Magno Augusto de Oliveira
Código Identificador:52021EFD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N. 141/2013

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA-MS. Contratado: RT SAKAI & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 08.409.136/0001-61, no valor global de R$ 22.310,74 (Vinte e dois mil, trezentos e dez reais e setenta e quatro centavos), OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇAO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE ANGÉLICA/MS, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL E SEUS ANEXOS. VIGÊNCIA: 12/04/2013 á 31/12/2013. DOTAÇÃO: Órgão: 02 – Prefeitura Municipal- Unidade: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças- Projeto/ Atividade: 2.005 – Manut. Oper. Administração Geral - 3.3.90.30.00.00.00.00.0000 – Material de Consumo. Órgão: 02 – Prefeitura Municipal- Unidade: 04 – Secretaria Municipal de Obras e Serv. Urbanos Des. Econ. Projeto/ Atividade: 2.007 – Manut. Dpto. Obras e Serv. Urbanos 3.3.90.30.00.00.00.00.0000 – Material de Consumo. Órgão: 02 – Prefeitura Municipal Unidade: 05 – Secretaria Municipal de Educação - Projeto/ Atividade: 2.016 – Manut. Revit. Sec. Educação - 3.3.90.30.00.00.00.00.0000 – Material de Consumo. Órgão: 02 – Prefeitura Municipal - Unidade: 08 – Fundo Municipal de Saúde - Projeto/ Atividade: 2.027 – Manut. Oper. FMS - 3.3.90.30.00.00.00.00.0000 – Material de Consumo. Órgão: 02 – Prefeitura Municipal - Unidade: 10 – Fundo Municipal de Assistência Social - Projeto/ Atividade: 2.051 – Centro de Ref. Especializado de Assistência Social - 3.3.90.30.00.00.00.00.0029 – Material de Consumo. Órgão: 02 – Prefeitura Municipal - Unidade: 10 – Fundo Municipal de Assistência Social - Projeto/ Atividade: 2.042 – Manut. Centro Conv. Idoso - 3.3.90.30.00.00.00.00.0029 – Material de Consumo. Órgão: 02 – Prefeitura Municipal - Unidade: 10 – Fundo Municipal de Assistência Social - Projeto/ Atividade: 2.041 – Manut. Oper. Crás - 3.3.90.30.00.00.00.00.0029 – Material de Consumo. Órgão: 02 – Prefeitura Municipal - Unidade: 10 – Fundo Municipal de Assistência Social - Projeto/ Atividade: 2.044 – Manut. Oper. Peti - 3.3.90.30.00.00.00.00.0029 – Material de Consumo. Órgão: 02 – Prefeitura Municipal - Unidade: 11 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - Projeto/ Atividade: 2.052 – Manut. do Conselho Tutelar - 3.3.90.30.00.00.00.00.0000 – Material de Consumo. Órgão: 02 – Prefeitura Municipal - Unidade: 12 – Fundo Municipal de Investimento Social - Projeto/ Atividade: 2.046 – Manut. Oper. FMIS - 3.3.90.30.00.00.00.00.0081 – Material de Consumo.

LUIZ ANTONIO MILHORANÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Magno Augusto de Oliveira
Código Identificador:6640394C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 147/2013

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA-MS e a empresa JEANNE S. DOS SANTOS EPP, CNPJ: 14.984.073/0001-70, Objeto: A PRESENTE LICITAÇÃO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ENVIO DE REMESSA DE DADOS INICIAIS, PLANO DE CARGOS, REMUNERAÇÃO E QUADRO DE PESSOAL EM EXERCÍCIO CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 38 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012, PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) MESES. Vigência: 25 de Abril de 2013 à 25 de junho de 2013. Ordenador: LUIZ ANTONIO MILHORANÇA.Valor total do contrato: R$ 11.000,00 (Onze mil reais). Dotação Orçamentária: 02.03.2.005.3.3.90.39.00.00.00.00.0000 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica. Data de Assinatura: 25 de Abril de 2013. Do Foro: Comarca de Angélica-MS

LUIZ ANTONIO MILHORANÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Magno Augusto de Oliveira
Código Identificador:1BAC8C85

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
EXTRATO CARTA CONTRATO N.º 38/2013

Contratante (locatário) - **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, senhor **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA.**
Contratado (locador) – FRANCISCO CARLOS LOPES DE OLIVEIRA.

Fundamento legal - A presente contratação é firmada com fundamento na Lei Municipal n.º 1.041, de 26 de abril de 2005; Lei n.º 8.245, de 18 de outubro de 1991 e Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo dispensada a licitação, nos termos do inciso II, do artigo 24, deste último diploma legal.

Objeto - O objeto do presente contrato é a locação de um imóvel localizado na Rua Presidente Dutra, n.º 4.444, nesta cidade de Aparecida do Taboado, para ser utilizado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Aparecida do Taboado.

Duração - O presente contrato terá vigência durante o período de 13 de maio a 31 de dezembro de 2013.

Valor dos serviços e forma de pagamento - A contratante (locatária) pagará para o contratado (locador), a importância de R$ 678,00 (seiscentos e setenta reais) mensais, que serão pagos até o dia 15 do mês subseqüente ao vencido.
A presente contratação tem seu valor total estimado em R$ 5.130,20 (cinco mil, cento e trinta reais e vinte centavos).

Verba orçamentária - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
- 02.02.01.04.122.0002.2.010 – Manutenção das Atividades do Gabinete;
- 3.3.90.36.00.00.00.00.01.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
Casos omissos - Os casos omissos serão regulados de conformidade com a Lei de Licitações e a Lei de Locação.

Aparecida do Taboado/ MS, 13 de maio de 2013.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

FRANCISCO CARLOS LOPES DE OLIVEIRA
Contratado

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:8EB738B1

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
EXTRATO CARTA CONTRATO N.º 39/2013

Contratante – **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA**.

Contratada - A senhora **MARIA ALICE MOREIRA BASSO**.

Fundamento legal - A presente contratação é firmada com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Objeto – A contratada ministrará palestra de formação Continuada aos Profissionais da Educação Infantil sobre o tema: "Estratégias de Ensino e Aprendizagem".
A palestra será ministrada na Escola João Chama, na cidade de Aparecida do Taboado/MS, com carga horária de 16 horas, nos dias 21/05/2013 e 28/08/2013.

Duração - O presente contrato terá vigência durante o período de 21 de maio de 2013 a 30 de agosto de 2013.

Valor dos Serviços – A contratante pagará para a contratada a importância de R$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais) sendo uma parcela no dia 21/05/2013 de R$ 800,00 e outra no dia 28/08/2013 de R$ 700,00 pela prestação dos serviços, mediante depósito na conta Banco do Brasil S/A - Agência 0666-1 – Conta nº 6638-9.
O pagamento será efetuado, mediante a apresentação de nota fiscal ou recibo e laudo de execução.

Verba orçamentária - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária, constante do Orçamento Programa para o exercício de 2013: 02.07.12.361.0011.2.092 - Manutenção e Operacionalização – 3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0000.0 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Física.

Casos omissos - Os casos omissos serão regulados de conformidade com a Lei de Licitações.

Aparecida do Taboado/MS, 20 de abril de 2013.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

MARIA ALICE MOREIRA BASSO
P/Contratada

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:9A0B0B4F

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
EXTRATO CARTA CONTRATO N.º 40/2013

Contratante – **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA**.

Contratada - A senhora **MARIA TEIGA RODRIGUES**.

Fundamento legal - A presente contratação é firmada com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Objeto – A contratada ministrará palestra de formação Continuada aos Profissionais da Educação Infantil sobre o tema: "Estratégias de Ensino e Aprendizagem".
A palestra será ministrada na Escola João Chama, na cidade de Aparecida do Taboado/MS, com carga horária de 08 horas, no dia 21/05/2013.

Duração - O presente contrato terá vigência durante o período de 21 de maio de 2013 a 30 de maio de 2013.

Valor dos Serviços – A contratante pagará para a contratada a importância de R$ 630,00 (Seiscentos e trinta reais) sendo parcela única pela prestação dos serviços, mediante depósito na conta Banco Santander - Agência 0299 – Conta nº 01012471-0.
O pagamento será efetuado, mediante a apresentação de nota fiscal ou recibo e laudo de execução.

Verba orçamentária - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária, constante do Orçamento Programa para o exercício de 2013: 02.07.12.361.0011.2.092 - Manutenção e Operacionalização – 3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0000.0 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Física.

Casos omissos - Os casos omissos serão regulados de conformidade com a Lei de Licitações.

Aparecida do Taboado/MS, 24 de maio de 2013.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

MARIA TEIGA RODRIGUES
P/Contratada

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:1E26DDA7

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
EXTRATO CONTRATO N.º 85/2013

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS DA FROTA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE APARECIDA DO TABOADO/MS.

Contratante, a **MUNICIPALIDADE DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, senhor **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA,** por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado por seu Gestor, Senhor **LUIZ ANTÔNIO CARON.**
Contratada, a empresa **AUTO POSTO RICÃO LTDA - EPP**, por seu representante legal, o senhor **HENRIQUE NÓBILE NETO,** têm entre si, justos e contratados para a prestação de serviços de lavagem de veículos da frota, em atendimento às necessidades de diversas Secretarias Municipais de Aparecida do Taboado/MS, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Do fundamento legal
O presente contrato é celebrado com fundamento no Processo Licitatório, na modalidade de Pregão Presencial n.º 31/2013, devidamente homologado pelo Prefeito aos 30 de abril de 2013, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Do objeto
A contratada deverá efetuar a prestação de serviços de lavagem de veículos da frota, em atendimento às necessidades de diversas Secretarias Municipais de Aparecida do Taboado/MS:

Da vigência
O contrato de prestação de serviço terá vigência durante o período da assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro de 2013.

Do valor dos serviços e do pagamento
O valor total estimado a ser pago pela contratante é de R$ 87.984,00 (oitenta e sete mil, novecentos e oitenta e quatro reais).

Da dotação orçamentária
As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento, conforme segue:
- R$ 576,00 - 02.09.04.122.0025.2.240 – Manutenção e Operac. da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- 3.3.90.39.00.0170 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.
- R$ 2.178,00 - 02.08.08.122.0018.2.171 – Manutenção e Operac. da Secretaria de Assistência Social;
- 3.3.90.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.
- R$ 43.956,00 - 02.07.12.361.0011.2.096 – Manutenção e Operac. do Transp. de Alunos (Veic. Próprios);
- 3.3.90.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.
- R$ 756,00 - 02.05.04.123.0008.2.060 – Manutenção das Atividades do Depart. Fazenda;
- 3.3.90.39.00.0170 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.
- R$ 11.178,00 - 02.01.04.122.0002.2.011 – Manutenção dos Veículos do Gabinete do Prefeito;
- 3.3.90.39.00.0170 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.
- R$ 29.340,00 - 02.12.02.356.0002.2.011 – Manutenção dos Veículos da Saúde;
- 3.3.90.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

Dos casos omissos
Os casos omissos serão regulados de conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666/93.

E, por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aparecida do Taboado/MS, 02 de maio de 2013.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

LUIZ ANTÔNIO CARON
Secretário Municipal de Saúde

HENRIQUE NÓBILE NETO
P/Contratada

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:FFFB5092

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
EXTRATO CONTRATO N.º 87/2013

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE CADASTRO TÉCNICO RURAL MULTIFINALITÁRIO, OPERACIONALIZADO TOTALMENTE EM AMBIENTE WEB.

Contratante, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA.**
Contratada, a empresa **WOF ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, por seu representante legal, o senhor **WAGNER DE OLIVEIRA FILIPPETTI,** têm entre si, justos e contratados a presente prestação de serviços de implementação de sistema de cadastro técnico rural multifinalitário, operacionalizado totalmente em ambiente web, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:

DO OBJETO
O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em serviços de implementação de Sistema de Cadastro Técnico Rural Multifinalitário, operacionalizado totalmente em ambiente WEB, com módulos de inclusão de imóveis, gerenciamento eletrônico de documentos e emissão de atestados contendo informações sobre: valor venal, valor da terra nua, geologia, pedologia e vegetação, em conformidade com as especificações constantes da Proposta de Preços apresentada pela contratada, com o objetivo de atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado/MS.

O módulo III de emissão de atestado deverá estar devidamente disponível/operacional até o dia 31 de agosto do corrente ano.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS
Ato Convocatório – Pregão Presencial n. 29/2013 e anexos, bem como a Documentação de Habilitação e Proposta de Preços da CONTRATADA.

DO VALOR DO CONTRATO
O valor total deste contrato é de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), sendo:

NOME DOS ITENS (MÓDULOS)	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL - R$
ITEM 1 – Módulo de inclusão de imóveis	R$ 4.000,00	R$ 48.000,00
ITEM 2 – Módulo de gerenciamento eletrônico de documentos	R$ 1.750,00	R$ 21.000,00
ITEM 3 - Módulo de emissão de atestados contendo informações sobre: valor venal, valor da terra nua, geologia, pedologia e vegetação	R$ 1.750,00	R$ 21.000,00
VALOR TOTAL	R$ 7.500,00	R$ 90.000,00

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes do fornecimento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
- 02.05.04.123.0008.2.060/3.3.90.39.00.00.00.00.01.70.0

DA VIGÊNCIA
O presente instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme dispõe a Lei 8.666/93 e suas alterações.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Aparecida do Taboado/MS, 02 de maio de 2013.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

WAGNER DE OLIVEIRA FILIPPETTI
P/Contratada

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:5C69855D

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
EXTRATO CONTRATO N.º 88/2013

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE TACÓGRAFO ELETRÔNICO COMPLETO, E COMPLEMENTOS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Contratante, a **MUNICIPALIDADE DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, senhor **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA.**
Contratada, a empresa **ANDRÉ FERNANDO BENÇAL INDALÉCIO & CIA LTDA - EPP**, por seu representante legal, o senhor **ANDRÉ FERNANDO BENÇAL INDALÉCIO**, celebram entre si, o presente Contrato Administrativo para fornecimento de **TACÓGRAFO ELETRÔNICO COMPLETO E COMPLEMENTOS**, por meio do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Do fundamento legal
O presente contrato é celebrado com fundamento no Procedimento Licitatório, na modalidade de Pregão Presencial n.º 36/2013, devidamente homologado pelo Prefeito aos 30 de abril de 2013, de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores.

Do objeto
A contratada fornecerá os seguintes objetos:

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL - R$
1	TACÓGRAFO ELETRÔNICO COMPLETO PARA INSTALAÇÃO EM UMA VAN - MODELO TOPIC – NOVA	UNI.	1	1.300,00
2	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO	UNI.	1	100,00
3	DUPLICADOR DE SINAL	UNI.	1	150,00
4	SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO EM PISTA	UNI.	1	95,00
5	SUPORTE PARA O TACOGRAFO	UNI.	1	60,00
6	DISCO DIAGRAMA 7D	UNI.	1	27,00
TOTAL				R$ 1.732,00

Da vigência
O presente contrato terá vigência durante o período de (60) sessenta dias a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por vontade das partes.

Do valor dos produtos e do pagamento
A contratante pagará para a contratada a importância de R$ 1.732,00 (um mil, setecentos e trinta e dois reais) pelos produtos descritos na cláusula segunda, deste instrumento.

Da dotação orçamentária
As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do Orçamento, conforme segue: 02.07.12.361.0011.1.031/4.4.90.52.00.00.00.00.0100.

Dos casos omissos

Os casos omissos serão regulados de conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666/93.

E, por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aparecida do Taboado/MS, 02 de maio de 2013.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

ANDRÉ FERNANDO BENÇAL INDALÉCIO
P/Contratada

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:06159BF1

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
EXTRATO CONTRATO N.º 89/2013

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, senhor **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA,** por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado por seu Gestor, Senhor **LUIZ ANTÔNIO CARON.**
Contratada, a empresa **LEMES & LEMES – COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, por seu Administrador, o senhor **SANDRO DOS SANTOS ANDRADE**, celebram entre si, o presente Contrato Administrativo para fornecimento de medicamentos, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Do fundamento legal
O presente contrato é celebrado com fundamento na licitação Pública, na modalidade de Pregão Presencial n.º 39/2013, devidamente homologada pelo Prefeito aos 6 de maio de 2013, de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores.

Do objeto
O objeto do presente contrato é a aquisição de medicamentos para a Secretaria Municipal de Saúde:

Do valor dos produtos e do pagamento
O contratante pagará para a contratada a importância de R$ 55.382,00 (cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta e dois reais), pelos produtos descritos na cláusula segunda.

Do valor total estimado do contrato
O valor total estimado do contrato é de R$ 55.382,00 (cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta e dois reais).

Da vigência do contrato
O presente contrato terá vigência durante o período de 07 de maio a 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogada de conformidade com os interesses das partes.

Da dotação orçamentária
As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, assim descrita:

- 02.12.10.303.0041.2.360 – Manutenção do Bloco de Assistência Farmacêutica;
- 3.3.90.32.00.00.00.0100 - Material de distribuição Gratuita.

dos casos omissos
Os casos omissos serão regulados de conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666/93.

E, por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aparecida do Taboado/MS, 07 de maio de 2013.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA -
Prefeito

LUIZ ANTONIO CARON -
Secretário Municipal de Saúde

SANDRO DOS SANTOS ANDRADE -
P/Contratada

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:D245787D

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
EXTRATO CONTRATO N.º 90/2013

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS,** neste ato devidamente representado pelo Prefeito, senhor **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA,** por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** neste ato representado por seu Gestor, Senhor **LUIZ ANTÔNIO CARON.**
Contratada, a empresa **VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. - ME**, por seu representante legal, o senhor **MÁRCIO CESAR VILLAVICENCIO**, celebram entre si, o presente Contrato Administrativo para fornecimento de medicamentos, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Do fundamento legal
O presente contrato é celebrado com fundamento na licitação Pública, na modalidade de Pregão Presencial n.º 39/2013, devidamente homologada pelo Prefeito aos 6 de maio de 2013, de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores.

Do objeto
O objeto do presente contrato é a aquisição de medicamentos para a Secretaria Municipal de Saúde:

Do valor dos produtos e do pagamento
O contratante pagará para a contratada a importância de R$ 28.623,90 (vinte e oito mil, seiscentos e vinte e três reais e noventa centavos), pelos produtos descritos na cláusula segunda.

Do valor total estimado do contrato
O valor total estimado do contrato é de R$ 28.623,90 (vinte e oito mil, seiscentos e vinte e três reais e noventa centavos).

Da vigência do contrato
O presente contrato terá vigência durante o período de 7 de maio a 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogada de conformidade com os interesses das partes.

Da dotação orçamentária
As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, assim descrita:

- 02.12.10.303.0041.2.360 – Manutenção do Bloco de Assistência Farmacêutica;
- 3.3.90.32.00.00.00.0100 - Material de distribuição Gratuita.

Dos casos omissos
Os casos omissos serão regulados de conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666/93.

E, por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aparecida do Taboado/MS, 07 de maio de 2013.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA -
Prefeito

LUIZ ANTONIO CARON -
Secretário Municipal de Saúde

MÁRCIO CESAR VILLAVICENCIO -
P/Contratada

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:59506B34

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
EXTRATO CONTRATO N.º 92/2013

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS, CONSISTENTE NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE "TAPA BURACO", COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.

Contratante, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, senhor **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA.**
Contratada, a empresa **PROVIAS ENGENHARIA LTDA**, por seu Procurador, o senhor **FERNANDO CREMONESI FERREIRA,** têm entre si, justos e contratados a presente prestação de serviços de manutenção e conservação de vias urbanas, consistente na execução de serviços de "tapa buraco", com fornecimento dos materiais necessários, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:

FUNDAMENTO LEGAL
Esta adjudicação decorre do Certame Licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 02/2013**, sob Edital n. 34/2013, cujo resultado foi homologado em, pelo Sr. Prefeito Municipal no dia 06 de maio de 2013, conforme consta do processo supra mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei Federal n.º 8.666/93, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às demais normas legais vigentes.

RESPONSABILIDADE TÉCNICA
A responsabilidade técnica na execução da obra caberá ao Engenheiro Civil, senhor Fernando Cremonesi Ferreira, portador da carteira profissional n.º 7974/D, expedida pelo CREA-MS.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, a execução pela contratada, dos serviços de manutenção e conservação de vias urbanas, consistente na execução de serviços de "tapa buraco", com fornecimento dos materiais e outros congêneres, nas vias urbanas do município de Aparecida do Taboado/MS, descritas no projeto que orienta a presente contratação, parte deste instrumento independente de sua transcrição, de acordo com as especificações contidas no Edital de Concorrência n.º 02/2013, quadro de quantitativo, bem como, na íntegra - a proposta da contratada - que fazem parte integrante deste contrato, como se nele estivessem inseridos todos os seus termos.

DOS PREÇOS E DO VALOR CONTRATUAL:
O valor do presente contrato para execução do objeto é estimado em R$ 1.602.162,39 (um milhão, seiscentos e dois mil, cento e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos).

DO PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para execução da obra será de **360 (trezentos e sessenta) dias** consecutivos, contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser expedida pelo Município, observado o percentual mínimo mensal de execução de serviços do Cronograma Físico-Financeiro.

DO PRAZO DE INÍCIO: O prazo de início dos serviços será de até 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços (OIS).

DO PRAZO PARA EMISSÃO DA OIS: O Município emitirá a Ordem de Início dos Serviços (OIS), após formalização da contratação, que para seu recebimento a **CONTRATADA** deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente recolhida.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta da dotação a seguir discriminada:

- 02.10.15.452.0033.2.311 – Manutenção dos Serviços Urbanos;
- 33.90.39.00.00.01.70.0– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

- 02.10.15.452.0033.2.315 – Manutenção dos Serviços de Recuperação da Pavimentação Asfáltica;
- 33.90.39.00.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- 33.90.39.00.00.0160 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- 33.90.39.00.00.01.70.0 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CONCORDÂNCIA: E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Aparecida do Taboado/MS, 09 de maio de 2013.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

FERNANDO CREMONESI FERREIRA
P/Contratada

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:C9AB90D9

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
EXTRATO CONTRATO N.º 95/2013

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE CONTROLADORIA, CONTÁBIL E FINANCEIRA.

Contratante, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA.**
Contratada, a empresa **SIMPA ASSESSORIA & PLANEJAMENTO LTDA - EPP**, por sua representante legal, a senhora **DEISE RIGON,** têm entre si, justos e contratados a presente prestação de serviços de assessoramento, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Fundamentação legal

O presente contrato é celebrado com fundamento na Tomada de Preços n.º 04/2013, devidamente homologado pelo Prefeito aos 9 de maio de 2013, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Do objeto

A contratada prestará os serviço de assessoramento contábil, financeiro, administrativo, controle interno, bem como nas matérias pertinentes a licitações e contratos administrativos da Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado- MS, notadamente para: Orientação e análise das contas com base em normas contábeis, financeiras, dos órgãos de controle, em caráter preventivo e corretivo, com o monitoramento para cumprimento dos índices de aplicação das verbas públicas em saúde, educação, pessoal, repasse do duodécimo, equilíbrio financeiro para evitar ocorrência de déficit; acompanhamento de balancetes, com verificação da regularidade dos comprovantes de despesas; fiscalizar o cumprimento da legislação, especialmente quanto a classificação das despesas alertando para eventual impropriedade dos recursos orçamentários; acompanhar a movimentação financeira, orçamentária e relatórios de gestão fiscal, quanto aos ditames das Leis 4.320/64 e Lei Complementar n. 101/02 e demais normas pertinentes; Assessoria em matéria de licitação, com estudos, pareceres, recursos, respostas de diligências de órgãos de controle externo; orientação quanto a solução em processos administrativos até sua conclusão; Apoio administrativo, com orientação para busca da melhoria da eficiência, sugerindo alteração que estabeleçam padronização de rotinas e operações; Orientação e acompanhamento na transmissão de dados do SIOPE, SIOPS, SISTN, SICOM, SICAP, LRF Transparência do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul; Assessoria na verificação da regularidade dos termos de transferência de cargos e demais procedimento de transição; Assessoria na implantação de controle interno; assessoria junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e consultoria e assessoria na área contábil para o IPAMAT.

Do valor dos serviços e forma de pagamento

A contratante pagará para a contratada a importância mensal de R$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais) pela prestação dos serviços.
O valor total estimado do contrato é de R$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais).

Da vigência

A contratação terá vigência pelo período de 13 (treze) meses, contados da data da assinatura do contrato administrativo para prestação de serviços, sendo o último mês de vigência específica para o pagamento da última parcela.

Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, constante do Orçamento do Município, assim descritas:

- 02.08.08.122.0018.2.170/33.90.35.00.00.00.00.0100
- 02.06.04.124.0009.2.070/33.90.35.00.00.00.00.0100
- 02.06.04.124.0009.2.070/33.90.35.00.00.00.00.0170
- 02.05.04.121.0007.2.050/33.90.35.00.00.00.00.0170
- 02.04.04.122.0006.2.040/33.90.35.00.00.00.00.01.0000.

Dos casos omissos
Os casos omissos serão regulados de conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666/93.

E, por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aparecida do Taboado/MS, 09 de maio de 2013.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

DEISE RIGON
P/Contratada

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:94655871

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
EXTRATO CONTRATO N.º 97/2013

EXTRATO CONTRATO N.º 97/2013
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – MERENDA ESCOLAR.

Contratante, a **MUNICIPALIDADE DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, senhor **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA.**
Contratada, a Firma Individual **G.A. MÓRIS FILHO**, por seu representante legal, o senhor **GILBERTO DE ALMEIDA MORIS FILHO**, celebram entre si, o presente Contrato Administrativo para fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Do fundamento legal
O presente contrato é celebrado com fundamento no Procedimento Licitatório, na modalidade de Pregão Presencial n.º 23/2013, devidamente homologado pelo Prefeito aos 15 de maio de 2013, de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores.

Do objeto
A contratada efetuará o fornecimento de produtos alimentícios, para a merenda dos alunos das Escolas Municipais e alimentação das crianças dos Centros de Educação Infantil, mantidos pelo Município de Aparecida do Taboado/MS:

Da vigência
O presente contrato terá vigência durante o período compreendido entre a data de sua assinatura e o dia 31 de dezembro 2013, podendo ser prorrogada a critério das partes, de conformidade com a legislação de regência.

Do valor dos produtos e do pagamento
O valor a ser pago mensalmente para a contratada, será apurado de conformidade com os valores dos produtos efetivamente entregues, constantes da proposta de preços declarada vencedora no certame licitatório, mencionado na cláusula primeira.
O valor total estimado do presente contrato é de R$ 161.920,00 (cento e dezesseis mil, novecentos e vinte reais).

Da dotação orçamentária
As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do Orçamento, conforme segue:
- R$ 116.990,00 - 02.07.12.306.0011.2.085 – Manutenção e operacionalização do Programa Nacional de Alimentação Escolar Ens. Fund.
- 3.3.90.30.00.00.00.00.0100 – Materiais de consumo;

- R$ 44.930,00 - 02.07.12.306.0013.2.086 – Manutenção e operacionalização do Programa Nacional de Alimentação Escolar Ens. Inf.
- 3.3.90.30.00.00.00.00.0100 – Materiais de consumo.

Dos casos omissos
Os casos omissos serão regulados de conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666/93.

E, por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aparecida do Taboado/MS, 17 de maio de 2013.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

GILBERTO DE ALMEIDA MÓRIS FILHO
P/Contratada

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:CA7F6EED

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
EXTRATO CONTRATO N.º 98/2013

EXTRATO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULO.

Contratante, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, senhor **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA,** por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado por seu Gestor, Senhor **LUIZ ANTÔNIO CARON.**
Contratada, a empresa **MONET CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, por seus representantes legais, o senhor **KARLOS CÉSAR FERNANDES** e **KENYA CAMILA FERNANDES**, celebram entre si, o presente Contrato de compra e venda de veículo, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Do fundamento legal
O presente contrato é celebrado com fundamento na licitação Pública, na modalidade de **Pregão Presencial n.º 46/2013**, devidamente homologado pelo Prefeito aos 21 de maio de 2013, de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores e com as disposições constantes do Código Civil, referentes ao contrato de compra e venda.

Do objeto
A contratada efetua a venda para o contratante, de um veículo novo, zero quilômetro, para uso da Secretaria Municipal de Saúde, com as seguintes características:
“ Um veiculo tipo furgão 0 km, ano no mínimo 2012 modelo no mínimo 2012, fabricação nacionalmercosul, de teto alto, com ar condicionado frontal e trazeiro no compartimento do paciente, capacidade mínima de 10m³, com 02 portas dianteiras, 01 porta lateral com abertura corrediça, 01 porta traseira com abertura em 02 folhas com vidro fixos, motor de 4 cilindros com potencia mínima de 127 cv, de 2.3 cilindrada, movido a diesel, motor turbo intercooler, tanque de combustível com capacidade mínima para 80 litros, transmissão manual com no mínimo 05 velocidades a frente e 01 a ré,

com alavanca posicionada no painel, rodas de aço de no mínimo aro 16, banco do motorista com regulagem de altura, equipado com protetor de Carter, faróis com regulagem interna de altura, freios dianteiros a disco e traseiros a disco ou tambor, tração dianteira, direção hidráulica, retrovisores externos nos dois lados do veiculo, cor branca, Iluminação interna, e demais equipamentos de serie e os exigidos pelo código nacional de trânsito.
Transformado em ambulância tipo UTI:
Isolamento térmico acústico;
Revestimento das laterais e teto em material resistente e lavável;
Piso em compensado naval de 15 mm;
Passarela em lençol do tipo PVC de cor clara e resistente.
*- **PARTE ELÉTRICA:** Fiação padrão ABNT e passadas em conduites e fixadas no interior do veículo; Tomadas sendo 110 ou 220 volts e 12 volts, sendo uma de captação externa; Nobreak com função de inversor de voltagem de 1000 watts; Bateria auxiliar de 100 ap. para os equipamentos a serem acondicionados; Caixa de disjuntores instalados no armário de fácil acesso e visualização.*
*- **ILUMINAÇÃO:** 04 Luminárias do tipo incandescentes de dupla intensidade, instaladas no interior do veículo, com interruptores; Iluminação com foco direcional dicróica; 01 Farol de embarque instalado sob a porta traseira, com interruptor;*
*- **VIDROS:** Vidro fixo e com película jactada nas duas portas traseiras; Vidro de correr e com película jactada na porta lateral; Vidro de correr junto à divisória entre a cabine do motorista e a do paciente.*
*- **SINALIZADOR:** Sinalizador em barra do tipo rotativo, possuindo quatro tons, fixado sobre o teto do veículo e com sirene de 100 watts; Luzes de advertência fixadas nas laterais do veículo, sendo três em cada lado e 02 na traseira.*
*- **BANCOS:** Banco para o médico fixado no interior do veículo com sistema de rotação, possuindo cinto de segurança; Banco do tipo baú fixado na lateral direita do veículo, para acomodação de 03 acompanhantes com encostos de cabeça, assentos e encostos das costas individuais, bem como cintos também individuais.*
*- **MACA:** Maca retrátil, confeccionada em alumínio reforçado, sendo suas conexões fixadas de forma a dar maior resistência à mesma. Possui cabeceira regulável para cinco posições, colchonete, cintos de segurança individuais. Peso máximo permitido 130 kilts.*
*- **ARMÁRIO:** Armário confeccionado em madeira e revestido em fórmica de cor clara, fixados com reforço e na coluna do veículo. Possui prateleiras e bancadas para fixação dos equipamentos. Possui também armário para guarda e fixação de prancha e cilindros de oxigênio; Armário superior confeccionado do mesmo material e portas em acrílico deslizantes com fecho deverão ir até a metade da lateral esquerda; Lixeira do tipo escamoteável instalada no armário.*
*- **OXIGENOTERAPIA:** Instalação de um cilindro de oxigênio de 16 litros e suporte duplo; Régua tripla completa contendo: regulador de oxigênio, fluxômetro, umidificador, aspirador, máscara e extensão.*
*- **VENTILAÇÃO:** Instalação de 01 ventilador; Instalação de 01 exaustor.*
*- **DEMAIS ITENS:** Instalação de 01 suporte para soro; Pega mão em alumínio fixado no teto; Acabamentos em sicaflex (vedação de todos os cantos existentes); Reforço fixado no piso, embaixo de todas as rodas da maca em alumínio; Acabamentos das entradas das portas em borracha antiderrapante; Grafismo Padrão UTI MÓVEL; Cadeira de rodas; Prancha longa; Alteração Marca Modelo CAT junto ao DENATRAN de furgão para ambulância.*

Do prazo de vigência do contrato e para a entrega do veículo
O presente contrato terá vigência durante o prazo de 90 dias, contados da data de sua assinatura.
O veículo deverá ser entregue no prazo de até trinta (30) dias, contados da data da assinatura do presente contrato.

Do valor do produto e do pagamento
A contratante pagará para a contratada o valor de R$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais) pelo veículo.

Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do Orçamento, assim descrita:
- 10.12.10.122.0038.1.211 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente;
- R$ 66.000,00 - 4.4.90.52.00.00.00.00.01.0000 - Equipamentos e Material Permanente.
- R$ 50.000,00 - 4.4.90.52.00.00.00.00.01.0025 - Equipamentos e Material Permanente.

Dos casos omissos
Os casos omissos serão regulados de conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666/93 e com as disposições constantes do Código Civil, referentes ao contrato de compra e venda.

E, por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aparecida do Taboado/MS, 21 de maio de 2013.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

LUIZ ANTÔNIO CARON
Secretário Municipal de Saúde

KARLOS CÉSAR FERNANDES
P/Contratada

KENYA CAMILA FERNANDES
P/Contratada

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:526F867C

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
EXTRATO CONTRATO N.º 99/2013

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO DE OBRA – AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS - CEM.

Contratante, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, senhor **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA,** por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado por seu Gestor, Senhor **LUIZ ANTÔNIO CARON.**
Contratada, a empresa **SUBLIME PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, por seu representante legal, o senhor **ALEXANDRE MARTINS PEREIRA MACEDO,** têm entre si, justos e contratados a execução de obra – ampliação e reforma do prédio do Centro de Especialidades Médicas - CEM, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Do fundamento legal
O presente contrato é celebrado com fundamento no Processo Licitatório, na modalidade de Tomada de Preços nº 05/2013, devidamente homologado pelo Prefeito aos 21 de maio de 2013, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Do objeto

A contratada efetuará a **Execução de Obras – Ampliação e Reforma do Prédio do Centro de Especialidades Médicas – CEM,** localizado na Rua Duque de Caxias, n.º 3.422, Vila Barbosa, na cidade de Aparecida do Taboado/MS, com área a reformar de 345,52 m² e área a ampliar de 232,60 m², de conformidade com os Projetos de Engenharia, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro que integraram o processo licitatório descrito na cláusula primeira e que passam a fazer parte integrante deste contrato.

Do valor da obra

A contratante pagará para a contratada a importância de R$ 413.699,87 (quatrocentos e treze mil, seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos), pela execução das obras.

Da dotação orçamentária
Os recursos financeiros para pagamento da obra são oriundos de transferência do Ministério da Saúde com contrapartida do Município de Aparecida do Taboado/MS.
As despesas decorrentes da execução da obra correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do Orçamento Programa para o exercício de 2012, assim descrita:
- 02.12.10.122.0038.1210/44.90.51.00.0100;
- 02.12.10.122.0038.1210/44.90.51.00.0121.

Da vigência do contrato
O presente contrato terá vigência durante o período de um ano, contados da data de sua assinatura.

Dos casos omissos
Nos casos omissos, o presente contrato será regido pelas disposições da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores.

E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aparecida do Taboado/MS, 21 de maio de 2013.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

LUIZ ANTÔNIO CARON
Secretário Municipal de Saúde

ALEXANDRE MARTINS PEREIRA MACEDO
P/Contratada

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:AAB9A488

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDPI 005/2013, 04 DE JUNHO DE 2013.

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Lei nº 595/2003 de 18 de junho de 2003.
Decreto nº 042/2011, de 08 de junho de 2011.
Decreto nº. 060/2011, de 26 de julho de 2011.

RESOLUÇÃO CMDPI 005/2013, 04 DE JUNHO DE 2013.

Estabelece parâmetros e diretrizes para a regulamentação do artigo 35 da Lei nº. 10.741/2003- Estatuto do Idoso - que dispõe sobre o contrato de prestação de serviços das entidades com a pessoa idosa abrigada.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA CMDPI DE BATAYPORÃ/MS, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei nº. 595/2003 de 18 de junho de 2003.

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 230 é bem clara ao aduzir que cabe a família, a sociedade e ao Estado o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando-lhes sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

Considerando que a Política Nacional do Idoso, art. 4º, VIII, da Lei nº 8.842/94, visa assegurar a priorização do atendimento do idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando em situação de abandono e sem família, devendo receber do Estado/Entidades uma assistência asilar condigna, e que no artigo 3°, inciso I, da Lei citada, temos como um de seus princípios o dever que têm a família, a sociedade e o Estado de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem estar e o direito à vida;

Considerando que é dever de todos, prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme o artigo 4º, § 1º, da Lei nº. 10.741/2003-Estatuto do Idoso;

Considerando que o artigo 35 da Lei nº. 10.741/2003 - Estatuto do Idoso dispõe que todas as entidades de longa permanência, ou casa-lar, são obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada;

Considerando as deliberações da I Conferencia Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa no sentido da melhoria, em todo território nacional, do atendimento a população idosa independente, dependente e em situação de vulnerabilidade social residentes em Instituições de Longa Permanência e casas-lares;

Considerando que o Estatuto do Idoso por meio do § 2º do artigo 35 da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso confere ao Conselho Municipal do Idoso a competência para regular a forma de participação prevista no § 1º do mesmo artigo, que diz: "*No caso de entidades filantrópicas, ou casa-lar, é facultada a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade*."

Considerando que o Conselho Municipal do Idoso tem por finalidade elaborar as diretrizes para a formulação e implementação da política municipal do idoso, observadas as linhas de ação e as diretrizes conforme dispõe a Lei nº. 10.741/2003-Estatuto do Idoso, bem como acompanhar e avaliar a sua execução;

Considerando a competência do Conselho Municipal do Idoso para acompanhar e avaliar a expedição de orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei nº 10741/2003 - Estatuto do Idoso e dos demais atos normativos relacionados ao atendimento do idoso;

RESOLVE:
Artigo 1º - Todas as entidades de longa permanência ou casa-lar são obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada, nos termos do artigo 35 da Lei 10.741/2003, garantindo o cumprimento das condições previstas nos artigos 48, 49, 50 e §3º o artigo 37 da Lei nº. 10.741/2003-Estatuto do Idoso, além de normas específicas.

Parágrafo único. São consideradas entidades de longa permanência, para fins desta resolução, todas as entidades governamentais ou não governamentais, com ou sem fins lucrativos, de caráter residencial, destinada a domicilio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade, dignidade e cidadania, conforme explicitado na RDC (Resolução da Diretoria Colegiada) nº. 283/2005- ANVISA.

Artigo 2º - As situações em que houver a participação financeira da pessoa idosa devem ser normatizadas pelo Conselho Municipal do Idoso, e na sua falta pelo Conselho Municipal de Assistência Social, prevista no § 2º do artigo 35 da Lei nº. 10.741/2003-Estatuto do Idoso, observados os seguintes princípios:

I. O respeito à autonomia de adesão do idoso ao contrato de prestação de serviço, assegurando absoluta ausência de coação ou quaisquer tipos de constrangimento, bem como a garantia de acesso do idoso e/ou de seu representante legal às informações necessárias para uma adesão consciente e segura;

II. A cobrança de participação do idoso no custeio da entidade, governamentais ou não governamentais, sem fins lucrativos e, quando houver, não poderá nos termos § 2◦ do artigo 35 da Lei nº. 10.741/2003- Estatuto do Idoso, exceder a 70% de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social, incluindo-se o benefício da

Prestação Continuada - BPC, percebido pelo idoso, devendo constar a sua anuência no contrato de prestação de serviço (anexo I).
III. A garantia de que o percentual restante, de no mínimo 30%, será destinada a própria pessoa idosa que fará, a seu critério, o destino que bem lhe aprouver, garantindo-lhe o direito de liberdade, dignidade e cidadania;

IV. O registro, em relatórios de atividades e financeiros da entidade, do número de idosos que participam com parcela de benefícios nos termos do artigo 35, bem como o valor de cada participação e as despesas subsidiadas com estes recursos, conforme preceitua o artigo 54 da Lei nº. 10.741/2003-Estatuto do Idoso;

Artigo 3º Nas situações em que o idoso for incapaz e necessitar de representação legal e o seu representante legal for o próprio dirigente da instituição este não deve figurar como contratante e contratado, devendo ser a entidade representada por outro dirigente legitimado;

Artigo 4º Os poderes públicos, das três esferas de governo, que firmarem convênios, contratos, termos de parceria, cooperação ou transferência de recursos via fundos, com as entidades de longa permanência ou casa-lar, que tenha por objeto transferir recursos financeiros ou auxílio de qualquer natureza pública, deverão prever no instrumento jurídico ou similar, cláusula que garanta a reserva no mínimo 10 % de vagas para pessoas idosas, sem renda, sem beneficio previdenciário ou assistencial, cabendo ao poder público a indicação para o preenchimento das vagas.

Artigo 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Batayporã- MS, 04 de junho de 2013.

ODAIR JOSÉ DE MELO
Presidente do Conselho do Idoso
Decreto n°084/2013

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CMDPI 005/2013, 04 DE JUNHO DE 2013.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

I - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE (Idoso): (Nome do Contratante), (Nacionalidade), (Estado Civil), Carteira de Identidade nº (xxx), C.P.F. nº (xxx), neste ato representado por (xxx), Carteira de Identidade nº (xxx), C.P.F. nº (xxx) residente e domiciliado na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), Cep (xxx), Cidade (xxx), no Estado (xxx)

CONTRATADO (Prestadora de Serviços): (Nome do Contratado), com sede em (xxx), na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), Cep (xxx), no Estado (xxx), inscrita no CNPJ sob o n° (xxx), e no CMI com a inscrição sob o nº (xxx), neste ato representado pelo seu diretor (xxx), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), Carteira de Identidade nº (xxx), CPF n° (xxx), residente e domiciliado na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), Cep (xxx), Cidade (xxx), no Estado (xxx)

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme determina o artigo 35 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003-Estatuto do Idoso, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições dispostas nas normativas descritas no presente.

II -DO OBJETO DO CONTRATO

Clausula 1ª - É objeto do presente contrato a prestação do serviço em (colocar a natureza jurídica da instituição) destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem vínculo familiar, em condições de liberdade, dignidade e cidadania, em conformidade com o que estabelece a Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 Estatuto do Idoso.

III - DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

DO CONTRATANTE (Idoso)

Clausula 2ª - É direito do contratante receber atendimento cotidiano de acordo com as normas estabelecidas na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, além de normas específicas, e das determinações expressas neste Contrato de Prestação de Serviço.

DA CONTRATADA (Prestadora de Serviços)

Clausula 3ª - Caberá á contratada:

I - Manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades dos idosos atendidos, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob pena da lei, conforme estabelecido no § 30 do artigo 37 e inciso I do parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003.

II - Oferecer atendimento de moradia digna adotando os princípios estabelecidos no artigo 49 da Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, conforme descritos abaixo:

a. preservação dos vínculos familiares;

b. atendimento personalizado e em pequenos grupos;

c. manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;

d. participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;

e. observância dos direitos e garantias dos idosos;

f. preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

III - Primar pelo pleno cumprimento de suas obrigações segundo o que estabelece o artigo 50 da Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, conforme descrito abaixo:

a - observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos expressos em lei;

b- fornecer vestuário adequado(se pública) e alimentação suficiente;

c -oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;

d - oferecer atendimento personalizado;

e - diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;

f - oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;

g - proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso;

h - promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;

i - propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;

j - proceder a estudo social e pessoal de cada caso;

l- comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas;

m- providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;

n - fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos;

o - manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

p- comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;

q - manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

r - garantir convivência comunitária;

s - oferecer atendimento psicossocial ao idoso e à sua família;

t - promover articulação com a rede de serviços existentes para atendimento à família do idoso bem como para garantir seu acesso a serviços especializados; e

u - provisão das necessidades de saúde da pessoa idosa.

IV - Deverá ficar explicitado no contrato quais os serviços que serão considerados "extras", ou seja, não será da obrigatoriedade da entidade: exemplos, acompanhante hospitalar, medicamentos especializados e/ou controlados e /ou de alta complexidade, concessão de fraldas descartáveis, dentre outros(com exceção da entidade pública).

IV - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DE ACORDO COM A NATUREZA JURÍDICA DA INSTITUIÇÃO DEVERÁ SER ADOTADA UMA DAS SEGUINTES CLÁUSULAS:

(instituição privada)

Cláusula 4ª - A presente prestação do serviço será custeada pela quantia de R$ (xxx) (valor expresso), paga mensalmente pelo CONTRATANTE, assegurado o cumprimento dos direitos e obrigações das partes expressas neste contrato.

I - Em caso de reajuste contratual, aplicado sobre o valor informado na clausula anterior, será considerada a data de aniversário do referente contrato, utilizando-se de índices percentuais que não ultrapassem a medida da inflação apurada nos últimos doze meses.

(instituição privada sem fins lucrativos, instituições públicas)

Cláusula 4ª - O contratante é facultado a contribuir mensalmente para o custeio da entidade com valor referente à _____% (valor máximo permitido 70%, segundo §2º do art. 35 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003) de seu benefício recebido.

I- O contratante deverá fornecer todas as informações necessárias ao saque ou realizar diretamente o pagamento do valor referido acima em favor da contratada;

II- O saldo do benefício do contratante, não poderá ser inferior a _____%(no mínimo 30%) do valor líquido recebido, conforme estabelece o §2º do artigo 35 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e deverá ser entregue diretamente ao contratante ou representante legal, ou depositado em conta específica de sua titularidade, com a entrega do referido comprovante de depósito ao CONTRATANTE, sendo assegurado a este o uso que melhor lhe aprouver.

IV - DA RESCISÃO

Cláusula 5ª - Poderá o presente instrumento ser rescindido pelo contratante, desde que motivada e mediante aviso por escrito ao Ministério Público.

Cláusula 6ª - A rescisão motiva pela CONTRATADA, deve ser avisada previamente ao (a) CONTRATANTE, e encaminhada por escrito para a Secretaria Municipal de Assistência Social ou congênere, se houver necessidade de novo domicílio coletivo para o CONTRATANTE no prazo mínimo de 30 dias. (se pública e sem fins lucrativos).

Cláusula 7ª - Caso seja a CONTRATADA quem requeira a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados ao CONTRATANTE, acrescentado de 10% de taxas administrativas.(no caso de haver a contrapartida do idoso)

Cláusula 8ª - Caso o(a) CONTRATANTE já tenha realizado o pagamento pelo serviço, e mesmo assim, requisite a rescisão imotivada do presente contrato, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se 10% de taxas administrativas.(no caso de haver a contrapartida do idoso)

V - DO PRAZO

Cláusula 9ª- O presente Contrato de Prestação de Serviço terá prazo indeterminado de vigência, podendo ser rescindido conforme estabelece o capítulo acima.

VI - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 10º - Fica pactuado entre CONTRATADA e CONTRATANTE a ausência de qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 11º - Salvo com a expressa autorização do(a) CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

Clausula 12º - Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente Contrato de Prestação de Serviço, deverá ser objeto de alteração por escrito com consentimento de ambas as partes.

VII - DO FORO

Cláusula 13º - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de (xxx);

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

(Local, data e ano).

(Nome e assinatura do Contratante)

(Nome e assinatura do Contratado)

(Nome, RG e assinatura da Testemunha 1)

(Nome, RG e assinatura da Testemunha 2)

Publicado por:
Fabiana Aparecida Pereira Batista
Código Identificador:FDE963EF

SETOR LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº II/009/2013

O MUNICIPIO DE BATAYPORÃ-MS, juntamente com a C.P.L torna público, que fará realizar a licitação acima relacionada, nos termos da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações: OBJETO: Aquisição de medicamentos. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Dia 24/06/2013 às 08:00 horas. O Edital estará à disposição dos interessados mediante pagamento de R$ 20,00 (vinte reais) na Tesouraria Municipal, sito a Rua Luiz Antonio da Silva n° 1.249. Poderão participar da licitação em epígrafe, as licitantes regularmente inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia da data fixada para o recebimento dos envelopes.

Batayporã-MS, 05 de junho de 2013.

MARLENE WRUCK LEITE ARAUJO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Adriana Ramos da Silva
Código Identificador:9AE3A0A7

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE BONITO
CONVITE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO-MS, através da Secretaria Municipal de Saúde, convida V. Excelência/Senhoria, para **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, referente ao Fundo Municipal de Saúde, do 1º Quadrimestre de 2013, em cumprimento ao artigo 12 da Lei nº 8689/1993.
Contamos com sua presença

Data: 17 de Junho de 2013 (2ª feira)
Horário: 09horas
Local: Plenário da Câmara Municipal
Rua Cel. Pilad Rebuá, 1780 - centro

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:533C2A7F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2013 – PREGÃO PRESENCIAL N. 22/2013

Partes: Município de Bonito/MS – Contratante. CNPJ 03.073.673/0001-60
Ziliotto Indústria, Atacado, Comércio e Representações Ltda – Contratada CNPJ 15.491.434/0001-09
Objeto: Acréscimo do valor de R$ 4.515,00 à importância inicialmente pactuada no contrato 079/2013, passando o valor total a constar como sendo R$ 31.546,64, perfazendo um aumento de 16,7% ao valor contratado.
FORO: Comarca de Bonito/MS
Local e Data: Bonito/MS, 14 de Maio de 2013.
Assinam: Leonel Lemos de Souza Brito – Prefeito Municipal - Contratante.
Ziliotto Indústria, Atacado, Comércio e Representações Ltda – Empresa Contratada

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:C2430CF8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 044/2013

O Município de Bonito – Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro(a) designado pelo decreto 017/2013, torna público o resultado do processo supra.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de refeições para os funcionários municipais que atendem os visitantes no receptivo da Gruta do Lago Azul.
Aberta a sessão, passados 30 minutos não houve comparecimento de nenhum representante, tampouco o recebimento de qualquer proposta, motivo pelo qual o Pregoeiro encerrou a sessão julgando **deserta** a licitação.
Data: 05/06/2013.
HOMOLOGO o resultado proferido pelo(a) Pregoeiro(a), no Processo acima mencionado, em favor da(s) empresas(s) vencedora(s).

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:5180BBAB

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 606/2013–RH.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º EXONERAR, Luana Xavier Jacques Rocha, do Cargo Comissionado de Chefe de Setor de Orientação Psíquico-Social, Símbolo ADI - 2, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 089, de 15 de junho de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 092, de 09 de fevereiro de 2012.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 04.06.2013.**
Bonito-MS, de 04 de junho de 2013.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:1C668989

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 607/2013–RH.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º NOMEAR, Luana Xavier Jacques Rocha, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe de Divisão de Programa Comunitário, Símbolo DAS - 5, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 089, de 15 de junho de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 092, de 09 de fevereiro de 2012.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 05.06.2013.**
Bonito-MS, de 04 de junho de 2013.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:4249D586

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 404/2013, DE 03 DE JUNHO DE 2013.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Conceder a servidora ADRIANA BONACHELA FRUGULI, cargo de Médico/ESF, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 02/03/2012 a 01/03/2013, para o período de gozo em 01/06/2013 a 30/06/2013, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21.07.2003.

Camapuã-MS, 03 de Junho de 2013.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:4E35EC64

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 405/2013, DE 03 DE JUNHO DE 2013.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Conceder ao servidor ALDINEY OLIVEIRA ROCHA, cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Inclusão Produtiva, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 11/03/2012 a 10/03/2013, para o período de gozo em 01/06/2013 a 30/06/2013, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21.07.2003.

Camapuã-MS, 03 de Junho de 2013.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:42ED8A12

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 406/2013, DE 03 DE JUNHO DE 2013.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Conceder ao servidor ANTONIO LOPES DA SILVA, cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 14/04/2012 a 13/04/2013, para o período de gozo em 01/06/2013 a 30/06/2013, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21.07.2003.

Camapuã-MS, 03 de Junho de 2013.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:54823E00

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 407/2013, DE 03 DE JUNHO DE 2013.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Conceder a servidora APARECIDA EMILIANO SCHORRO DI BENEDETTO, cargo de Assistente Social, lotada na Assistência Social e Inclusão Produtiva, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 02/05/2012 a 01/05/2013, para o período de gozo em 03/06/2013 a 02/07/2013, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21.07.2003.

Camapuã-MS, 03 de Junho de 2013.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:58C7F6E1

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 408/2013, DE 03 DE JUNHO DE 2013.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Conceder ao servidor APARECIDO RODRIGUES PEREIRA, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 16/04/2011 a 15/04/2012, para o período de gozo em 03/06/2013 a 02/07/2013, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21.07.2003.
.
Camapuã-MS, 03 de Junho de 2013.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:4A5A8420

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 409/2013, DE 03 DE JUNHO DE 2013.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Conceder ao servidor APARICIO NUNES DE AMORIM, cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 03/04/2012 a 02/04/2013, para o período de gozo em 01/07/2013 a 30/07/2013, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21.07.2003.
.
Camapuã-MS, 03 de Junho de 2013.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:2B685177

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 410/2013, DE 03 DE JUNHO DE 2013.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Conceder a servidora BELMIRA PEREIRA DOS SANTOS, cargo de Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 03/02/2012 a 02/02/2013, para o período de gozo em 20/05/2013 a 18/06/2013, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21.07.2003.

.

Camapuã-MS, 03 de Junho de 2013.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:BF7C4006

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 411/2013, DE 03 DE JUNHO DE 2013.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Conceder ao servidor EDEVALDO ALVES DE JESUS, cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 01/08/2011 a 31/07/2012, para o período de gozo em 05/06/2013 a 04/07/2013, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21.07.2003.

Camapuã-MS, 03 de Junho de 2013.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:07FCF7B4

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 412/2013, DE 03 DE JUNHO DE 2013.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Conceder a servidora ELAINE PROTASIO NOGUEIRA, cargo de Conselheiro Tutelar, lotada no Conselho Tutelar, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 26/04/2012 a 25/04/2013, para o período de gozo em 01/07/2013 a 30/07/2013, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21.07.2003.

.

Camapuã-MS, 03 de Junho de 2013.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:25182570

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 413/2013, DE 03 DE JUNHO DE 2013.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Conceder a servidora ERIKA FERNANDA ROYER LUNKES, cargo de Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 06/03/2012 a 05/03/2013, para o período de gozo em 20/05/2013 a 18/06/2013, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21.07.2003.

.

Camapuã-MS, 03 de Junho de 2013.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:468858AC

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 414/2013, DE 03 DE JUNHO DE 2013.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Conceder a servidora IVANIR INACIO DE OLIVEIRA FIRMINO, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 15/03/2012 a 14/03/2013, para o período de gozo em 20/05/2013 a 18/06/2013, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21.07.2003.

.

Camapuã-MS, 03 de Junho de 2013.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:57224D9A

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 415/2013, DE 03 DE JUNHO DE 2013.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Conceder ao servidor JOSÉ THEODORO DA SILVA, cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 01/06/2010 a 31/05/2011, para o período de gozo em 17/06/2013 a 16/07/2013, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21.07.2003.

.

Camapuã-MS, 03 de Junho de 2013.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:E2DF2E7F

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 416/2013, DE 03 DE JUNHO DE 2013.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Conceder a servidora JUDITH DE LIMA ILARIO, cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 01/05/2010 a 30/04/2011, para o período de gozo em 06/05/2013 a 04/06/2013, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21.07.2003.

.

Camapuã-MS, 03 de Junho de 2013.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:DFE5B982

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 417/2013, DE 03 DE JUNHO DE 2013.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Conceder ao servidor JUNIOR CESAR PAULO DOS SANTOS, cargo de Eletricista, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 03/04/2012 a 02/04/2013, para o período de gozo em 01/08/2013 a 30/08/2013, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21.07.2003.

Camapuã-MS, 03 de Junho de 2013.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:72FF6335

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 418/2013, DE 03 DE JUNHO DE 2013.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Conceder a servidora MARCIA PEREIRA DA SILVA, cargo de Secretária de Escola, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 01/03/2011 a 29/02/2012, para o período de gozo em 03/06/2013 a 02/07/2013, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21.07.2003.

Camapuã-MS, 03 de Junho de 2013.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:72263D2D

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 419/2013, DE 03 DE JUNHO DE 2013.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Conceder a servidora MARIA LUCIA DA SILVA, cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Inclusão Produtiva, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 22/07/2011 a 21/07/2012, para o período de gozo em 01/06/2013 a 30/06/2013, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21.07.2003.

Camapuã-MS, 03 de Junho de 2013.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:9B2C04D0

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 420/2013, DE 03 DE JUNHO DE 2013.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Conceder a servidora MELISSA RAMOS IRABE, cargo de Médico/ESF, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 03/04/2012 a 02/04/2013, para o período de gozo em 03/06/2013 a 02/07/2013, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21.07.2003.

Camapuã-MS, 03 de Junho de 2013.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:40F03FFD

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 421/2013, DE 03 DE JUNHO DE 2013.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Conceder ao servidor MIZAEL OLIVEIRA AMORIM, cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 01/04/2012 a 31/03/2013, para o período de gozo em 08/07/2013 a 06/08/2013, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21.07.2003.

Camapuã-MS, 03 de Junho de 2013.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:763BD939

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 422/2013, DE 03 DE JUNHO DE 2013.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Conceder a servidora ROSANGELA MARIA DA SILVA GUIMARAES, cargo de Auxiliar de Enfermagem/ESF, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 26/08/2011 a 25/08/2012, para o período de gozo em 03/06/2013 a 02/07/2013, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21.07.2003.

Camapuã-MS, 03 de Junho de 2013.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:7BB78002

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 423/2013, DE 03 DE JUNHO DE 2013.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Conceder a servidora ROSIMARI PEREIRA DOS SANTOS NUNES, cargo de Conselheiro Tutelar, lotada no Conselho Tutelar, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 26/04/2011 a 25/04/2012, para o período de gozo em 01/06/2013 a 30/06/2013, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21.07.2003

Camapuã-MS, 03 de Junho de 2013.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:5168B75A

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 424/2013, DE 03 DE JUNHO DE 2013.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Conceder a servidora VALDELINA FERREIRA DE OLIVEIRA, cargo de Agente de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 14/04/2011 a 13/04/2012, para o período de gozo em 03/06/2013 a 02/07/2013, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21.07.2003.

Camapuã-MS, 03 de Junho de 2013.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:BB62E588

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 425/2013, DE 03 DE JUNHO DE 2013.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Conceder ao servidor VALDNEY SURIANO MALAQUIAS, cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 17/12/2010 a 16/12/2011, para o período de gozo em 06/05/2013 a 04/06/2013, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21.07.2003.

Camapuã-MS, 03 de Junho de 2013.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:66FDC5F7

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 426/2013, DE 03 DE JUNHO DE 2013.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Conceder ao servidor VALMIR ALVES DOS SANTOS, cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 26/01/2012 a 25/01/2013, para o período de gozo em 02/05/2013 a 31/05/2013 amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21.07.2003.

Camapuã-MS, 03 de Junho de 2013.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:6E496E5C

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 427/2013, DE 03 DE JUNHO DE 2013.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Conceder a servidora WEILA NOGUEIRA DA SILVA, cargo de Diretor de Escola, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 01/05/2012 a 30/04/2013, para o período de gozo em 03/06/2013 a 02/07/2013, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21.07.2003.

Camapuã-MS, 03 de Junho de 2013.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:C6018912

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 193/2013.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 024/2013. PARTES: Prefeitura Municipal de Camapuã/MS e a Empresa Comercial T & C Ltda. OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e material de consumo, para atendimento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme Processo Licitatório 070/2013, Pregão Presencial 024/2013. PRAZO: Início de vigência a partir de sua assinatura, para vigorar até 31 de dezembro de 2013 ou até término da entrega dos bens. DOTAÇÃO: 02.08.00 Secretaria Munic. Da Educação, Cultura, Esporte e Lazer; 12.361.0003.2059.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação; 3.3.90.30.00 Material de Consumo. VALOR: R$ 132.896,10 (cento e trinta e dois mil e oitocentos e noventa e seis reais e dez centavos). ASSINAM: Marcelo Pimentel Duailibi - Prefeito e o senhor Frederico Jorge Cortez Calux, representante da contratada. DATA: Camapuã MS, 07 de maio de 2013.

Publicado por:
Lellis Ferreira da Silva
Código Identificador:73EC9C8F

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2013

Processo Administrativo nº 088/2013
Processo Licitatório nº 088/2013
Em face ao julgamento e classificação das propostas constantes da Ata de Julgamento do Processo de Licitação Pública, modalidade Tomada de Preços nº 004/2013, que tem por objeto à contratação de empresa especializada em engenharia urbana para a construção de Praça Publica no Município de Camapuã-MS, no Bairro Vale do Sol, sendo um quiosque com banheiros com 223,00 m2, playground de 128,00 m2, cercado em alambrado de 124,00 m, com tela e tubo galvanizado a fogo, calçada em concreto com 1.076,00 m2 e iluminação na praça, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, HOMOLOGO os procedimentos da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Camapuã - MS
Camapuã – MS, 05 de Junho de 2013.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lellis Ferreira da Silva
Código Identificador:BFC632E5

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
EXTRATO DA ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2013

Processo Administrativo nº 088/2013
Processo Licitatório nº 088/2013
Em face ao julgamento e classificação das propostas constantes da Ata de Julgamento do Processo de Licitação Pública, modalidade Tomada de Preços nº 004/2013, que tem por objeto á contratação de empresa especializada em engenharia urbana para a construção de Praça Pública no Município de Camapuã-MS, no Bairro Vale do Sol, sendo um quiosque com banheiros com 223,00 m2, playground de 128,00 m2, cercado em alambrado de 124 m, com tela e tubo galvanizado a fogo, calçada em concreto com 1.076,00 m2 e iluminação na Praça, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ADJUDICO o objeto, da referida Tomada de Preços nº 004/2013, em favor da empresa ENGETER ENGENHARIA E COMERCIO LTDA-ME, no valor total de R$ 261.250,78 (duzentos e sessenta e um mil e duzentos e cinqüenta reais e setenta e oito centavos).
Camapuã – MS, 05 de Junho de 2013.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lellis Ferreira da Silva
Código Identificador:1750A700

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Extrato de Contrato n.º 231/2013
Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/Odilson Rodrigues Pereira
Objeto: Contrato de Prestação de Serviço Temporário – Operador de Máquinas
Valor: R$ 895,58 (oitocentos e noventa e cinco reais e cinqüenta e oito centavos).
Prazo: até 06 de junho de2013
Assinam: Marcelo Pimentel Duailibi/ Odilson Rodrigues Pereira
Data de assinatura: 06/05/2013

Publicado por:
Aline Paula Horta Marques
Código Identificador:1CE91F28

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 142/2013.
Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/Daís Kelman Moreira Oliveira
Objeto: Prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços pelo período de 90 (noventa) dias a partir de 02/06/2013.
Valor: R$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais) mensais
Prazo: 90 (noventa) dias
Assinantes: Marcelo Pimentel Duailibi/ Daís Kelman Moreira Oliveira
Data: 02/06/2013

Publicado por:
Aline Paula Horta Marques
Código Identificador:F587C5EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 93/2013.
Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/Roseli Cardoso Thurmann
Objeto: Prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços pelo período de 90 (noventa) dias a partir de 21/05/2013
Valor: R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) mensais
Prazo: 90 (noventa) dias
Assinantes: Marcelo Pimentel Duailibi/Roseli Cardoso Thurmann
Data: 21/05/2013

Publicado por:
Aline Paula Horta Marques
Código Identificador:D95E9111

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 089/2013 PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2013 EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 145/2013

CONTRATANTE: Município de Caracol – MS.
CONTRATADA: M.S. DIAGNOSTICA LTDA.
OBJETO: O objeto da presente licitação é aquisição de medicamentos para as unidades de saúde do Município de Caracol MS, podendo ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei n° 8.666/93.
PRAZO: até 31 de dezembro de 2013, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado a critério da contratante.
VALOR: R$ 44.896,00 (quarenta e quatro mil oitocentos e noventa e seis Reais).

Órgão	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Ativ.	2078	Teto Municipal de Mac Ambulatorial e hospitalar
10.302.0006	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
VALOR		**R$ 44.896,00**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93 e alterações.
DATA: 03 de junho de 2013.
ASSINAM: Ronison Centurião Pereira (Contratante).
M.S. DIAGNOSTICA LTDA (Contratada).

Caracol MS, 03 de junho de 2013.

RONISON CENTURIÃO PEREIRA
Prefeito Municipal Interino

Publicado por:
Carlos Antonio dos Santos Gouvêa
Código Identificador:AB2A250E

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPÓLIS

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL 584

LEI MUNICIPAL Nº584 DE 03 DE JUNHO DE 2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE.

A Senhora **MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA**, Prefeita Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Gerencia Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Sustentável – GEMAP para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda as famílias rurais mediante a projetos específicos.

Art. 2°- Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de (devolução integral em espécie; devolução percentual em espécie; em produto para instituições municipais; em óleo diesel), após o primeiro ciclo de produção.

Art. 3° - Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

Art. 4º - O valor utilizado pelos produtores terá um custo (juros) de 0,52% (por cento) ao mês.

Art. 5º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, localizados no Município de Deodápolis.

Art. 6º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal .

Art. 7° - Cada produtor terá direito a 51:00 (cinqüenta e uma) horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

Art. 8º - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

Parágrafo primeiro – Os valores estipulados no artigo 7º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

Parágrafo segundo – O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina.(Observar artigo 4°)

Art. 9º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único - O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento (ou similar), Prefeitura Municipal e entidade de extensão rural (ou similar), e entidades representativas do setor.

Art. 10º - Os recursos que comporão o programa referido, serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 11º - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com freqüência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 13° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, 03 (TRÊS) DE JUNHO DE 2013.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Synara Fernanda de Almeida
Código Identificador:5C5327C6

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL 585

LEI MUNICIPAL Nº585, DE 03 DE JUNHO DE 2013

Institui o Programa de Recuperação Fiscal – PREFIS no Município e dá outras providências.

A Senhora **MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA**, Prefeita Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Deodápolis, o Programa de Recuperação Fiscal - PREFIS, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos relativos aos Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias, de contribuintes sujeitos ou não ao regime de apuração mensal, inscritos ou não inscritos em dívida ativa, ainda, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º O ingresso no PREFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus à redução dos juros e multas moratória e fiscal, consolidando-se os débitos.

§ 1º O contribuinte optante poderá liquidar seus débitos, nas seguintes hipóteses, observados os prazos definidos na tabela abaixo:

I - à vista;

II - com parcelamento, em até 36 (trinta e seis) parcelas, observado o valor mínimo, por parcela, de R$ 30,00 (trinta reais).

HIPÓTESE DE PAGAMENTO	REDUÇÃO DAS MULTAS	REDUÇÃO DOS JUROS	PRAZO FINAL DE OPÇÃO
À vista	Moratória – em 100% Fiscal – em 50%	100%	**31/06/2013**
À vista	Moratória – em 80% Fiscal – em 50%	80%	30/07/2013
Parcelado	Moratória – em 40% Fiscal – em 25%	**100%**	**31/06/2013**
Parcelado	Moratória – em 20% Fiscal – em 25%	80%	30/07/2013

§ 2º. Considera-se débito consolidado, a somatória do valor principal, atualizado, acrescido de multa, juros de mora e demais encargos, nos termos da legislação municipal, de todos os débitos existentes em um mesmo registro de cadastro fiscal.

§ 3º. Todos os débitos que contarem com mais de 05 (cinco) anos de inscrição, que estejam abrangidos pelo instituto da prescrição, deixarão de ser exigidos, não sendo óbice à emissão de certidão negativa pelo poder público municipal.

§ 4º. Os débitos ajuizados, cujos processos estejam suspensos ou arquivados pelo prazo descrito no parágrafo anterior, serão extintos.

Art. 3º O parcelamento será efetuado em parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencíveis no último dia útil de cada mês.

Parágrafo Único. Poderão ser incluídos no PREFIS, os débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior e estejam interrompidos por inadimplência, ou mesmo saldos de parcelamento em andamento, desde que não inscritos em dívida ativa, bem como demais tributos inscritos em dívida ativa que estejam diretamente relacionados ao contribuinte.

Art. 4º A opção pelo PREFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos nele incluídos.
Parágrafo Único. A opção pelo PREFIS sujeita, ainda, o contribuinte:
I - ao pagamento regular das parcelas do parcelamento autorizado nos termos desta Lei;
II - ao pagamento regular a partir do presente exercício de todos os créditos oriundos de impostos, taxas e contribuições de melhorias, apurados mensalmente.
Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a forma pela qual os contribuintes poderão optar pelo PREFIS.
Art. 6º O contribuinte será excluído do PREFIS diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:
I - inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei;
II - falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;
III - cisão da pessoa jurídica, salvo se a sociedade nova, oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio, permanecerem estabelecidas no Município de Deodápolis e, assumindo solidariamente a cindida as obrigações decorrentes desta Lei;
IV - inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos, relativamente ao parcelamento autorizado através da opção pelo PREFIS ou a créditos municipais lançados a partir do presente exercício.
Parágrafo Único. A exclusão do contribuinte do PREFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do montante dos débitos consolidados, retornando todos os acréscimos legais e demais encargos subtraídos, e atualizando-os.
Art. 7º A inclusão no PREFIS fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos feitos, por desistência, expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das impugnações e recursos administrativos, a ser formulada pelo contribuinte, bem assim da renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, em que se funda a ação judicial ou pleito administrativo.
Parágrafo Único. Na desistência de ação judicial, deverá o contribuinte suportar as custas judiciais e, também, os honorários de sucumbência, os quais serão fixados pelo Juízo competente.
Art. 8º O contribuinte poderá compensar, do montante do débito consolidado, o valor de créditos líquidos e certos que possua contra o Município, cuja despesa para este esteja empenhada e liquidada, permanecendo no PREFIS o saldo do débito que eventualmente remanescer, desde que seja ele, contribuinte, o titular dos créditos e dos débitos, não se admitindo, sob qualquer hipótese, titulares diversos.
Parágrafo Único. O contribuinte que pretender utilizar a compensação prevista no *caput* deste artigo apresentará requerimento, até os prazos finais estabelecidos pelo artigo 2º, § 1º, desta Lei, declarando o valor de seu crédito líquido e indicando a origem respectiva.
Art. 9º A opção pelo PREFIS exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos.
Art. 10. Após os prazos fixados pelo artigo 2º, § 1º, desta Lei, somente serão deferidos parcelamentos atendidas condições especiais, definidas e estabelecidas em regulamento, e desde que estes não tenham sido objeto de parcelamento anterior de qualquer espécie.
Art. 11. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.
Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeita, 03 de junho de 2013.

MARIA DAS DORES OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Synara Fernanda de Almeida
Código Identificador:2133317C

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL 586

LEI MUNICIPAL Nº 586/2013 de 05 de Junho de 2013.

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2014 e dá outras providências".

Maria das Dores de Oliveira Viana, Prefeita Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º – Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Deodápolis para o exercício de 2014, em cumprimento às disposições do art. 165, § 2º, da Constituição Federal combinadas com as contidas no Artigo 4º da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, onde são estabelecidas as diretrizes para a elaboração da proposta orçamentária do Município de Deodápolis para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:
I – as diretrizes, metas e prioridades para o orçamento do Município;
II – as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;
III – as diretrizes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, e das diretrizes gerais de sua elaboração;
IV – os princípios e limites constitucionais;
V – as diretrizes específicas do Poder Legislativo;
VI – as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;
VII – a alteração na legislação tributária;
VIII – as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;
IX – as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;
X – os critérios e as formas para a limitação de empenho.
XI – as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
XII – as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;
XIII – procedimentos estabelecidos pelas normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público - NBCASP
XIV – as disposições gerais.
§1º – Conforme determinação dos parágrafos 1º, 2º, 3º, do art. 4º da Lei Complementar 101, acompanham esta Lei, os anexos abaixo discriminados, que fazem parte integrante desta Lei:
Anexo I – diretrizes, metas e prioridades para o orçamento do município.
Anexo II - memória de cálculo das previsões orçamentarias dos exercícios de 2014 a 2016.
Anexo III - Metas Fiscais, e demais relatórios da LRF.
Anexo IV - Riscos Fiscais.
§2º – O Município observará as determinações relativas às transparências de gestão fiscal, estabelecidas no art. 48 da Lei Complementar 101, modificada pela lei complementar 131 de 27/05/2009, e na Lei 12.527, de 18/12/2011.
Das Diretrizes Orçamentárias
CAPÍTULO I
Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município.
Art. 2º – Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes, as metas e prioridades para os exercícios financeiros de 2014 a 2017 terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária correspondente, não se constituindo, no entanto como um limite ou ordem cronológica na execução da despesa.
§ Único – As metas e prioridades objetos deste artigo serão detalhadas no anexo I.

CAPÍTULO II
Diretrizes Gerais da Administração Municipal
Art. 3º – A Receita e a Despesa serão orçadas de acordo com a projeção apresentada na metodologia e memória de cálculo das metas anuais apresentadas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Art. 4º – Os recursos ordinários do Tesouro Municipal obedecerão à seguinte prioridade na sua alocação:

I – pessoal e encargos sociais;
II – serviço da dívida e precatórios judiciais;
III – custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;
IV – investimentos.
Art. 5º – Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:
I – priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;
II – os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos;

Art. 6º – A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2014 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 15 de Outubro de 2013.

CAPÍTULO III

Diretrizes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e das Diretrizes Gerais de sua Elaboração

Art. 7º – Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, estimarão as receitas e fixarão as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo:

I – O orçamento fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos e Empresa Pública;

II – O orçamento da seguridade social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público municipal.

Art. 8º - A Lei Orçamentária evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos aos Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 9º - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

Art. 10 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2014 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a

ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, de acordo com o art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 11 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei.

Art. 12 – O Orçamento da seguridade social contemplará as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204, e 212, § 4º, da Constituição, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I – das contribuições sociais a que se refere o Parágrafo 1º do Art. 181 da Constituição Estadual;

II – de transferências de recursos do Tesouro, Fundos, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.

Art. 13 – Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e de seguridade social, a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação em Projeto, Atividade ou Operação Especial.

Parágrafo único – Para efeito de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária constará, em nível de categoria de programação e por órgão, a origem dos recursos, indicando-se para cada um, no seu menor nível e obedecendo à seguinte discriminação:

I – o orçamento a que pertence;

II – as fontes dos recursos, de acordo com aquelas constantes dos anexos e subanexos da Instrução Normativa 35/2011, modificada pela Instrução Normativa 36, ambas emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 14 – A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:

Demonstrativos da Receita e Despesas, segundo as Categorias Econômicas;

Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas;

Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas;

Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica, Grupos de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação em cada Unidade Orçamentária;

Programa de Trabalho;

Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais;

Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais;

Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos;

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD;

Art. 15 – Os orçamentos das administrações indiretas e dos Fundos Especiais constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão aprovados pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência, mediante autorização legislativa.

Parágrafo único – Aplicam-se às administrações indiretas e aos Fundos Especiais, no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, às Demonstrações Consolidadas do Município.

Art. 16 - A Lei de Orçamento deverá conter:

I – Observado o disposto no art. 167, V, da Constituição Federal, e, obedecendo às condições estabelecidas nos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei 4.320/64, autorização para abrir créditos suplementares, até o limite de 30% sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do município, destinado ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender às suas finalidades.

II - Autorização para realização de operações de crédito, aplicando-se as normas estabelecidas no Art. 167 da Constituição Federal,

e ao que consta na Resolução do Senado Federal de nº. 43, de 21 de dezembro de 2001, bem como nos Arts. 32 e 33 para a contratação, assim como os Art. s 34, 35, 36 e 37 quanto as vedações, da Lei complementar nº 101/2000

III - Autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária aplicando-se as disposições estabelecidas na Resolução do Senado Federal de nº. 43, de 21 de dezembro de 2001.

IV – autorização para adequação da previsão da despesa, a recursos oriundos de convênios, não consignados no orçamento, limitados aos recursos efetivamente arrecadados e sem previsão de dotação, ficando o crédito limitado aos recursos específicos do convênio;

V - reserva de Contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal em montante equivalente a, no máximo 1% (um por cento) do Orçamento aprovado, ficando o município autorizado à utilização desta reserva para atendimento a passivos contingentes, e outros riscos fiscais imprevistos, suplementando-se as respectivas dotações;

VI – autorização para alterações orçamentárias dentro de cada grupo de despesa ou Modalidade de Aplicação, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais que não ensejarem mudança de valor, podendo ser realizadas mediante decreto do Executivo Municipal;

VII – autorização para a criação de elementos de despesa dentro de um Programa de Trabalho já existente no Orçamento-Programa aprovado, que no curso da sua execução se fizer necessária, através de Decreto Executivo.

§ 1.º - as suplementações realizadas com recursos de excesso de arrecadação serão limitadas ao crescimento nominal da Receita do Município, acumulada no exercício, aceitando-se também a tendência do exercício, de acordo com a Lei 4320/64, desde que previamente demonstrada, nos parâmetros da Legislação vigente;

§ 2.º - verificando-se a inexistência de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, poderá ser utilizada a Reserva de Contingência para servir de recursos de Créditos Adicionais, conforme o disposto no art. 8º da Portaria nº 163, de 04/05/2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2014, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

§ 3.º - Constarão na Lei Orçamentária as exceções para o cálculo do limite estabelecido na Lei Orçamentária, ficando desde já excluídas do referido limite, para utilização nos Poderes Executivo e Legislativo, as

Suplementações de Dotações para atendimento das seguintes situações:
I - Insuficiência de dotação nos elementos de remuneração de pessoal e encargos.
II - Insuficiência de dotações nos Programas dos Fundos com recursos da União ou Estados, já disponibilizados no caixa;
III - Suplementações referentes às contrapartidas e recursos não constantes no orçamento, correspondentes a recursos através de convênios com a união ou estado, para área de saúde, educação e assistência social, que se fará através de Suplementação por Excesso de Arrecadação, limitado aos valores da contrapartida e dos recursos disponibilizados.
Art. 17 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).
Art. 18 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).
Art. 19 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.
Art. 20 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2014 com dotações vinculadas às fontes de recursos oriundas de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.
Art. 21 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2014, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita. (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).
Art. 22 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.
Art. 23 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2014 a preços correntes.

Art. 24 - Durante a execução orçamentária de 2014, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2014 (art. 167, I da Constituição Federal).
Art. 25 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.
Art. 26 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2014 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

CAPÍTULO IV

Princípios e Limites Constitucionais

Art. 27 – O Orçamento Anual com relação à Educação e Saúde observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:
I – Aplicação de Recursos no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências governamentais, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal.
II – Aplicação de no mínimo de 60% dos recursos advindos do FUNDEB, e demais receitas arrecadadas pelo Fundo Municipal, na remuneração do Grupo Magistério e Profissionais do Ensino, e o restante 40% com os funcionários administrativo em efetivo exercício na rede pública e demais despesas inerentes à Educação Básica.

III – Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde em no mínimo 15%, da receita resultante de impostos conforme disposto no inciso III do artigo 7º da Emenda Constitucional no 29/2000 e no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único – Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverá ser individualizada em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas Gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.
Art. 28 – É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.
Art. 29 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira.
Art. 30 - Nos termos do Art. 63 da Lei Complementar Federal nº 101, a Prefeitura Municipal de Deodápolis faz as seguintes opções:
I - a verificação do cumprimento dos limites estabelecidos para Pessoal será efetuada no final de cada semestre;
II - divulgar semestralmente até 30 dias após o encerramento do semestre, o Relatório de Gestão Fiscal.
Art. 31 - As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão isolada e conjuntamente as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta autarquia e fundacional inclusive empresa estatal dependente, nos termos do inciso III do Art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 32 - As disponibilidades de Caixa serão depositadas em instituições financeiras oficiais nos termos do Art. 43 da Lei complementar nº 101/2000 e §3º do Art. 164 da Constituição Federal, devidamente escriturada de forma individualizada, identificando-se os recursos vinculados ao Órgão, Fundo, ou Despesa Obrigatória.
Art. 33 - A Pessoa Jurídica em débito com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e com o Sistema de Seguridade Social, como estabelecido em Lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios, Incentivos Fiscais ou Creditícios, conforme estabelece o art. 195 §3º da Constituição Federal.
Parágrafo único. A condição de regularidade da pessoa jurídica será a estabelecida pelos órgãos competentes em cada situação ou seja, Tesouro Nacional, Estadual e Municipal e Sistema de Seguridade Social.
Art. 34 - Integram a Divida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 meses cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do § 3º do Art. 29 da Lei 101/2000.
Parágrafo único. Equipara-se a Operação de crédito, e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do § 1º do Art. 29 da Lei 101/2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos Art. s 15 e 16:
I - assunção de Dividas;
II - o reconhecimento de Dividas;
III - a confissão de Dividas.

CAPÍTULO V

Diretrizes Específicas do Poder Legislativo

Art. 35 – Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal fica estipulado o percentual de até 7% (sete por cento) do valor relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5o do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme rege o artigo 29- A da Constituição Federal.
§ 1º – Os repasses à Câmara Municipal se farão mensalmente, na proporção de um doze avos do total da receita arrecadada no exercício anterior ao dos repasses, conforme legislação específica descrita no "caput" deste artigo.
§ 2º – A Câmara Municipal enviará até o décimo quinto dia de cada mês, a demonstração da execução orçamentária do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do município de forma a atender as exigências dos arts. 52, 53 e 54 da Lei 101/00.
§ 3.º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2º do art.29-A da Constituição Federal.
Art. 36 - Observadas as disposições contidas na Lei Complementar N° 101/2000, o Poder Legislativo encaminhará até 15 de Agosto de 2013, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação no projeto de Lei Orçamentária.
Art. 37 - O valor do orçamento do Poder Legislativo municipal, no curso de sua execução poderá ser suplementado ou reduzido nas hipóteses previstas no Art. 43 § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64, observando o que dispõe o Parecer – C nº. 00/0024/2002, do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º Considerando que o valor atualizado, quando do cálculo efetivo sobre as Receitas do exercício anterior para efeito do Repasse do Duodécimo devido pelo Poder Executivo ao Legislativo for maior que o valor fixado no Orçamento, este será majorado de acordo com a diferença verificada, suplementando-se as dotações da Câmara Municipal e anulando-se as dotações da Prefeitura Municipal.
§ 2.º Caso seja verificada a redução do valor efetivo do duodécimo em relação ao Orçamento fixado, este será reduzido realizando-se a operação inversa à ocorrência descrita no parágrafo anterior.
§ 4.º A despesa total com o pessoal do Legislativo não poderá exceder ao percentual de 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos Art. s 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04.05.2000.
§ 5.º O Legislativo municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus Vereadores.

CAPÍTULO VI

Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa

Art. 38 – Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:
I – dos tributos de sua competência;
II – de prestação de serviços;
III – das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme artigo 158 e 159 da Constituição Federal;
IV – de convênios formulados com órgãos governamentais e entidades privadas;
V – de empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculada a obras e serviços públicos;
VI – recursos provenientes da Lei Federal nº 11.494/2007, relativo às transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;
VII – das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;
VIII – das transferências destinadas à Saúde e à Assistência Social pelo Estado e pela União;
IX – das demais transferências voluntárias.
Art. 39 – Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, do crescimento econômico ou de qualquer outro fato relevante e será acompanhada de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquela a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.
§ 1º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.
§ 2º - O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constante do Projeto de Lei Orçamentária.
Art. 40 – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a pelo menos uma das seguintes condições:
I – demonstração pelo proponente de que a renuncia foi considerada na estimativa da receita orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº. 101 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;
II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no “caput”, por meio de aumento da receita, proveniente da
elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
§ 1º - A renuncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.
Art. 41 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14 §3º da LRF.
Art. 42 – As receitas próprias de Órgãos, Fundos mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas.
Parágrafo único – As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser individualizados, exceto as transferências financeiras da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receitas extra-orçamentárias, conforme Portaria nº. 339 de 29 de agosto de 2001, da STN/MF e, Portaria conjunta STN/SOF nº 3, de 2.008.

CAPÍTULO VII

Alteração na Legislação Tributária

Art. 43 – O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:
I – à revisão da legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;
II – ao recadastramento dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;
III – à reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI – imposto de transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; adequando-o à realidade e valores de mercado;
IV – ao controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação no ICMS – imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;
V – às amostragens populacionais periódicas, visando a obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de Participação dos Município – FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados;
VI – à recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;
VII – à cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;
VIII – à modernização da Administração Pública Municipal, através da redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.
Art. 44- O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes.
Art. 45 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

CAPÍTULO VIII

Disposições sobre Despesas de Pessoal e Encargos

Art. 46 – Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:
I – atendam aos dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000;
II – sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.
Parágrafo Único – O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2014, criar cargos e funções, alterar a

estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal

Art. 47 – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF.

Art. 48 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 49 – A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000, será realizada no final de cada semestre.

Parágrafo único – Se a despesa total com pessoal dos poderes executivo e legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite são vedados:

I – criação de cargo, emprego ou função;

II – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;

V – contratação de hora extra.

Art. 50– Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº. 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar nº. 101/00, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º - No caso do inciso I do Parágrafo 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º - Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I – receber transferências voluntárias;

II – obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III – contratar operações de crédito, ressalvados as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 51 - Fica autorizada, nos termos da Constituição Federal, Artigo 37, inciso X, a Revisão Anual das remunerações, dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual será definido em lei específica.

CAPÍTULO IX

Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais

Art. 52 - Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

§ Único - Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a Dívida Pública Consolidada, para fins de aplicação dos limites constitucionais.

Art. 53 - A Prefeitura Municipal informará, em separado da Lei Orçamentária Anual, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários incluídos na proposta orçamentária de 2014, conforme determina o Artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e autarquias e por grupo de despesas, especificando:

I - o número da ação originária;

II - o número do precatório;

III - o tipo de causa julgada;

IV - a data da autuação do precatório;

V - o nome do beneficiário;

VI - o valor do precatório a ser pago.

§ 1º Os órgãos e entidades devedores, referidos no caput deste Artigo comunicarão à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de cinco dias contados do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 2º A relação dos débitos, de que trata o caput deste Artigo somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

III – precatórios apresentados com as características acima até a data de 01 de julho de cada exercício.

CAPÍTULO X

Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 54 - Na execução do orçamento, ao final de cada bimestre, se verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional examinarão as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I – projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias.

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

§ 1º Não serão objeto de limitações de empenhos:

I - as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida;

II - as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social.

§ 2º No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação no prazo estabelecido no caput, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados por esta Lei.

§ 3º Até o final dos meses de fevereiro, junho e outubro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais em cada semestre em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente na Casa Legislativa municipal.

§ 4º - A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças da Câmara apreciará os relatórios mencionados no §4o e acompanhará a evolução dos resultados dos orçamentos fiscal e da seguridade s I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

§ 5º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

CAPÍTULO XI

Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento

Art. 55 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

CAPÍTULO XII

Condições Especiais para Transferências de Recursos Públicos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 56 - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito público e privado, mediante convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos legais, desde que haja conveniência para o Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Parágrafo único. Esta destinação de recursos que direta ou indiretamente, deverá cobrir as necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei Específica e obedecerá às regras estipuladas nos capítulos V e VI da Lei Complementar 101/2000.

Art. 57 - A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinarão recursos para execução direta pela Administração Pública Municipal, de Projetos e Atividades típicas das Administrações Estadual e Federal, ressalvados os concernentes às Despesas Previstas em convênios e acordos com Órgãos dessas esferas de governo.

Parágrafo Primeiro: A Despesa com cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em Convênios e Acordos far-se-á em programação específica classificada conforme Dotação Orçamentária.

Parágrafo Segundo: As Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária.

Art. 58 - Poderá o Município de acordo com o estrito interesse público, visando a facilitar a vinda de repartições estaduais ou federais, que possam beneficiar diretamente à população do município, ceder funcionários, prédios municipais e outras vantagens a Órgãos públicos das Administrações Estadual e Federal, desde que autorizado expressamente pelo Poder Legislativo e com as benesses previstas em Convênios específicos.

Art. 59 – A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei específica, atendendo às diretrizes e metas constantes no art. 2º e no anexo II desta lei.

Art. 60 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal ás entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal, de acordo com o art. 70, parágrafo único da Constituição Federal.

Art. 61 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações globais a título de subvenções sociais, permitindo-se apenas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, com atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – C.N.A.S.

II – sejam estabelecidas em forma de Associação dos Municípios, que efetivamente lhes tragam benefícios, tais como informações tributárias e estudos de formas de elevação tributária, legislação, projetos institucionais de reivindicações comuns dos Municípios, e outros benefícios que venham auxiliar a uma Administração Municipal mais efetiva e mais pujante.

III - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou Assistencial.

IV - atendam ao disposto no Art. 204 da Constituição Federal.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2014 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º Poderão ser ainda autorizadas a inclusão de dotações a título de auxílio e subvenções para as entidades privadas sem fins lucrativos destinadas às ações abaixo, desde que devidamente submetidas ao Poder Legislativo:

clubes de futebol, basquetebol, e demais esportes coletivos sem fins lucrativos, visando engrandecer o nome do Município, para torneios municipais, federais estaduais e internacionais, visando o aperfeiçoamento salutar dos praticantes do esporte do Município;

rádios comunitárias com atendimento voltado pra a população;

organizações religiosas, nas atividades de colaboração de interesse público nos termos permitidos pelo inciso I do art. 19 da Constituição Federal.

associações corporativistas que visem à defesa das prioridades do Município, e sua representação junto aos órgãos estaduais e federais, com a contribuição de pesquisas, informações econômicas, estatísticas, legistação, etc.

§ 1° Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso IV do *caput* deste artigo;

III - Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar a legalidade das contas e o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, com a devida prestação de contas a cada parcela de recursos recebidos. Sendo verificadas irregularidades insanáveis na aplicação dos recursos, os seus responsáveis serão obrigados a restituir ao Município o montante eventualmente glosado pela Administração Municipal.

Art. 62 - Durante as festividades municipais, tais como: aniversário da cidade, festa do padroeiro do Município, carnaval, natal, festas juninas, e outras datas comemorativas relevantes, a Prefeitura Municipal poderá realizar, desde já autorizado pelo Poder Legislativo as seguintes despesas:

– locação de equipamento de som, estruturas de palco e iluminação;

II – aquisição de material gráfico;

III – contratação de serviços de terceiros;

IV – contratação de artistas;

V – contratação de empresas especializadas na realização de eventos.

VI – outros serviços e despesas imprescindíveis à realização dos eventos.

Parágrafo único. Poderá ainda o Poder Público Municipal, realizar aporte de recursos financeiros às entidades organizadoras das festividades, desde que legalmente constituídas, e expressamente autorizado pelo Poder Legislativo.

CAPÍTULO XIII

Procedimentos Estabelecidos pelas Normas Brasileiras de Contabilidade

Art. 63 - Em consonância com as regras estabelecidas pelas Normas Brasileiras de Contabilidade, deverão ser adotadas gradualmente ainda neste exercício alguns procedimentos estabelecidos através do Manual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, aprovado pela Portaria Conjunta n° 01, de 20/06/2011, da Secretaria do Tesouro Nacional, sendo os demais no início de 2.014, se estendendo ao seu exercício financeiro.

§1º - A Parte II – Procedimentos contábeis patrimoniais, deverá ser implantada a partir do exercício de 2014, com a adoção de das providências no exercício de 2.013, descritas a seguir, de forma que estejam

plenamente ajustados até o término do mesmo, com a adequação aos registros contábeis

Levantamento e Mensuração dos Estoques alojados nos Almoxarifados de Materiais de Consumo, avaliando-se os seus valores justos individuais,

Inventário dos Bens Móveis e Imóveis constantes do Patrimônio do Município, com a avaliação individual ao valor justo.

2º – O Município de Deodápolis adotará o cronograma de ações a adotar até 2014, evidenciando os seguintes aspectos que seguem, em ordem cronológica a critério da Administração Municipal:

I - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas;

II - Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência;
IV - Registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização, exaustão;
V - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura;
VI - Implementação do sistema de custos;
VII - Aplicação do Plano de Contas, detalhado no nível exigido para a consolidação das contas nacionais;
VIII - Demais aspectos patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

CAPÍTULO XIV

Disposições Gerais

Art. 64 - O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara, para propor a modificação do projeto de Lei orçamentária, enquanto não iniciada a votação da parte que deseja alterar.
Art. 65 – As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.
Art. 66 - Atendendo ao Artigo 166 da Constituição Federal de 1.988, em seu § 3º, as emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:
I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:
a) dotações para pessoal e seus encargos;
b) serviço da dívida;
c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou
III - sejam relacionadas:
a) com a correção de erros ou omissões; ou
b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.
Art. 67 – Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2014 ao Legislativo Municipal.
Art. 68 – Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, 50% (cinqüenta por cento) dos limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a cada período mensal.
Art. 69 – Para efeito do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000:
I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere; e
II – no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.
Art. 70 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência financeira.
Art. 71 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.
Art. 72 – Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas ao Executivo.
Art. 73 – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.014, não for aprovado até 31 de dezembro de 2013, a sua programação será executada mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total, observada a efetiva arrecadação no mês anterior, até a sua aprovação pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.
Art. 74 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, de acordo com o art. 45 da Lei Complementar 101/2000.
Art. 75 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as autorizações e adequações de sua estrutura administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder Público Municipal
Art. 76 - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não for votado o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.014.
Art. 77 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Deodápolis, 05 de Junho de 2013.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal

ANEXO I
DIRETRIZES, METAS E PRIORIDADES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO-PROGRAMA DE 2.014
As diretrizes que o município estabelecerá na fixação das despesas na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2014, atenderão prioritariamente a:
I - Incrementar o desenvolvimento de programas na área da educação para:
a) apoiar o ensino infantil, buscando a proteção à criança;
b)- intensificar as ações e programas do ensino fundamental no sentido de motivar a frequência escolar, como forma de garantir a erradicação do analfabetismo e reduzir a evasão escolar.
II - melhorar e intensificar programas na área de saúde visando motivar programas e
ações no âmbito de saneamento básico com a ampliação de esgotos, a erradicação de doenças contagiosas, com ações de prevenções a partir da mudança cultural da população para propor e buscar a gestão plena da saúde financiada pelo S.U.S.
III - desencadear e apoiar programas e ações de geração de emprego e rendas e de capacitação de mão de obra, através de convênios e parcerias com entidades afins;
IV - desenvolver programas voltados à implantação, ampliação e/ou melhoria de
infra-estrutura urbana e rural, com o desenvolvimento inclusive de programas de revitalização decpraças, jardins e áreas de lazer;
V - fomentar o desenvolvimento sócio-econômico do Município e implantar
políticas ambientais compatibilizando-as com uso sustentável dos recursos naturais;
VI - buscar a redução dos desequilíbrios sociais, promovendo a modernização e a
competitividade da economia municipal;
VII - estimular e desenvolver programas para fortalecimento da agropecuana,
especialmente para agricultura familiar, da agroindústria e ações que visem o incremento de outras atividades econômicas municipais.
VIII - executar ações de planejamento, fortalecimento, desenvolvimento e
divulgação dos aspectos turísticos municipais e outras atividades que visem a diversificação das atividades no município.
IX - propiciar oportunidades de lazer, esporte e cultura, buscando integração e o bem estar social, produção e consumação de bens e serviços culturais, preservação de monumentos históricos e o s resgates da memória e identidade cultural, instituindo incentivos fiscais para a realização de eventos culturais e desportivos.
x - desenvolver programas que estimulem a instalação de novos comércios e indústrias
XI - desenvolvimento de programas de apoio à assistência social aos mais
necessitados, em especial à população carente, as crianças e adolescentes, idosos e aos excluídos do processo produtivo.
XII - Investimento em programas socais voltados para melhoria de qualidade de vida da população em geral, em especial a mais carente;
XIII - executar ações de administração e planejamento municipal, buscando o equilíbrio financeiro e melhor alocação dos recursos públicos;
XIV - reestruturação, modernização e aprimoramento da fiscalização municipal.
XV - desenvolvimento de ações direcionadas ao fortalecimento da gestão municipal urbana, visando a implementação dos instrumentos do estatuto da cidade e à elaboração do Plano Diretor do Município.
I -**ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

As metas da administração municipal para as áreas de planejamento, administração e finanças estão voltadas para a melhoria da qualidade do serviço público, para o aumento das receitas próprias municipais e a adoção do planejamento efetivo com instrumento de desenvolvimento, dentro das seguintes prioridades:
Desenvolver ações de capacitação e qualificação de recursos humanos do Município com prioridade para a questão da qualidade e produtividade, valorização salarial e funcional, programas de desenvolvimento e qualificação dos critérios e processos de ingressos do funcionalismo público.
Dotar o Município de aparelhos, mobiliários em geral, veículos, maquinários – frota municipal e modernizar a administração publica municipal, mediante alocação de dotações para melhorar o sistema de informatização, organização e controle;
Estruturar e revisar o Código Tributário Municipal, como forma de incrementar e dinamizar o sistema de fiscalização e arrecadação municipal;

Revisão das Leis Municipais, Código de Obras, Código de Postura e Lei de Uso e Parcelamento do Solo;
Revitalização, modernização e conservação do arquivo municipal.
Promover a progressão funcional e a reposição do poder aquisitivo dos vencimentos, salários e proventos dos cargos e funções, bem como implementar o pagamento de salários e proventos e conceder aumento e/ou realinhamento de estruturas remuneratórias.
Promover a construção e reforma dos prédios públicos municipais.
Implementar todas as unidades municipais com equipamentos e materiais permanentes com vistas à adequação dos serviços ofertados.
Dispor de bens públicos através dos meios legais como leilões de equipamentos, maquinários ou veiculo que por ventura vier a onerar o poder publico, devido ao seu desgaste natural.

II - DESENVOLVIMENTO SOCIAL

As metas para as atividades sociais da administração municipal contemplam ações integradas entre os setores públicos, voltados para o atendimento das necessidades da população, principalmente a de menor poder aquisitivo, de acordo com as seguintes prioridades:
Propiciar instrumentos e condições capazes de efetuar a coordenação, o controle e o acompanhamento das atividades de transporte e alimentação escolar, manutenção e ampliação da rede física,
Consolidar instrumentos eficazes de coordenar, instruir, supervisionar e avaliar do ponto de vista técnico - pedagógico e administrativo, os setores operacionais da Secretaria de Educação.
Construir, ampliar, reformar, adequar e equipar os prédios da educação, da saúde das creches:
Assegurar os mecanismo que permitem a elaboração e o estabelecimento de uma política de investimento, desenvolvendo sistemas capazes de otimizar custos financeiros de estrutura organizacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino e órgão central; consolidar a municipalização do sistema de saúde em todos os programas;
Intensificar a implementação dos sistemas de informatização da rede municipal de ensino e saúde
Aumentar o numero de atendimentos médicos, odontológicos e laboratoriaiso
Organizar e consolidar os conselhos gestores e Associações de Pais e Mestres no âmbito da rede municipal de ensino, viabilizando o aprimoramento e o estreitamento das relações dos diversos segmentos envolvidos no processo de ensino e aprendizagem.
Supervisionar, interferir e instruir as unidades escolares e centros de educação infantil, para que propiciem um ensino que assegure padrões mínimos de qualidade exigidos para a formação do cidadão.
Priorizar os serviços preventivos de saúde.
Propiciar mecanismo que assegurem um regime de colaboração entre as instituições públicas e privadas, visando a definição de uma política de ensino com qualidade.
Abastecer as unidades de saúde municipais com medicamentos e materiais de uso médico e odontológico

Realizar investimentos para manutenção dos programas destinados ao atendimento social da população carente, nas áreas de assistência e promoção, geração de emprego e renda, triagem e encaminhamento:

Implementar os projetos de assistência e apoio a idosos de acordo com o estabelecido no Estatuto do Idoso, propiciando sua integração social, fortalecendo dos laços familiares, bem como o exercício da cidadania;
Melhorar a qualidade do ensino e da aprendizagem, visando a formação do cidadão consciente dos seus direitos e deveres, que o mesmo seja capaz de interferir no meio em que vive buscando o bem comum;
Atender crianças, adolescentes e jovens, dentro do estabelecido pelo estatuto da criança e adolescentes, inclusive vítimas da violência e prostituição infantil, buscando garantir-lhes seus direitos sociais básicos, priorizando a manutenção saudável dos mesmos na família e comunidade para formação da cidadania;
Construção e manutenção de centros de referencia da Assistência Social para garantir o atendimento e direitos dos destinatários da política social;
Viabilizar a implementação e a implantação de programas para atender jovens e adolescentes;
Otimizar os trabalhos de regularização e urbanização social;
Estimular a elaboração e execução dos projetos comunitários de construção de casas populares;
Utilizar sistemas cooperativos no atendimento às necessidades da população na área de promoção social;
Estimular programas para o estabelecimento de atividades geradoras de emprego e renda para atender a população em geral;
Estimular a parceria com a iniciativa privada na execução de programas, projetos e serviços sociais;
Desenvolver projetos de apoio, orientações e implementar o atendimento de urgência e emergencial à gestantes de alto risco, carentes e a redução de índices de mortalidade infantil;
Desenvolver ações voltadas ao atendimento à família que amenizem a carência alimentar;
Incentivar parcerias de uma central de oferta de emprego e renda;
Apoiar ações de prevenção, habitação, reabilitação, integração social das pessoas com deficiência;
Apoiar associações comunitárias e entidades visando à implementação da política de assistência social no município, bem como o trabalho em rede de atendimento integrada;
Viabilizar ações sociais intersetoriais para ampliação de metas, otimização de recursos e melhoria na qualidade do atendimento:
Garantir a distribuição de medicamentos à população carente;
Capacitar profissionais por meio de cursos de formação aperfeiçoamento, para atuação e serviços de saúde e gestão SUS;
Manter e implementar os programas de auxilio financeiro e auxilio de materiais e produtos a pessoas carentes;
Manutenção e implementação de ações e programas para o controle de doenças transmitidas por vetores.
Garantir a formalização de convênios ou contratos com as entidades sem fins lucrativos que buscam amparo às pessoas que vivem em situações de risco e vulnerabilidade social.

III DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

As metas para os projetos de desenvolvimento econômico do Município se voltam para a geração de emprego e renda e ao desenvolvimento de seu potencial, de acordo com as seguintes diretrizes:
Estimular a formação de organizações produtivas comunitárias;
Promover o acesso a informação sobre avanços científicos e tecnológicos de interesse da comunidade, bem como difusão de tecnologias existentes ou alternativas para o incremento das atividades produtivas locais;
Estimular a legalização das atividades econômicas do setor informal;
Recadastrar as atividades econômicas municipais;
Fomentar as atividades de comércio de bairros e criação de condições para a viabilização de formas alternativas de comercialização;
Incentivar a implantação de indústrias e agroindústrias;
Dar suporte e divulgação ao produto turístico local;
Realizar estudos e pesquisas sobre a produção comercial e industrial do Município;
Incentivar a implantação de agroindústrias, com utilização de capital privado e público, direcionando os esforços para as atividades agropecuárias;
Apoiar as indústrias regionais para agregarem outros produtos da cadeia produtiva incorporando novos sistemas de comercialização;
Fomentar a Economia Solidária no município;
Apoiar e estimular o desenvolvimento da cadeia produtiva da piscicultura.

IV PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

O planejamento urbano municipal, o desenvolvimento da cidade, em conjunto com as questões ambientais e de saneamento deverá priorizar:

Elaboração de Diretrizes de Crescimento e Desenvolvimento da Cidade, projetos estratégicos de desenvolvimento; adequada utilização da área urbana e uso do solo e plano de mobilidade urbana, voltados para melhoria da qualidade de vida da população;

Programa de paisagismo – manutenção das praças públicas, canteiros e áreas verdes do Município;

Implementar Políticas e Parcerias para a elaboração e implementação dos Planos locais como: Agenda 21, gestão dos resíduos sólidos, coleta seletiva de lixo e Educação Ambiental nas escolas, comunidades e empresas;

Implantação de sistema de coleta e destinação final de lixo hospitalar;

Regulamentação do sistema de monitoramento de vegetação arbórea (corte, poda e manutenção de árvores);

Implantação de programa de controle e fiscalização da atividade geradora de poluição sonora e visual;

Induzir melhorias no sistema rodoviário, sistema de transporte, meio ambiente, abastecimento de água, tratamento de esgoto, à energia, à implantação industrial, desenvolvimento sustentável;

Ofertar equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população;

Promover o ordenamento e o controle do solo urbano, visando o cumprimento da função social da propriedade;

Preservar, proteger e recuperar o patrimônio natural e construído, cultural, histórico, artísticos, paisagístico e arqueológico;

Apoiar a regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas mediante o estabelecimento de normas especiais de uso e ocupação do solo, de parcelamento e de edificação;

Garantir a formalização de convênios ou contratos com as entidades de defesa do Meio Ambiente.

V INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Os serviços de infraestrutura têm como meta preparar a cidade para os patamares de desenvolvimento exigidos pela população das seguintes prioridades:

Implantar e dar manutenção urbana, com a adoção de critérios de iluminação publica, estendendo a locais não atendidos pela rede convencional, inclusive rural e sinalização do Município ;

Executar obras de canalização de córregos de acordo com princípios de racionalidade, qualidade e matas ciliares;

Promover a drenagem e o asfaltamento de vias públicas de acordo com as diretrizes dos Planos;

Promover ações de integração e participação das comunidades locais na execução de obras e serviços públicos de interesse coletivo;

Promover a drenagem, construção de pontes, aterros, encascalha mento e patrolamento das estradas vicinais do Município;

Executar a limpeza de terrenos baldios e residências em bairros, para evitar a proliferação de doenças;

Induzir melhorias no sistema rodoviário, sistema de transporte, meio ambiente, saneamento e demais infraestrutura visando a implantação industrial e o desenvolvimento susteantável;

VI CULTURA, ESPORTE E LAZER

As atividades culturais, desportivas e de lazer tem como meta o resgate da cultura regional, a aproximação das pessoas e a valorização de espaços públicos, com as seguintes prioridades:

Promover ações de incentivo às atividades culturais e manifestações populares, incluindo a construção de espaços apropriados;

Manter programas destinados ao lazer da população em geral, incluindo construção de espaço apropriado;

Manter os mecanismos de parceria com a iniciativa privada na manutenção e criação de espaços de recreação e lazer;

Fomentar as atividades esportivas amadoras em todas as suas modalidades, inclusive com a construção de espaços apropriados;

Manter, revitalizar, modernizar, informatizar e ampliar o acervo da Biblioteca Municipal;

Coordenar a política cultural voltada a criação artística, na produção e consumo de bens e serviços culturais para todas as camadas da população;

Manter os programas e projetos voltados para a identificação e o reconhecimento do patrimônio municipal e de espaços públicos existentes, com vistas ao incremento de novas áreas de potencial turístico;

Criação de programas de atividade esportivas no sistema educacional;

Apoiar as atividades de competição e eventos esportivos no município, realizando convênios e concedendo auxílios a entidades organizadoras para sua realização.

Publicado por:
Synara Fernanda de Almeida
Código Identificador:4E72D3B0

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL 587

LEI MUNICIPAL Nº 587, DE 05 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre os descontos em folha de pagamento dos servidores e dá outras providências.

A Senhora **MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA**, Prefeita Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Todo procedimento relacionado a descontos em folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal, ativo ou inativo, observará o disposto nesta lei.

Art. 2º Para fins desta lei considera-se:

I – Consignação compulsória: Desconto incidente sobre a remuneração do servidor, efetuado por força de Lei ou Mandato Judicial, compreendendo:

contribuições previdenciárias da União e do Município;

imposto sobre o rendimento do trabalho, na forma da lei;

decisão judicial ou administrativa;

pensão alimentícia determinada judicialmente;

outros descontos instituídos por força de Lei;

II – Consignação facultativa: Desconto incidente sobre a remuneração do servidor, efetuado mediante sua autorização formal, e de acordo com as normas estabelecidas pela administração municipal, compreendendo:

financiamento habitacional (aquisição ou reforma de imóvel residencial), decorrentes de convênios firmados pela Prefeitura Municipal, em favor dos seus servidores;

ressarcimento por despesas financiadas, quando da existência do Instituto de Previdência e Assistência do Municipal, pela aquisição de material médico/cirúrgico (próteses, órteses, óculos) em decorrência de tratamento médico-hospitalar e outros procedimentos que não façam parte do Plano de Assistência Básica, do servidor e/ou seu dependente;

pagamentos de despesas com medicamentos e afins;

mensalidade em favor de entidades sindicais representativas dos servidores municipais;

pensão alimentícia voluntária, autorizada formalmente pelo servidor em favor de dependente registrado como tal;

mensalidades para operadoras de plano de saúde;

contribuições para entidades operadoras de previdência privada;

contribuição para entidade operadora de apólices de seguro;

contribuição para entidade operadora de planos de pecúlio;

mensalidades para entidades operadoras de planos de assistência odontológica;

empréstimos concedidos por instituição financeira, entidade de previdência privada ou cooperativa de crédito, todas autorizadas a operar como tal, pelo Banco Central do Brasil;

empréstimo financeiros contratados através de cartão de crédito;

descontos para programas ou convênios firmados pelo Município ou pela entidade representativa do servidor público, decorrentes de compras em supermercados, postos de combustíveis, farmácias, óticas e lojas conveniadas.

III – Consignado: o servidor público municipal de que trata o artigo 1º desta lei;

IV – Consignante: órgãos ou unidade pagadora da Prefeitura Municipal, que procede aos descontos relativos às consignações compulsória e facultativa na ficha financeira do servidor, em favor de consignatário;

V – Consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsória e facultativa;
VI – Margem consignável: valor máximo admitido para desconto das consignações compulsória e facultativa, dentro da remuneração do servidor;
VII – Canal de desconto: código eletrônico de identificação do consignatário na folha de pagamento do servidor.
VIII – Cartão do servidor: sistema automatizado com mecanismos informatizados de acompanhamento e controle da consignação em folha de pagamento, de utilização obrigatória por parte das instituições consignatárias, da consignante e dos consignados.
Parágrafo único. Não existindo o cartão do servidor, previsto no inc. VIII do *caput* será adotado pela administração outros mecanismos de controle das consignações em folha, estabelecidos por decreto municipal.
Art. 3º As consignações compulsórias têm prioridade sobre as consignações facultativas, e o seu conjunto não deverá, em hipótese alguma, representar saldo negativo em folha de pagamento do servidor.
Art. 4º A soma mensal das consignações facultativas não pode exceder a 70% (setenta por cento) da base de desconto, correspondendo esta base ao somatório do vencimento básico acrescido de vantagens fixas do consignante ativo, proventos, os benefícios de aposentado e pensionista, respectivamente, deduzidos os descontos de consignação compulsória.
§ 1º. O servidor detentor de cargo efetivo e nomeado em cargo de provimento em comissão terá as vantagens decorrentes do cargo em comissão acrescidas no cálculo de sua margem consignável.
§ 2º. Do limite de 70% previsto no *caput* deste artigo, 30% (trinta por cento) serão destinados à concessão de empréstimos e 40% (quarenta por cento) às despesas com convênios definidos na forma da alínea "m" do inc. II do art. 1º desta lei, dos quais poderão ser destinados a compras parceladas, financiamentos e concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento.
§ 3º. Os limites previstos no parágrafo anterior constarão do extrato emitido pelo 'Cartão do Servidor' ou qualquer outro mecanismo de controle estabelecido pela administração.
§ 4º. São excluídos como vencimentos de caráter individual e demais vantagens:
I – diárias;
II – ajuda de custo;
III – indenização de despesa de transporte;
IV – salário família;
V – gratificação natalina;
VI – auxílio natalidade;
VII – auxílio funeral;
VIII – adicional de férias;
IX – adicional por serviço extraordinário, sobreaviso ou hora de plantão;
X – adicional noturno;
XI – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosas;
XII – adicional de produtividade ou participação em resultados;
XIII – décimo terceiro salário.
Art. 5º Caso os descontos facultativos excedam o limite previsto no *caput* do artigo anterior, a consignação facultativa estará sujeita à suspensão até o atendimento do limite preconizado, após o processamento das consignações compulsórias, atendendo às seguintes prioridades facultativas:
I – financiamento habitacional;
II – empréstimo financeiro de instituições bancárias;
III – despesas de convênios pactuados pelo Município ou entidade de classe;
IV – parcela de seguro;
V – contribuição para entidade sindical;
VI – pecúlio;
VII – plano de saúde;
VIII – planos odontológicos;
IX – contribuição previdência privada;
X – financiamento de despesas medicamentosas.

Art. 6º A suspensão de consignação em decorrência da diminuição ou inexistência de margem consignável, faculta ao consignatário, em comum acordo com o servidor, adequar o desconto mensal à margem disponível, mediante a diminuição de valores pela dilatação do prazo de resgate do compromisso acordado.
Art. 7º Cabe a Gerência Municipal de Administração – GEMAD, a análise e deferimento ou não, das solicitações de credenciamento e habilitação do consignatário, embasado, inclusive, na documentação de qualificação do interessado, especificadas nesta Lei.
Art. 8º Os procedimentos de credenciamento e habilitação, para fins desta Lei, obedecerão aos seguintes requisitos:
comprovante de regularidade e da autorização de funcionamento expedida pelo órgão regulador;
possuir representação legal com dependência no Município;
alvará de funcionamento;
contrato ou estatuto social;
ata de eleição da última diretoria, prazo de mandato;
RG, CPF e comprovante de residência dos dirigentes da entidade e representante legal (por procuração), se houver;
certidão negativa do INSS e da Receita Federal;
certidão negativa do FGTS;
cópia autenticada do cartão do CNPJ/MF da entidade;
certidão dos distribuidores cíveis, trabalhistas e de cartórios de protestos em nome da entidade.
Parágrafo único. Serão considerados órgãos reguladores das instituições contempladas nesta Lei:
Instituições financeiras: Banco Central do Brasil;
Planos de saúde e odontológico: ANS (Agência Nacional de Saúde);
Entidades sindicais: MT (Ministério do Trabalho);
Medicamentos: ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).
Art. 9º Verificada a regularidade e deferida a solicitação, a Gerência Municipal de Administração – GEMAD disponibilizará autorização para cada Consignatário Facultativo, de acordo com o seu objetivo social.
Art. 10. A Gerência Municipal de Administração – GEMAD, disponibilizará os meios necessários para efetivação das operações facultativas, cuja manutenção mensal será operacionalizada por sistema específico para esse fim, bem como os prazos para registro ou processamento.
Art. 11. A concessão de empréstimo efetuada por instituição bancária ou financeira obedecerá aos seguintes critérios:
I – é vedada ao consignatário a cobrança de qualquer tarifa, taxa ou encargos adicionais, quando da liquidação antecipada do empréstimo consignado;
II – para liquidação antecipada, deverão ser cobrados apenas e tão somente os encargos *pro ratatemporis*, relativos ao empréstimo consignado;
III – as consignações realizadas na forma deste artigo poderão ser renegociadas e refinanciadas pelo servidor e o respectivo consignatário, com prazo máximo de 60 (sessenta) meses, desde que o novo valor se enquadre no percentual máximo estabelecido no art. 4º desta Lei;
IV – a recompra de consignação por instituição bancária ou financeira que não seja consignatária da mesma, deverá obedecer ao prazo máximo de 72 (setenta e dois) meses;
V – poderão ser feitas renegociações e nova compra (recompra) somente de contratos que tenham pelo menos 20% de seus prazos transcorridos;
VI – os pedidos de liquidação antecipada de empréstimos consignados ativos, seja ela feita pelo servidor ou por consignatários credenciados, obrigam o consignatário atual:
disponibilizar o boleto bancário para o servidor em até dois dias úteis, cujo vencimento deverá ser de dois dias úteis após a emissão;
comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas, a liquidação do empréstimo à Prefeitura Municipal, ou, caso os serviços sejam terceirizados, a empresa contratada para administrar o sistema.
VI – o descumprimento das obrigações indicadas nas alíneas do inciso anterior implicará as seguintes sanções:
suspensão do código ou registro do consignatário por 30 (trinta) dias úteis;
em caso de reincidência, o cancelamento definitivo do respectivo código ou registro.

Art. 12. Não representa corresponsabilidade do Município com dívidas ou compromissos assumidos pelo consignado junto ao consignatário, nem em casos de perda de cargo, redução de margem consignável ou demissão de servidor.

Art. 13. A Gerência Municipal de Administração – GEMAD poderá cancelar a consignação facultativa, desde que motivadamente, ou ainda:
I – por solicitação formal do consignatário;
II – por solicitação formal do consignado quando se tratar de contribuição ou mensalidade, mediante a apresentação do comprovante de desfiliação do servidor ou de expressa comunicação desta entidade consignatária;
III – com anuência da consignatária em casos de compromisso assumido e usufruído;
IV – por extinção do consignatário.
Parágrafo único. O cancelamento das consignações a que é beneficiário, a pedido do consignatário, ensejará também no cancelamento de seu credenciamento, podendo novo requerimento de credenciamento e habilitação do consignatário, após o período de um ano.
Art. 14. A consignação processada em desacordo com o disposto nesta Lei, mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento, permite à Gerência Municipal de Administração – GEMAD a desativação imediata, temporária ou definitiva da rubrica destinada ao consignatário envolvido.
Art. 15. Ao consignatário que agir em prejuízo dos consignados e consignante, transferindo, cedendo, vendendo ou sublocando o código ou contratos de desconto, serão aplicadas as seguintes medidas:
I – suspensão da folha de pagamento, até a conclusão de processo administrativo conduzido pela Gerência Municipal de Administração – GEMAD em até 30 dias da data da autuação, concedido, dentro desse tempo, cinco dias úteis para o consignatário apresentar sua defesa; e,
II – cancelamento do credenciamento, após o vencimento do prazo mencionado no inciso I deste artigo.
Art. 16. O prazo para repasse dos valores descontados na folha de pagamento, relativos às consignações, serão repassados às instituições consignantes até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de competência do pagamento dos servidores.
Art. 17. É vedada a averbação de consignação relativa a contrato de empréstimo que esteja condicionado ou vinculado à venda de serviços ou produtos adicionais.
Art. 18. Compete ao Gerente Municipal de Administração credenciar e revalidar entidades como consignatários, aplicar as medidas previstas nesta lei, especialmente sobre os procedimentos cadastros de inclusão e exclusão de dados e acesso ao banco de dados cadastrais dos consignatários pelas consignatárias bem como apreciar e decidir os casos omissos.
Art. 19. Demais normas e procedimentos serão regulamentados por Decreto do Executivo Municipal.
Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeita, 05 de Junho de 2013.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Synara Fernanda de Almeida
Código Identificador:71542A89

SETOR DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2013
A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS - MS, por intermédio da Pregoeira oficial, torna público o **RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2013**, Processo Administrativo nº. 029/2013 cujo objeto é a aquisição de Gêneros Alimentícios e utensílios de copa e cozinha para atender as necessidades do Hospital Municipal e Postos de Saúde do Município de Deodápolis - MS.
Empresas Vencedoras: **RODA VIVA SUPERMERCADO – B. A. MARQUES – ME** Vencedora nos itens: 08 - 11 – 12 - 13 – 15 – 16 – 18 – 20 – 21 – 23 – 24 – 33 – 35 – 36 – 38 – 39 – 40 – 41 – 43 – 44 e 45 pelo valor total de **R$ 8.004,84 (Oito mil quatro reais e oitenta e quatro centavos)**; **REIS & VASCONCELOS LTDA – ME** Vencedora nos itens; 19 – 25 – 26 – 27 – 28 – 29 – 30 – 31 – 32 e 42 pelo valor total **de R$ 4.262,70 (quatro mil duzentos e sessenta e dois reais e setenta centavos)** e **A. M. DE MATOS & CIA LTDA – ME** vencedora nos itens: 01 – 02 – 03 – 04 – 05 – 06 – 07 – 09 – 10 – 14 – 17 – 22 – 34 e 37 pelo valor total de **R$ 17.181,16 (dezessete mil cento e oitenta e um reais e dezesseis centavos).**
Deodápolis - MS, 05 de junho de 2013.

VALENTINA BERLOFFA BARRETO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Valentina
Código Identificador:05CD24EF

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE REALIZAÇÃO DE SEÇÃO PÚBLICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, através da sua Comissão Permanente de Licitação torna público, que fará realizar a Seção Pública no Procedimento da apuração do resultado das Propostas Técnicas.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2013
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2013
OBJETO: contratação de agência de publicidade para atender a Prefeitura Municipal de Deodápolis/MS, com a prestação de serviços de publicidade que consiste no conjunto de atividades realizadas integradamente e que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meio de comunicação, com o objetivo de difundir ideias ou informar o público em geral, nos moldes de briefing
DATA E LOCAL DA SEÇÃO PÚBLICA: 12 de junho de 2013 – às 08:00 horas, na sala de Licitações, situada na Avenida Francisco Alves da Silva, nº 443, Centro de Deodápolis.
Deodápolis – MS 05 de junho de 2013.

VALENTINA BERLOFFA BARRETO
Presidente da C.P.L

Publicado por:
Valentina
Código Identificador:C8984677

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2013

DATA 03/06/2013

PARTES : 1 – CONTRATANTE – CAMARA MUNICIAL DE ELDORADO-MS
ENDEREÇO: RUA IRMÃ ARISTELA Nº 800
CIDADE/ESTADO: ELDORADO-MS
CNPJ/MS 70.524.376/0001-80 INSCR/EST. INSENTO

PARTES: 2 – CONTRATADA - CARLA GRACIELA DOS SANTOS-ME
ENDEREÇO: RUA: SANTA TEREZINHA, 1107
CIDADE/ESTADO: ELDORADO-MS
CNPJ Nº 11.620,420/0001-97 INSCR/MUN. 1968-00
OBJEJTO: prestar serviços de cobertura fotográfica das **Sessões Ordinárias** e **Solenes e Alimentação do Site** da Câmara Municipal de Eldorado-MS, bem assim nos eventos e cerimônias em que esta se faça representar na jurisdição territorial do Município.

VALOR GLOBAL **R$ 6.800,00 (Seis Mil e Oitocentos Reais).**
VALOR MENSAL em **06 (seis)** parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R$ 1.000,00** (hum mil reais), e **01 (uma)** parcela de **R$ 800,00 (oitocentos reais)**.

VIGÊNCIA: DE 01/06/2013 COM TÉRMINO EM 31/12/2013

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

ORGÃO 01 – CAMARA MUNICIPAL DE ELDORADO
UNIDADE 01.01 – CAMARA MUNICIPAL DE ELDORADO
01.031.101.2.001 – EXECUTAR AÇOES LEGISLATIVAS
33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

LUCELENE DE OLIVEIRA SANTUSSI
Presidente

Publicado por:
Osmir Aparecido Jovedi
Código Identificador:2586DC55

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 033/2009

Processo Nº 016/2009 – Pregão (Presencial) Nº 007/2009
PARTES: Prefeitura Municipal de Eldorado e a empresa CCK PRESTADORA DE SERVIÇOS URBANOS LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza interna e externa de prédios públicos deste município.
VALOR ADITADO: R$ 44.729,70 (quarenta e quatro mil e setecentos e vinte e nove reais e setenta centavos).
VIGÊNCIA ADITADA: 01/06/2013 A 31/07/2013.
DATA DA ASSINATURA: 29/05/2013
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, § II e 65, inciso II, letra "d" da Lei Federal nº 8.666/93
Assinam: Marta Maria de Araujo – Prefeita Municipal e Sidney Ivan Weiss.

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:C74D3398

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 102/2012

Processo Nº 035/2012 – Carta Convite Nº 003/2012
PARTES: Prefeitura Municipal de Eldorado e a empresa STAF SISTEMAS LTDA.
OBJETO: Locação de sistemas de informática SOFTWARE, para gestão da Secretaria de Saúde do Município, integrado com as informações exigidas pelas diretrizes do DATASUS do Ministério da Saúde, que seja hospedado e executado a partir de Data Center em ambiente externo disponibilizado pelo fornecedor.
VIGÊNCIA ADITADA: 01/06/2013 A 31/10/2013
VALOR ADITADO: R$ 13.925,00 (treze mil e novecentos e vinte e cinco reais).
DATA DA ASSINATURA: 29/05/2013
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, § II, da Lei Federal nº 8.666/93
Assinam: Marta Maria de Araujo – Prefeita Municipal e Rodrigo Teles de Souza

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:904D708A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Eldorado/MS, através do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:
PROCESSO Nº: 046/2013
MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 038/2013
OBJETO: SELEÇÃO DE EMPRESAS DEVIDAMENTE CONSTITUÍDAS PARA ESCOLHA DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS MULTIMARCAS DA FROTA MUNICIPAL, ATRAVÉS DE MAIOR PORCENTAGEM DE DESCONTO SOBRE A TABELA DA AUDATEX.
Vencedor(es): A. V. DOS SANTOS LACERDA-ME, no Anexo I - Lote 02, Lote 03, Lote 05, Lote 07, Lote 11, Lote 12, Lote 14, Lote 14 e Lote 16.
RETIFICADORA PRIMOR LTDA, no Anexo I - Lote 01, Lote 04, Lote 06, Lote 08, Lote 09, Lote 10, Lote 13, e Lote 15.
Eldorado/MS, 5 de junho de 2013.

DANIELE PRADO
Pregoeira Oficial

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, HOMOLOGO o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pelo Pregoeiro.
Eldorado/MS, 5 de junho de 2013.

MARTA MARIA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:4FFA8549

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
P O R T A R I A Nº 080 / 2013

"NOMEIA A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARTA MARIA DE ARAUJO, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

I – Nomeia a servidora **Ines Aparecida Penasso Vargas**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Coordenadora de Saúde, Simbolo DAS - 9. A contar de 08 de Abril de 2013.**

II – Esta Portaria entrará em Vigor na data de sua publicação ou afixação , revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E TREZE.

MARTA MARIA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Shirlei Gatti Vendrametto
Código Identificador:761ECEB5

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONTRATO DE CONVÊNIO Nº009/2013

PARTES: Prefeitura do Município de Eldorado/MS e Cooperativa de Habitação da Agricultura Familiar - COOPHAF
OBJETO: Transferência pelo CONVENENTE OUTORGANTE ao CONVENENTE OUTORGADO do valor total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.01.04.122.301-2.005 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
VIGÊNCIA: 03/06/2013 à 30/08/2013.
DATA DA ASSINATURA: 03 de junho de 2013.
FUNDAMENTO LEGAL: Art.116, da Lei nº. 8.666/93.
ASSINAM: Marta Maria de Araújo, Prefeita Municipal e Presidente Sr. Luciano Paredes Rodrigues-Presidente da COOPHAF.

Publicado por:
Andreia Rodrigues Pantoja
Código Identificador:B40A41EC

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 09/2013 DE 23 DE MAIO DE 2013

DISPÕE SOBRE A APROVAÇAO E DELIBERAÇAO DA CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

O **Conselho Municipal de Assistência Social de Iguatemi-MS** em sessão ordinária, realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social de Iguatemi-MS, no dia 23 de maio de 2013, e no uso das atribuições legais em especial aquelas contidas na Lei Municipal nº 557/94

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a VII Conferencia Municipal de Assistência Social de Iguatemi-MS, a ser realizada no dia 25/07/2013, tendo como tema central " A Gestão e o Financiamento na Efetivação do SUAS".

Art. 2º- Esta resolução estará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

IGUATEMI-MS, 23 DE MAIO DE 2013.

ELISABETH SCZCEPAMSKI DA SILVA
Presidente - Cmas

Publicado por:
Luciano Dorneles dos Santos
Código Identificador:230734ED

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Reconheço a Dispensa de Licitação, fundamentada no artigo 24, inciso XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação constante no processo infra, tendo como objeto a aquisição de peças com prestação de serviço, para manutenção de garantia do fabricante, revisão de 500 horas e revisão de 1.000 horas das Minicarregadeiras Bobcat S185, para atender as necessidades da Gestão das Atividades da Secretaria de Obras, Infraestruturas e Serviços Urbanos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestruturas e Serviços Urbanos, Anexas nos autos do processo de dispensa de licitação nº 084/2013.

Submeto a ratificação do Exmo. Sr. Prefeito, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, da Lei retro mencionada.

PROCESSO: Nº 160/2013

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 084/2013

FAVORECIDO (S): MARIA BORGES CAVALCANTI - ME

VALOR: R$ 3.311,96 (três mil e trezentos e onze reais e noventa e seis centavos).

Iguatemi - MS, 03 de Junho de 2013.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Paulo Bruno da Silva
Código Identificador:00999219

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 115/2013
Processo nº 148/2013
DISPENSA Nº 078/2013
Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a empresa INFONAVI SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - ME
Objeto: Contratação de empresa para fornecer sinal de internet, para repartições da Prefeitura Municipal de Iguatemi que funcionam no Assentamento Nossa Senhora Auxiliadora.
Dotação Orçamentária: 02.05-12.361.0006.2026.3.3.90.39-122
02.08-18.122.0010.2074-3.3.90.39-256
02.09-10.301.0012.2049-3.3.90.39-312
Valor: R$ 2.880,00 (dois mil e oitocentos e oitenta reais)
Vigência: 15/05/2013 à 15/05/2014
Data da Assinatura: 15/05/2013
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93.
Assinam: José Roberto Felippe Arcoverde, pela contratante e Cleverson William Paulis, pela contratada.

Publicado por:
João Paulo Bruno da Silva
Código Identificador:8E41C6F0

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 110/2013
Processo nº 116/2013
CARTA CONVITE Nº 016/2013
Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a empresa CENTRO SUL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Objeto: Aquisição de Equipamentos e Materiais para LABORATÓRIO a serem utilizados na rede municipal de saúde, para a realização de exames médicos, atendendo a solicitação do Fundo Municipal de Saúde, por um período estimado de até 31 de Dezembro de 2013.
Dotação Orçamentária: 02.09-10.122.0020.2012-3.3.90.30-296
Valor: R$ 1.647,60 (um mil e seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos)
Vigência: 06/05/2013 à 31/12/2013
Data da Assinatura: 06/05/2013
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 123/2006.
Assinam: José Roberto Felippe Arcoverde, pela contratante e Fabio José de Oliveira Bortolone, pela contratada.

Publicado por:
Edson Deolindo Choinoviski
Código Identificador:BC6D27CB

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 111/2013
Processo nº 116/2013
CARTA CONVITE Nº 016/2013
Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a empresa DECOM-COM. DE EQUIP. E PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
Objeto: Aquisição de Equipamentos e Materiais para LABORATÓRIO a serem utilizados na rede municipal de saúde, para a realização de exames médicos, atendendo a solicitação do Fundo Municipal de Saúde, por um período estimado de até 31 de Dezembro de 2013.
Dotação Orçamentária: 02.09-10.122.0020.2012-3.3.90.30-296
02.09-10.122.0020.2012-4.4.90-52-301
Valor: R$ 12.522,99 (doze mil e quinhentos e vinte e dois reais e noventa e nove centavos)
Vigência: 06/05/2013 à 31/12/2013
Data da Assinatura: 06/05/2013
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 123/2006.
Assinam: José Roberto Felippe Arcoverde, pela contratante e Eliene Paula Domingos, pela contratada.

Publicado por:
Edson Deolindo Choinoviski
Código Identificador:D8605D5A

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 112/2013
Processo nº 116/2013
CARTA CONVITE Nº 016/2013
Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a empresa M.S. DIAGNÓSTICA LTDA

Objeto: Aquisição de Equipamentos e Materiais para LABORATÓRIO a serem utilizados na rede municipal de saúde, para a realização de exames médicos, atendendo a solicitação do Fundo Municipal de Saúde, por um período estimado de até 31 de Dezembro de 2013.
Dotação Orçamentária: 02.09-10.122.0020.2012-3.3.90.30-296
02.09-10.122.0020.2012-4.4.90-52-301
Valor: R$ 59.253,23 (cinquenta e nove mil e duzentos e cinquenta e três reais e vinte e três centavos)
Vigência: 06/05/2013 à 31/12/2013
Data da Assinatura: 06/05/2013
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 123/2006.
Assinam: José Roberto Felippe Arcoverde, pela contratante e Neusa Martines Bruno, pela contratada.

Publicado por:
Edson Deolindo Choinoviski
Código Identificador:530D41ED

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS, através do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 151/2013
MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 040/2013
OBJETO: Contratação de empresa para segurar a frota de veículos oficiais pertencentes ao Município de Iguatemi/MS, conforme descrições, características e especificações, constantes no Anexo I Proposta de Preço e anexo II Termo de Referência.
Vencedor(es): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, no Anexo I - itens: 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12, totalizando R$ 37.250,00 (trinta e sete mil e duzentos e cinquenta reais);
Iguatemi/MS, 5 de junho de 2013.

ANDRÉ DE ASSIS VOGINSKI
Pregoeiro Oficial

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, HOMOLOGO o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pelo Pregoeiro.
Iguatemi/MS, 5 de junho de 2013.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sanderson Contini de Albuquerque
Código Identificador:EBA3E9AA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 004/2013 - CONCURSO PÚBLICO

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, no desempenho de suas atribuições legais, **CONVOCA** os **candidatos** abaixo relacionados **aprovados no Concurso Público n.º 001/2011**, publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município, "Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul", para num prazo de **15 (quinze) dias,** ou seja, até o dia **20 de junho/2013**, apresentarem-se junto ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, para realização de avaliação médica, apresentação dos documentos abaixo relacionados, necessários à preparação dos atos de provimento de cargos constantes do quadro de pessoal do Município, para posse imediata.

1 – Comprovante de escolaridade e habilitação legal para o exercício da função conforme previsto no Edital do Concurso n.º 001/2011;
2 – Certidão de nascimento ou de casamento;
3 – Certidão de nascimento de filhos se tiver, mais Carteira de Vacinação;
4 – Carteira de Identidade;
5 – Título de eleitor com o comprovante da última eleição;
6 – CPF;
7 – PIS/PASEP;
8 – Duas fotos 3x4;
9 – Certificado militar de reservista;
10 – Comprovante de endereço atualizado;
11 – Certidões Negativas de Antecedentes criminais da comarca de origem do candidato aprovado, e da Justiça Federal;
12 – Declaração de não ocupar cargo público remunerado, exceto só acúmulos permitidos pela Lei;
13 – Carteira de motorista para os cargos que exigirem;
14 – Demais documentos exigidos por cargo específico no Edital do Concurso n.º 001/2011;
15 – Laudo médico de aptidão física e mental, expedido pela Junta Médica do Município.

A entrega de todos os documentos, conforme solicitado, é obrigatória, na data acima, sob pena de desclassificação do concurso público, e renúncia a vaga para o qual havia sido classificado.

n. Insc	Nome Candidato	Classificação
411 Motorista III		
23104	EZEQUIEL BATISTA DA SILVA	2
22898	JOÃO BATISTA FERREIRA DE SOUZA	3

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE, afixando-se cópia no local público do costume da Prefeitura Municipal de Iguatemi.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dorneles dos Santos
Código Identificador:5E9B2E38

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE JULGAMENTO E RESULTADO DO CONVITE DE N°. 011/2013

No Aviso de Julgamento e Resultado do Convite de n°. 011/2013 publicado na página on-line do DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO MATO GROSSO DO SUL na data de 31/5/2013, **onde se lê:** Contratação de empresa especializada para realizar o fornecimento de peças e acessórios para veículos das diversas secretarias do município de Jaraguari-MS, em conformidade com as especificações e quantidades contidas no edital e seus anexos, **leia-se:** contratação de empresa especializada de engenharia para realizar a execução de obras de reforma e construção em pontes diversas no município de Jaraguari-MS, de acordo com o projeto básico composto de: planta baixa, memorial descritivo, memória de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e anotação de responsabilidade técnica (art), sob a responsabilidade da secretaria municipal de obras, viação e serviços urbanos.

KLEBER OLIVEIRA DA COSTA
Presidente da C.P.L.

HANDERLAN DAVI RIBAS DE OLIVEIRA
Membro da C.P.L.

VANDERLEY FERRARI
Membro da C.P.L.

HIGOR CAXIAS DOS SANTOS
Responsável Técnico

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles
Código Identificador:E93F27D7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N°38/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO DE Nº. 088/2013

Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada no **inciso II do art. 24° da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações**, conforme solicitações e justificativas constantes no processo abaixo, tendo como empresa vencedora:

EMPRESA VENCEDORA: FABIANE DE AZEVEDO MOREIRA DOS REIS .
CNPJ: 13.267.722/0001-59
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.
VALOR TOTAL: R$ 1.800 (UM MIL OITOCENTOS REAIS).

VAGNER GOMES VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles
Código Identificador:FACAAB9F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE N°. 090/2013

N°. Processo Administrativo Licitatório de n°. 075/2013. Convite de n°. 011/2013. Contratante: MUNICIPAL DE JARAGUARI – MS. Contratada: EMPREITEIRA RAMOS LTDA - ME, com o CNPJ sob o n°. 15.502.966/0001-02, no valor global de R$ 143.622,66 (CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS). Objeto: Contratação de empresa especializada de engenharia para realizar a execução de obras de reforma e construção em pontes diversas no município de Jaraguari-MS, de acordo com o projeto básico composto de: planta baixa, memorial descritivo, memória de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e anotação de responsabilidade técnica (art), sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, em conformidade com as Leis 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 5/6/2013 á 31/12/2013.

VAGNER GOMES VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles
Código Identificador:B6809B64

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO E RESULTADO DO CONVITE DE N°. 010/2013

A Comissão Permanente de Licitação ao 16º. (DÉCIMO SEXTO) dia do mês de MAIO de 2013, declara VENCEDORA do Processo Administrativo Licitatório de nº. 074/2013, que trata da contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria contábil na execução do processamento de despesas, construção de balancetes e balanços, compreendendo o ente, fundos, autarquias e demais órgãos municipais e de responsabilidade do departamento contábil , a seguinte empresa: - ANDERSON CRIVELLI SILVA, com o CNPJ sob o n°. 15.348.415/0001-28, no valor global de R$ 78.000,00 (SETENTA E OITO MIL REAIS).

KLEBER OLIVEIRA DA COSTA
Presidente da C.P.L.

HANDERLAN DAVI RIBAS DE OLIVEIRA
Membro da C.P.L.

VANDERLEY FERRARI
Membro da C.P.L.

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles
Código Identificador:9908B460

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE N°. 089/2013

N°. Processo Administrativo Licitatório de n°. 074/2013. Convite de n°. 010/2013. Contratante: MUNICIPAL DE JARAGUARI – MS. Contratada: ANDERSON CRIVELLI SILVA, com o CNPJ sob o n°. 15.348.415/0001-28, no valor global de R$ 78.000,00 (SETENTA E OITO MIL REAIS). Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria contábil na execução do processamento de despesas, construção de balancetes e balanços, compreendendo o ente, fundos, autarquias e demais órgãos municipais e de responsabilidade do departamento contábil, em conformidade com as Leis 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 29/5/2013 á 28/5/2014.

VAGNER GOMES VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles
Código Identificador:06E44C0C

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO 042/2013

RESULTADO DE LICITAÇÃO
CONVITE N° 042/2013

O Município de Laguna Carapã – MS, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do processo supra.

Processo n° 079/2013
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de material elétrico para manutenção da rede de iluminação pública do Município.

Empresa Classificada: Comercial Elétrica Dourados Ltda. – perfazendo um total de R$: 76.018,50 (Setenta e seis mil e dezoito reais e cinquenta centavos).
Data: 03/06/2013.

Homologo e Adjudico o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Anderson B. de Lavor
Código Identificador:6E1DD697

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2013- CONVITE Nº 043/2013

CONTRATANTE: Município de Miranda-MS
CONTRATADA: THIAGO DE ALBUQUERQUE SILVA.
OBJETO: Constitui o objeto da Presente Licitação a Contratação de Empresa ou Pessoa Física para Prestação de Serviços com Locação de Equipamentos de Som
VALOR: 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
DATA DE ASSINATURA: 07/05/2013
ASSINAM: Juliana Pereira Almeida de Almeida, Thiago de Albuquerque Silva, Tatiele de Jesus Silva.e Marcos Nemezio da Silva

JOÃO PAULO MARTINS WUNDERVALD
Presidente C.p.l

Publicado por:
Marcos Nemézio
Código Identificador:00C280DF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 076/2013- CONVITE Nº 046/2013

CONTRATANTE: Município de Miranda-MS
CONTRATADA: DECOM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA-ME.
OBJETO: Contratação de Empresa para Aquisição de Materiais para Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Suprir as Necessidades do Hospital Municipal Renato Albuquerque Filho
VALOR: 77.458,60 (setenta e sete mil, quatrocentos e cinqüenta e oito reais e sessenta centavos
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses
DATA DE ASSINATURA: 27/05/2013
ASSINAM: Juliana Pereira Almeida de Almeida, Edson Guzzela, Marcos Nemezio da Silva e Simone Ferrari Menezes.

JOÃO PAULO MARTINS WUNDERVALD
Presidente C.p.l

Publicado por:
Marcos Nemézio
Código Identificador:A043B487

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2013- CONVITE Nº 016/2013

CONTRATANTE: Município de Miranda-MS
CONTRATADA: DILMA FERREIRA CINTRA LEITE.
OBJETO: Locação de Veiculo Tipo Caminhonete dotada de Carroceria Aberta para Limpeza das Roçadas nos Pátios das Escolas Municipais, incluído escolas nos Distritos.
VALOR: 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensal
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
DATA DE ASSINATURA: 04/03/2013
ASSINAM: Juliana Pereira Almeida de Almeida, Dilma Ferreira Cintra Leite, Marcos Nemezio da Silva e Simone Ferrari Menezes.

JOÃO PAULO MARTINS WUNDERVALD
Presidente C.p.l

Publicado por:
Marcos Nemézio
Código Identificador:7F1ABACA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2013- PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2013

CONTRATANTE: Município de Miranda-MS
CONTRATADA: AEG – ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de Gestão Tributaria visando o incremento de receita própria do Município de Miranda-MS.
VALOR: 209.600,00 (duzentos e nove mil e seiscentos reais)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
DATA DE ASSINATURA: 08/05/2013
ASSINAM: Juliana Pereira Almeida de Almeida, Airton Falchembak, Marcos Nemezio da Silva e Eudes Aranda Icety.

SIMONE FERRARI MENEZES
Pregoeira

Publicado por:
Marcos Nemézio
Código Identificador:1DCC64E2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2013 – CONVITE Nº 022/2013.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2013 – CONVITE Nº 022/2013.
CONTRATANTE: Município de Miranda-MS.
CONTRATADA: Comercial de Alimentos L & E Ltda – ME.
OBJETO: Alterar "Clausula Quarta" do valor do contrato inicialmente pactuado que é de, R$ 77.830,00 (setenta e sete mil oitocentos e trinta reais) acrescendo em 25% (vinte cinco) por cento, cujo valor do acréscimo é de R$ 19.457,50 (dezenove mil quatrocentos e cinqüenta e sete reais e cinqüenta centavos).
DATA ASSINATURA: 28/05/2013
ASSINAM: Juliana Pereira Almeida de Almeida, Ataíde Aparecido Rodrigues, Liziane da Silva dos Santos e Simone Ferrari Menezes.

JOÃO PAULO MARTINS WUNDERVALD
Presidente C.P.L

Publicado por:
Marcos Nemézio
Código Identificador:669B0719

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

GERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 32, DE 4 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre o Processo Eleitoral do CMAS para biênio 2013 a 2015.

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Lei Municipal nº. 1.614/2012 e, de acordo com a deliberação da Plenária, em reunião Ordinária realizada no dia, 14/05/2013, e

Considerando o disposto no inciso II do § 1º do art. 17 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993- LOAS;
Considerando o art. 11 da Resolução CNAS nº 237/2006 que, "Dispõe sobre os representantes da sociedade civil";
Considerando o término do mandato deste Conselho em 4/8/2013.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o **Processo Eleitoral do CMAS** de renovação do colegiado, para biênio 2013 a 2015.

Art. 2º Os representantes da sociedade civil organizada legalmente constituídas, serão eleitos em assembléia geral, que realizar-se-á no dia 4/7/2013 das 8 às 11 horas, na sala de Conselhos da Gerencia de Assistência Social, localizado à Av. Iguatemi, nº 22 – Centro.

Art.3º A sociedade civil organizada garantirá a participação da população no Colegiado por meio de suas organizações representativas.

Art.4° Fica constituída a Comissão Eleitoral paritariamente composta pelos seguintes membros:
I - Michele Julião;
II - Lílian Mika Umemura;
III - Maria Aparecida Correia Pereira;
IV - Lenita Esser Martins.

Parágrafo único. Das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral acima designada caberá recurso ao plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Naviraí – CMAS.

Art. 5º A mesa diretora da Assembléia Geral será presidida pela Presidente do CMAS ou por quem esta designar, sob a supervisão do Ministério Público.

§ 1º Composta a mesa, será aberta a palavra aos componentes que dela queiram fazer uso, após, será lido os nomes dos candidatos de cada segmento da Sociedade Civil.

§ 2º Se o segmento da Sociedade Civil tiver o número de candidatos exato, será eleito por simples aclamação da Assembléia Geral.

Art.6º A Composição do Conselho Municipal de Assistência Social de Naviraí – CMAS será em conformidade, com a Lei Municipal n° 1.614/2012 que determina que os representantes da sociedade civil sejam eleitos entre seus pares, a seguir nominados:
I - representantes dos usuários ou de organização de usuários da assistência social;
I**I** - entidades prestadoras de serviços e organizações de assistência social;
III. - trabalhadores do setor.

§ 1º Os Membros do Conselho eleitos e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a reeleição consecutiva apenas uma vez por igual período.

§ 2º A função de Membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art.7º Poderá participar do processo de eleição dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Naviraí – CMAS somente as entidades que possuam registro no CMAS até a data de 31 de dezembro de 2012 e que desenvolvam trabalho sócio-assistencial na proteção básica ou especial.

§ 1º Cada Instituição da Sociedade Civil não poderá ter mais de um representante titular e suplente no Conselho.

§ 2º Os candidatos mais votados de cada segmento serão eleitos titulares com seu respectivos suplentes.

Art.8º O registro da candidatura será efetivado mediante o preenchimento da Ficha de Inscrição padrão entregue através de Ofício ao CMAS, situado à Av. Iguatemi, 22 - Centro, no período de 5 à 28/6/2011, das 7 às 17h.

Parágrafo único. A entidade não governamental que for apresentar candidatos ao pleito eleitoral deverá estar devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Naviraí.

Art. 9º Será eleitor na assembléia um representante de cada entidade que compõe o segmento podendo ser o próprio candidato ao colegiado ou um representante da diretoria.

§ 1º. Será admitido apenas um voto por entidade participante respeitando a sua condição de participante candidato ou eleitor, que elegerá 01 membro titular e 01 suplente.

§ 2º - O CMAS será composto de acordo com o número de cadeiras disponíveis no respectivo segmento sendo:
I. 05 (cinco) representantes governamentais (titulares) e 05 (cinco) representantes governamentais (Suplentes);
II. 05 (cinco) representantes não governamentais (titulares) e 05 (cinco) representantes não governamentais (Suplentes).

Art.10 Caberá aos Centros de Referências de Assistência Social – CRAS a realização de etapas que visem à sensibilização e publicização da realização da eleição juntamente com os conselheiros e a respeito do papel do CMAS.

Art. 11 Não serão aceitas as inscrições que não observarem o disposto na presente Resolução e Edital de Convocação para Assembléia Geral de Eleição dos Membros Representantes da Sociedade Civil, para o Conselho Municipal de Assistência Social de Naviraí -CMAS, para o biênio – 2013/2015.

Art.12 Encerrada a votação e conhecido o resultado, será lavrada à ata da assembléia específica, devendo constar as seguintes informações:

I – número de instituições eleitoras que participaram e votaram;

II – resultado da eleição, com os votos recebidos pelos candidatos, em ordem decrescente;

III – ocorrências ou incidentes durante a execução dos trabalhos;

IV – identificação do Presidente e dos membros da comissão, devendo todos assinar o documento.

Art.13 Serão considerados eleitos os candidatos mais votados, por ordem de classificação.

Art.14 O resultado da eleição será proclamado no mesmo dia da eleição, logo após o encerramento dos trabalhos de apuração e deverá ser publicado na imprensa local no prazo de cinco dias úteis.

Parágrafo único. Os representantes eleitos tomarão posse no dia 5 de agosto de 2013 e elegerão a diretoria para o biênio 2013/2015 que será constituída de Presidente, Vice-Presidente, em Assembléia designada exclusivamente para essas finalidades.

Art.15 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidente da Mesa Diretora da Assembléia Geral em conjunto com a Comissão Eleitoral.

Art. 16 Os representantes do poder público (Titular e Suplente) serão indicados pelas respectivas instituições governamentais que possuem assento no CMAS e oficializados a este Conselho até o dia 28 de junho de 2013.

Art. 17 O processo que irão compor o colegiado do CMAS para a gestão 2013 a 2015 obedecerá ao seguinte calendário:

§1º - Dia 5 à 28/6/2013 das 7 às 11h e das 13 às 17h – Inscrição dos membros de instituições não-governamentais, que irão concorrer a Eleição para compor o CMAS;
§2º - Dia 10 à 28/06/2013, das 7 às 11h e das 13 às 17h. – Indicação dos membros que irão representar as instituições governamentais no respectivo Conselho;
§3º - Dia 4/7/2013 - Assembléia de Eleição da sociedade civil, constantes no art. 6º dessa Resolução;
§4º- Dia 5/8/2013, às 7:30 h – Posse dos Conselheiros do CMAS, na Sala dos Conselhos da Gerência de Assistência Social.
Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Naviraí, 4 de junho de 2013.

LOURDES ELERBROCK
Presidente do CMAS

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:449CE267

GERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS – 2013 A 2015

O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, instituída pela Lei Municipal n° 1.614/2012, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** a Sociedade Civil Organizada - organizações não–governamentais de âmbito Municipal representada pelos seguintes seguimentos: **I** - representantes dos usuários ou de organização de usuários da assistência social; I**I** - entidades prestadoras de serviços e organizações de assistência social; **III**. - trabalhadores do setor. Tais como: Movimentos Populares Organizados, Associações de Bairros ou Comunitárias, Associações de Classes Profissionais e Empresariais e Instituições que executam Políticas de Assistência Social e estejam juridicamente constituídas e em regular funcionamento, para indicarem candidatos (titular e suplente) a conselheiros representantes da sociedade civil, a fim de serem eleitos junto ao Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS em Assembléia Geral, que ocorrerá no dia **4/7/2013**, na sala de Conselhos da Gerência Municipal de Assistência Social, das 8h às 11h. As inscrições deverão ser

protocoladas no período de **5 à 28/06/2013**, das 7 às 11h e das 13 às 17h na Secretaria Executiva do CMAS, sede da Gerência Municipal de Assistência Social, situada na Av. Iguatemi, 22 – Centro – Naviraí/MS. As Entidades candidatas, ao se inscreverem, deverão apresentar: fotocópia de seu Estatuto, com suas alterações, ata da eleição atual da diretoria, comprovante de funcionamento de no mínimo 02 (dois) anos e a indicação dos 02(dois) representantes da Entidade (titular e suplente).
Naviraí, 4 de junho de 2013.

LOURDES ELERBROCK
Presidente do CMAS

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:84C041B6

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DE EMPENHO Nº 2908/2013 – FMS

PROCESSO Nº. 103/13 - PREGÃO Nº. 010/13 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/13. FAVORECIDO:KAZUKO TANAKA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMPLEMENTARES À FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER A FÁRMACIA MUNICIPAL - VALOR: R$ 20.000,00– DOTAÇÃO: 07.10.30.20.504.2.035.3390.30.00.00- DATA: 27/05/2013
MARIA CRISTINA TEZOLINI GRADELLA
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Marielle de Oliveira Nascimbeni
Código Identificador:9D65EA83

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DE EMPENHO Nº 2950/2013 – FMS

PROCESSO Nº. 286/12 - PREGÃO Nº. 120/12 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 085/12.FAVORECIDO: DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLOGICOS LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA ATENDER À SAÚDE BUCAL- VALOR: R$ 4.099,80– DOTAÇÃO: 07.10.30.20.504.2.027.3390.30.00.00- DATA: 28/05/2013

MARIA CRISTINA TEZOLINI GRADELLA
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Marielle de Oliveira Nascimbeni
Código Identificador:4B0694E6

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DE EMPENHO Nº 2951/2013 – FMS

PROCESSO Nº. 286/12 - PREGÃO Nº. 120/12 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 085/12.FAVORECIDO: POLLO HOSPITALAR LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA ATENDER À SAÚDE BUCAL- VALOR: R$ 6.685,80– DOTAÇÃO: 07.10.30.20.504.2.027.3390.30.00.00- DATA: 28/05/2013

MARIA CRISTINA TEZOLINI GRADELLA
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Marielle de Oliveira Nascimbeni
Código Identificador:3E55789E

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DE EMPENHO Nº 3007/2013 – FMS

PROCESSO Nº. 173/13 - PREGÃO Nº. 024/13 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/13. FAVORECIDO: COIMBRA & CIA LTDA - ME. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCOS PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL- VALOR: R$ 480,40 – DOTAÇÃO: 07.10.30.20.504.2.035.3390.30.00.00- DATA: 29/05/2013 -
MARIA CRISTINA TEZOLINI GRADELLA
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Marielle de Oliveira Nascimbeni
Código Identificador:F0C16953

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DE EMPENHO Nº 3008/2013 – FMS

PROCESSO Nº. 173/13 - PREGÃO Nº. 024/13 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/13. FAVORECIDO: COMERCIAL T & C LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCOS PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL- VALOR: R$ 4.932,50 – DOTAÇÃO: 07.10.30.20.504.2.035.3390.30.00.00- DATA: 29/05/2013 -
MARIA CRISTINA TEZOLINI GRADELLA
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Marielle de Oliveira Nascimbeni
Código Identificador:037461BC

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DE EMPENHO Nº 3009/2013 – FMS

PROCESSO Nº. 173/13 - PREGÃO Nº. 024/13 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/13. FAVORECIDO: J.C. DOS SANTOS & CIA LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCOS PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL- VALOR: R$ 21.870,00 – DOTAÇÃO: 07.10.30.20.504.2.035.3390.30.00.00- DATA: 29/05/2013 -

M***ARIA CRISTINA TEZOLINI GRADELLA***
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Marielle de Oliveira Nascimbeni
Código Identificador:5543630C

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DE EMPENHO Nº 3010/2013 – FMS

PROCESSO Nº. 173/13 - PREGÃO Nº. 024/13 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/13. FAVORECIDO: K.S. DOS SANTOS & CIA LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCOS PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL- VALOR: R$ 12.784,60 – DOTAÇÃO: 07.10.30.20.504.2.035.3390.30.00.00- DATA: 29/05/2013 -
MARIA CRISTINA TEZOLINI GRADELLA
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Marielle de Oliveira Nascimbeni
Código Identificador:B52DBA21

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DE EMPENHO Nº 3011/2013 – FMS

PROCESSO Nº. 173/13 - PREGÃO Nº. 024/13 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/13. FAVORECIDO: NILCEIA APARECIDA LOPES ALVES & CIA LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCOS PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL- VALOR: R$ 3.159,40 – DOTAÇÃO: 07.10.30.20.504.2.035.3390.30.00.00- DATA: 29/05/2013 -

MARIA CRISTINA TEZOLINI GRADELLA –
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Marielle de Oliveira Nascimbeni
Código Identificador:88525809

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DE EMPENHO Nº 3012/2013 – FMS

PROCESSO Nº. 173/13 - PREGÃO Nº. 024/13 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/13. FAVORECIDO:

YOSHIMITSU OGAWA & CIA LTDA - EPP. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCOS PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL- VALOR: R$ 335,20 – DOTAÇÃO: 07.10.30.20.504.2.035.3390.30.00.00- DATA: 29/05/2013

MARIA CRISTINA TEZOLINI GRADELLA
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Marielle de Oliveira Nascimbeni
Código Identificador:E8B5A3B9

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DE EMPENHO Nº 3016/2013 – FMS

PROCESSO Nº. 184/13 - PREGÃO Nº. 029/13 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/13. FAVORECIDO: BYANKA DANYELLA TAROCO DOS SANTOS - ME. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA LIMPEZA E PRODUTOS DE AÇÃO BACTERICIDA PARA ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL- VALOR: R$ 4.746,00 – DOTAÇÃO: 07.10.30.20.504.2.035.3390.30.00.00- DATA: 29/05/2013 -

MARIA CRISTINA TEZOLINI GRADELLA –
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Marielle de Oliveira Nascimbeni
Código Identificador:473E86CD

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DE EMPENHO Nº 3018/2013 – FMS

PROCESSO Nº. 473/12 - PREGÃO Nº. 199/12 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 134/12. FAVORECIDO: PETEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO,ELÉTRICOS, HIDRAÚLICOS E FERRAMENTAS,PARA ATENDER À GERÊNCIA DE SAÚDE- VALOR: R$ 473,00 – DOTAÇÃO: 07.10.12.20.511.2.001.3390.30.00.00- DATA: 29/05/2013 -

MARIA CRISTINA TEZOLINI GRADELLA
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Marielle de Oliveira Nascimbeni
Código Identificador:867650C9

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DE EMPENHO Nº 3019/2013 – FMS

PROCESSO Nº. 473/12 - PREGÃO Nº. 199/12 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 134/12. FAVORECIDO: UMUPAR UMUARAMA PARAFUSOS LTDA – ME. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO,ELÉTRICOS, HIDRAÚLICOS E FERRAMENTAS,PARA ATENDER À GERÊNCIA DE SAÚDE- VALOR: R$ 100,00 – DOTAÇÃO: 07.10.12.20.511.2.001.3390.30.00.00- DATA: 29/05/2013 -
MARIA CRISTINA TEZOLINI GRADELLA
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Marielle de Oliveira Nascimbeni
Código Identificador:CDC66ECC

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DE EMPENHO Nº 3020/2013 – FMS

PROCESSO Nº. 473/12 - PREGÃO Nº. 199/12 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 134/12. FAVORECIDO: DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRAÚLICOS E FERRAMENTAS, PARA ATENDER À GERÊNCIA DE SAÚDE- VALOR: R$ 284,00 – DOTAÇÃO: 07.10.12.20.511.2.001.3390.30.00.00- DATA: 29/05/2013 -

MARIA CRISTINA TEZOLINI GRADELLA
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Marielle de Oliveira Nascimbeni
Código Identificador:C37134ED

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 111/2012

Processo n. 414/2012, Pregão Presencial n. 171/2012.
Partes Município de Naviraí e a empresa Ilha Grande Materiais de Construção Ltda - ME.
Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração do Anexo "III" da Ata de Registro de Preços nº 111/2012, referente ao reequilíbrio econômico-financeiro correspondente aos itens 013 e 034 passando o valor unitário do item 013 de R$ 34,00 para R$ 44,01 e do item 034 de R$ 14,55 para R$ 17,46. Fundamento Legal: artigo 65, II "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações. Assinam: Sr. Gesse da Silva Andrade, Gerente de Obras e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 016/2013, pela contratante e Sra. Raquel Engel Lorenzon, pela empresa. Naviraí – MS, 03 de Junho de 2013.

Publicado por:
Maria Helena Marques Vieira
Código Identificador:F7B7043E

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 213/12.

Processo nº. 491/12 – Concorrência nº. 013/12.
Partes Município de Naviraí e a empresa Construtora Rover & Schmitz Ltda - EPP.
Objeto: Alteração da Cláusula Terceira – Do Valor Contratual – fica acrescido no valor contratual o valo de R$ 67.700,49, perfazendo o valor contratual de R$ 334.248,76. Fundamento Legal: artigo 65, alínea "b", § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações. Assinam: Sr. Ciro José Toaldo, Gerente de Educação e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 030/2013, pela Contratante, e Sr Cledimar Schmitz, pela Contratada. Naviraí – MS, 03 de junho de 2013.

Publicado por:
Maria Helena Marques Vieira
Código Identificador:A8C04DD6

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 216/12.

Processo nº. 493/12 – Concorrência nº. 015/12.
Partes Município de Naviraí e a empresa Construtora Rover & Schmitz Ltda - EPP.
Objeto: Alteração da Cláusula Terceira – do Valor Contratual – fica acrescido o valor de R$ 487,45, perfazendo o valo contratual em R$ 204.539,18. Fundamento Legal: artigo 65, alínea "b", § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações. Assinam: Sr. Ciro José Toaldo, Gerente de Educação e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 030/2013, pela Contratante, e Sr Cledimar Schmitz, pela Contratada. Naviraí – MS, 03 de junho de 2013.

Publicado por:
Maria Helena Marques Vieira
Código Identificador:3F0B34D9

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2013

PROCESSO Nº. 227/2013 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 044/2013
A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE TINTAS PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA E PINTURAS EM VIAS PÚBLICAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDIMENTO AO NTM - NÚCLEO DE TRÂNSITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ – MS. Empresas Vencedoras: Sinalmax

Comercial e Industrial de Sinalização Ltda - ME, com os itens: 001, 002 e 004, São José Comercio de Tintas, Materiais de Construção e Ferragens Ltda – EPP, com os itens: 003, 006 e 008, Piratini Ltda – EPP, com o item: 005. Naviraí – MS, 05 de Junho de 2013. Os interessados em ter acesso a Ata de Registro de Preços n° 022/2013, em sua íntegra, deverá acessar via internet no site www.navirai.ms.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 3409 – 1500, Setor de Licitações das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Naviraí - MS, 05 de Junho de 2013

Publicado por:
Marta da Silva Moreira
Código Identificador:322667BB

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2013

PROCESSO Nº. 230/2013 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 046/2013
A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO E RECARGA FUTURA DE EXTINTORES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA SEREM UTILIZADOS EM PRÉDIOS PÚBLICOS E FROTA VEICULAR DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS, EM ATENDIMENTO ÀS VÁRIAS GERÊNCIAS E SEUS RESPECTIVOS NÚCLEOS. Empresa Vencedora: NAVISEG – EXTINTORES E EQUIP DE PROTEÇÃO LTDA – ME, com os itens: 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013 e 014, Naviraí – MS, 05 de Junho de 2013. Os interessados em ter acesso a Ata de Registro de Preços n° 026/2013, em sua íntegra, deverá acessar via internet no site www.navirai.ms.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 3409 – 1500, Setor de Licitações das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Naviraí - MS, 05 de Junho de 2013.

Publicado por:
Marta da Silva Moreira
Código Identificador:ACA7C08B

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2013

PROCESSO Nº. 242/2013 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 051/2013
A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDIMENTO À GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS.
Empresa vencedora: FUNERARIA E PAX SANTA CRUZ LTDA - ME, com os itens: 001, 002 e 003. Naviraí – MS, 05 de junho de 2013. Os interessados em ter acesso a Ata de Registro de Preços n° 025/2013, em sua íntegra, deverá acessar via internet no site www.navirai.ms.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 3409 – 1500, Setor de Licitações das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Naviraí - MS, 05 de junho de 2013.

Publicado por:
Marta da Silva Moreira
Código Identificador:09EE9347

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO

Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, Inciso XVII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica conforme justificativa constante no PROCESSO nº. 283/2013 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA nº. 094/2013. Favorecida: GRANFER CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, INSCRITA NO CNPJ. SOB O Nº. 03.727.516/0002-01. Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PRODUTOS E, SERVIÇOS, CONFORME ORÇAMENTO EM ANEXO, A SEREM FORNECIDOS PELA EMPRESA GRANFER CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, INSCRITA NO CNPJ. SOB O Nº. 03.727.516/0002-01, PARA SEREM UTILIZADOS NO VEÍCULO ÔNIBUS, MARCA VOLKSWAGEM, MODELO 15.190 EOD E.HD ORE, PLACAS HTO-2381, POR OCASIÃO DE REVISÃO DE 20.000 KM, TENDO EM VISTA ENCONTRAR- SE EM PERÍODO DE GARANTIA. VALOR TOTAL: R$ 1.754,28 (um mil e setecentos e cinqüenta e quatro reais e vinte e oito centavos). - GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – GABINETE GERENTE DE EDUCAÇÃO - DOTAÇÕES: 06.01.12.361.0502.2.044-33.90.39 (R 0940) e 06.01.12.361.0502.2.044-33.90.30 (R 3143). Data da Ratificação: 05.06.2013.

CIRO JOSÉ TOALDO
Gerente de Educação e Cultura e Ordenador de Despesas conf. Decreto nº 030/13.

Publicado por:
David Alan Perin
Código Identificador:10AC5BF8

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº. 053/2013.

PROCESSO Nº. 283/2013 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 094/2013.
Favorecida: GRANFER CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, INSCRITA NO CNPJ. SOB O Nº. 03.727.516/0002-01.
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PRODUTOS E, SERVIÇOS, CONFORME ORÇAMENTO EM ANEXO, A SEREM FORNECIDOS PELA EMPRESA GRANFER CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, INSCRITA NO CNPJ. SOB O Nº. 03.727.516/0002-01, PARA SEREM UTILIZADOS NO VEÍCULO ÔNIBUS, MARCA VOLKSWAGEM, MODELO 15.190 EOD E.HD ORE, PLACAS HTO-2381, POR OCASIÃO DE REVISÃO DE 20.000 KM, TENDO EM VISTA ENCONTRAR- SE EM PERÍODO DE GARANTIA. - GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – GABINETE GERENTE DE EDUCAÇÃO - DOTAÇÃO: 06.01.12.361.0502.2.044-33.90.30 (R 3143). Fundamento Legal: Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
VALOR TOTAL: R$ 1.514,28 (um mil e quinhentos e quatorze reais e vinte e oito centavos). Naviraí – MS, 05 de Junho de 2013.

CIRO JOSÉ TOALDO
Gerente de Educação e Cultura e Ordenador de Despesas conf. Decreto nº 030/2013.

Publicado por:
David Alan Perin
Código Identificador:8E72B0B9

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 042/2013.

PROCESSO Nº. 283/2013 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 094/2013.
Favorecida: GRANFER CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, INSCRITA NO CNPJ. SOB O Nº. 03.727.516/0002-01.
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PRODUTOS E, SERVIÇOS, CONFORME ORÇAMENTO EM ANEXO, A SEREM FORNECIDOS PELA EMPRESA GRANFER CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, INSCRITA NO CNPJ. SOB O Nº. 03.727.516/0002-01, PARA SEREM UTILIZADOS NO VEÍCULO ÔNIBUS, MARCA VOLKSWAGEM, MODELO 15.190 EOD E.HD ORE, PLACAS HTO-2381, POR OCASIÃO DE REVISÃO DE 20.000 KM, TENDO EM VISTA ENCONTRAR- SE EM PERÍODO DE GARANTIA. - GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – GABINETE GERENTE DE EDUCAÇÃO - DOTAÇÃO: 06.01.12.361.0502.2.044-33.90.39 (R 0940). Fundamento Legal: Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
VALOR TOTAL: R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).
Naviraí – MS, 05 de Junho de 2013.

CIRO JOSÉ TOALDO
Gerente de Educação e Cultura e Ordenador de Despesas conf. Decreto nº 030/2013.

Publicado por:
David Alan Perin
Código Identificador:AA23E876

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO

Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, Inciso XVII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município, conforme justificativa constante no PROCESSO nº. 284/2013 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA nº. 095/2013. Favorecida: PIRATINI LTDA. – EPP. Objeto: SERVIÇO DE REVISÃO COMPLETA, EM TRATOR DE CORTAR GRAMA, MARCA HUSQVARNA, MODELO LTH-1597, UTILIZADO PELA GERÊNCIA DE ESPORTES E LAZER, A SER REALIZADA PELA EMPRESA PIRATINI LTDA. - EPP, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 24.653.180/0001-79. VALOR TOTAL: R$ 615,00 (seiscentos e quinze reais). - GERÊNCIA DE ESPORTE E LAZER – GABINETE DO GERENTE DE ESPORTES - DOTAÇÃO: 15.01.27.812.0503.2.024-33.90.39(R 4068).
Data da Ratificação: 05.06.2013.

PAULO HENRIQUE BORTOLUSSO SAMPAIO
Gerente de Esportes e Lazer Conf. Decreto 024/2013.

Publicado por:
David Alan Perin
Código Identificador:BF91C7BD

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 043/2013.

PROCESSO Nº. 284/2013 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 095/2013.
Favorecida: PIRATINI LTDA. – EPP.
Objeto: SERVIÇO DE REVISÃO COMPLETA, EM TRATOR DE CORTAR GRAMA, MARCA HUSQVARNA, MODELO LTH-1597, UTILIZADO PELA GERÊNCIA DE ESPORTES E LAZER, A SER REALIZADA PELA EMPRESA PIRATINI LTDA. - EPP, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 24.653.180/0001-79. - GERÊNCIA DE ESPORTE E LAZER – GABINETE DO GERENTE DE ESPORTES - DOTAÇÃO: 15.01.27.812.0503.2.024-33.90.39(R 4068). Fundamento Legal: Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
VALOR TOTAL: R$ 615,00 (seiscentos e quinze reais).
Naviraí – MS, 05 de Junho de 2013.

PAULO HENRIQUE BORTOLUSSO SAMPAIO
Gerente de Esportes e Lazer Conf. Decreto 024/2013.

Publicado por:
David Alan Perin
Código Identificador:467C592E

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO

Ratifico e homologo a Inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, Inciso I da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Navirai / MS, conforme justificativa constante no PROCESSO: 0286/2013 – Inexigibilidade: 020/2013. FAVORECIDO: MS BENKO & CIA LTDA, CNPJ Nº 05.357.800/0001-88 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIVROS, COM OS TITULOS: "A HISTÓRIA DA ARTE" E, "DESCOBRINDO A HISTÓRIA DA ARTE", DE AUTORIA DE GRAÇA PROENSA, A SEREM FORNECIDOS PELA EMPRESA" MS BENKO & CIA. LTDA", INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 05.357.800/0001-88, EM ATENDIMENTO Á SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. - VALOR DA DESPESA: R$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) – RECURSO ORÇAMENTÁRIO – GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – GABINETE GERENTE DE EDUCAÇÃO – DOTAÇÃO: 06.01.12.361.0502.2.016-33.90.30 (R 2463). Data da Ratificação: 05.06.2013.

CIRO JOSÉ TOALDO
Gerente de Educação e Cultura e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 030/2013.

Publicado por:
Sheila Galiazzi Ferreira e Meira
Código Identificador:1C9B04BF

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº. 054/2013.

PROCESSO Nº. 286/2013 – DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº. 020/2013. Favorecida: MS BENKO & CIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 05.357.800/0001-88. Objeto: AQUISIÇÃO DE LIVROS, COM OS TITULOS: "A HISTÓRIA DA ARTE" E, "DESCOBRINDO A HISTÓRIA DA ARTE", DE AUTORIA DE GRAÇA PROENSA, A SEREM FORNECIDOS PELA EMPRESA" MS BENKO & CIA. LTDA", INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 05.357.800/0001-88, EM ATENDIMENTO Á SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. - GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – GABINETE GERENTE DE EDUCAÇÃO - DOTAÇÃO: 06.01.12.361.0502.2.016-33.90.30 (R 2463). Fundamento Legal: Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR TOTAL: R$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais). Naviraí – MS, 05 de Junho de 2013
CIRO JOSÉ TOALDO
Gerente de Educação e Cultura e Ordenador de Despesas conf. Decreto nº 030/2013.

Publicado por:
Sheila Galiazzi Ferreira e Meira
Código Identificador:2B8BB8D4

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 059/2013

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, através do Núcleo de licitações e Contratos torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, da Lei Complementar 123/2006, da Lei 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº. 091/2005 e 062/2010:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 059/2013
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDIMENTO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS, SUAS GERÊNCIAS E SEUS RESPECTIVOS NÚCLEOS.
Recebimento e Abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta será no Máximo até às 08:00 H do dia 18/06/2013 (Horário Local).

Os interessados em participar da licitação acima descrita deverá retirar o edital no site do Município de Naviraí www.navirai.ms.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 3409 - 1500 Núcleo de Licitações e Contratos das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, sito a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343 – Centro. Naviraí-MS, 29 de maio de 2013.

Publicado por:
Alexandre Barbosa Santos
Código Identificador:66807776

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
LEI N.º 1867 DE 29 DE MAIO DE 2013.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2014 e dá outras providências.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;
FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Paranaíba, para o exercício de 2014, atendendo;

I – as diretrizes, metas e prioridades para o orçamento do Município;
II – as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;
III – as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;
IV – os princípios e limites constitucionais;
V – as diretrizes específicas do Poder Legislativo;
VI – as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;
VII – a alteração na legislação tributária;
VIII – as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;
IX – as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;
X – dos critérios e formas de limitação de empenho.
XI – as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
XII – as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;
XIII – procedimentos estabelecidos pelas normas brasileiras de contabilidade pública – NBCASP.
XIV – as disposições finais.

§ 1º. Fazem parte integrantes desta Lei o Anexo I - metas e prioridades para o orçamento de 2014 do Município; o Anexo II - Metas Fiscais e o Anexo III - Riscos Fiscais estabelecidos nos parágrafos 1º , 2º e 3º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º. O Município observará as determinações relativas a transparências de Gestão Fiscal, estabelecidas no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, modificada pela lei complementar 131 de 27/05/2009, art. 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto das Cidades e Lei 12.527 de 18/12/2011. Na elaboração da proposta orçamentária o Poder Executivo deverá incentivar a participação popular através da realização de audiências públicas e como condição obrigatória para a aprovação da Proposta Orçamentária pela Câmara Municipal .

CAPÍTULO I
Das Diretrizes Orçamentárias

SEÇÃO I
As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município.

Art. 2º. Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição Federal, as Diretrizes, as Metas e as Prioridades para o exercício financeiro de 2014, são especificadas nos Anexos a este Projeto de Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2014, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas.

SEÇÃO II
As Diretrizes Gerais da Administração Municipal

Art. 3º. A Receita e a Despesa serão orçadas a preço de julho de 2013, com as projeções apresentadas na metodologia e memória de cálculo constante na lei do orçamento para 2.014., compatíveis com as metas fiscais projetadas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º. Os recursos ordinários do tesouro municipal obedecerão as seguintes prioridades na sua alocação:
I – pessoal e encargos sociais;
II – serviço da dívida e precatórios judiciais;
III – custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;
IV – investimentos.

Art. 5º. Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:

I - priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;

II – os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos;

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, subvenções, convênios, acordos e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.

Art. 7º. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2014 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 30 de agosto de 2013.

SEÇÃO III
As Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Diretrizes Gerais de sua Elaboração

Art. 8º Os orçamentos fiscal e da seguridade social estimarão as receitas e fixarão as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo:
I – O orçamento fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II – O Orçamento da Seguridade Social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 9º O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204 e 212, § 4o, da Constituição, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I – das contribuições sociais a que se refere o Parágrafo 1º do Art. 181 da Constituição Estadual;
II – de transferências de recursos do Tesouro, Fundos e entidades da Administração Indireta, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.

Art. 10. Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e de seguridade social, a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação em Projeto e Atividade e Operação Especial.

§ 1º. Para efeito de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária constará em nível de categoria de programação e por órgão, a origem dos recursos, indicando-se cada um em seu menor nível e obedecendo à seguinte discriminação:

I – o orçamento a que pertence;
II – as fontes de recursos de acordo com aquelas constantes dos anexos e subanexos da Instrução Normativa 35/2011, modificada pela Instrução Normativa 36/2012, ambas emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
III – a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

a) despesas correntes - Pessoal e encargos sociais: atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas e salário família; juros e encargos da dívida: cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa; outras despesas correntes: atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.
b) despesas de capital – Investimentos: recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, investimentos em regime de execução especial, diversos investimentos e sentenças judiciais; inversões financeiras: atendimento das demais despesas de capital não especificada no grupo relacionado no item anterior; amortização da dívida: amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.

§ 2º. As fontes de recursos que trata o Inciso II desse artigo serão instituídas pela Lei Orçamentária.

Art. 11. A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I – das receitas arrecadadas conforme prevê o parágrafo 1º do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64;

II – das despesas conforme estabelece o parágrafo 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64 e de forma semelhante à prevista no anexo 2 da referida lei, que detalha o orçamento em seu menor nível por elemento de despesa;
III – dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento da Lei nº 11.494/07;
IV – dos recursos destinados para a execução dos serviços de saúde em cumprimento ao índice estabelecido no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
V – por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos, quantificando e qualificando os recursos;

Art. 12. Os orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão aprovados pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência, mediante autorização legislativa.

Parágrafo único. Aplicam-se às Administrações Indiretas, no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, às Demonstrações Consolidadas do Município.

Art. 13. Os orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão aprovados pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência, mediante autorização legislativa.

Parágrafo único. Aplicam-se às Administrações Indiretas, no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, às Demonstrações Consolidadas do Município.

Art. 14. A Lei de Orçamento deverá conter:
I – observado o disposto no art. 167, V, da Constituição Federal, e, obedecendo às condições estabelecidas nos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei 4.320/64, autorização para abrir créditos suplementares, até o limite fixado no orçamento geral do município destinado ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender às suas finalidades, podendo remanejar dotações entre as diversas unidades orçamentárias.
II - autorização para realização de operações de crédito, aplicando-se as normas estabelecidas no Art. 167 da Constituição Federal, e ao que consta na Resolução do Senado Federal de nº. 43, de 21 de dezembro de 2001, bem como nos Artigos. 32 e 33 para a contratação, assim como os Art. s 34, 35, 36 e 37 quanto as vedações, da Lei complementar nº 101/2000
III - autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária aplicando-se as disposições estabelecidas na Resolução do Senado Federal de nº. 43, de 21 de dezembro de 2001.
IV – autorização para abertura de Créditos Suplementares para suprir dotações de programas oriundos de Convênios ou com aplicação específica, não previstos no Orçamento da Receita, ou previstos parcialmente, ou de seu excesso, limitados aos valores do Convênio, utilizando como fonte de recursos os valores do Convênio, através de ato do Poder Executivo.
V - reserva de Contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal em montante equivalente a, no máximo 1% (um por cento) do Orçamento aprovado, ficando o município autorizado à utilização desta reserva para atendimento a passivos contingentes, e outros riscos fiscais imprevistos, suplementando-se as respectivas dotações;
VI – autorização para alterações orçamentárias dentro de cada grupo de despesa ou Modalidade de Aplicação, entre diversas fontes de receita, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais que não ensejarem mudança de valor, e também entre os sub elementos de um mesmo elemento de despesa,dentro de um Programa de Trabalho, mediante decreto do Executivo Municipal;
VII – autorização para a criação de elementos de despesas dentro de um Programa de Trabalho já existente no Orçamento-Programa aprovado, que no curso da sua execução se fizer necessária, através de Decreto Executivo.

§ 1º. as suplementações realizadas com recursos de excesso de arrecadação serão limitadas ao crescimento nominal da Receita do Município, acumulada no exercício, aceitando-se também a tendência do exercício, de acordo com a Lei 4320/64, desde que previamente demonstrada, nos parâmetros da Legislação vigente;
§ 2º. verificando-se a inexistência de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, poderá ser utilizada a Reserva de Contingência para servir de recursos de Créditos Adicionais, conforme o disposto no art. 8º da Portaria nº 163, de 04/05/2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 15. - Constarão na Lei Orçamentária as exceções para o cálculo do limite estabelecido na Lei Orçamentária, ficando desde já excluídas do referido limite, para utilização nos Poderes Executivo e Legislativo, as Suplementações de Dotações para atendimento das seguintes situações:

I - Insuficiência de dotação nos elementos de remuneração de pessoal e encargos.

II - Insuficiência de dotações nos Programas dos Fundos com recursos da União ou Estados, já disponibilizados no caixa;

III - Suplementações referentes às contrapartidas e recursos não constantes no orçamento, correspondentes a recursos através de convênios com a união ou estado, para área de saúde, educação e assistência social.
IV – Suplementações de dotações dentro do mesmo grupo de despesa, entre os sub elementos de um mesmo elemento de despesa.

SEÇÃO IV
Os Princípios e Limites Constitucionais

Art. 16. O Orçamento Anual com relação à Educação e Saúde observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

I – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

II – FUNDEB, a receita formada com base em contribuição por aluno e a despesa com aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) na remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino Fundamental e Infantil público.

Parágrafo único. Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas Gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.

Art. 17. Às operações de crédito, aplicam-se as normas estabelecidas no Art. 167 da Constituição Federal, e ao que consta na Resolução do Senado Federal de n.º 43, de 21 de dezembro de 2001e alterações posteriores.

Art. 18. Às operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas na Resolução do Senado Federal de nº 43, de 21 de dezembro de 2001, contidas a partir de seu artigo 36.

Art. 19. É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

Art. 20. A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder o percentual de 54% e o do Poder Legislativo em 6%, da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos

artigos 18, 19 e 20 de Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e no caso de limitação de empenho obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 21. As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar nº 101/.2000.

Art. 22. Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do parágrafo 3º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000.

Parágrafo único. Equipara-se a Operação de Crédito e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do parágrafo 1º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei:

I – a assunção de dívidas;
II – o reconhecimento de dívidas;
III – a confissão de dívidas.

SEÇÃO V
As Diretrizes Específicas do Poder Legislativo

Art. 23. Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal fica estipulado o percentual de sete por cento da Receita Tributária do Município e das Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos artigos 158 e 159 da Constituição Federal e do produto da Receita da Dívida Ativa Tributária e conforme rege o artigo 29 - A da Constituição Federal e pareceres do TC/MS.

§ 1o. Os repasses à Câmara Municipal se farão mensalmente, na proporção de um doze avos do total da receita arrecadada no exercício anterior ao dos repasses, conforme legislação específica descrita no "caput" deste artigo.
§ 2º. A Câmara Municipal enviará até o dia dez de cada mês, o Balancete Mensal do mês anterior, em conformidade ao Anexo III, Capítulo I, Seção II, Item 8, da Instrução Normativa nº. 035/2011 do Tribunal de Contas MS, para fins de integração à contabilidade geral do município de forma a atender as exigências dos arts. 52, 53 e 54 da Lei 101/00.
§3º. O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II,§ 2º do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 24. As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea "a" do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101 de 04.05.2000.

Art. 25. Observadas as disposições contidas na Lei Complementar N° 101/2000, o Poder Legislativo encaminhará até 1º de Julho de 2013, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 26. O valor do orçamento do Poder Legislativo municipal, no curso de sua execução poderá ser suplementado ou reduzido nas hipóteses previstas no Art. 43 § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64, observando o que dispõe o Parecer – C nº. 00/0024/2002, do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º. Considerando que o valor atualizado, quando do cálculo efetivo sobre as Receitas do exercício anterior para efeito do Repasse do Duodécimo devido pelo Poder Executivo ao Legislativo for maior que o valor fixado no Orçamento, este será majorado de acordo com a diferença verificada, suplementando-se as dotações da Câmara Municipal e anulando-se as dotações da Prefeitura Municipal.
§ 2º. Caso seja verificada a redução do valor efetivo do duodécimo em relação ao Orçamento fixado, este será reduzido realizando-se a operação inversa à ocorrência descrita no parágrafo anterior.
§ 3º. A despesa total com o pessoal do Legislativo não poderá exceder ao percentual de 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos Art. s 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04.05.2000.
§ 4º. O Legislativo municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus Vereadores.

SEÇÃO VI
As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa

Art. 27. Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:
I – dos tributos de sua competência;
II – de prestação de serviços;
III – das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme artigo 158 e 159 da Constituição Federal;
IV – de convênios formulados com órgãos governamentais e entidades privadas;
V – de empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
VI – recursos provenientes da Lei Federal nº 11.494/07;
VII – das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;
VIII – das transferências destinadas à Saúde e à Assistência Social pelo Estado e pela União;
IX – das demais transferências voluntárias.

Art. 28. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, do crescimento econômico ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquela a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º. Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.
§ 2º. O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.
§ 3º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais poderes, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.
§ 4º. Se a estimativa de receita constante no orçamento for igual à contida no anexo desta lei, a sua publicação substituirá o contido no parágrafo anterior.

Art. 29. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto nesta Lei e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renuncia foi considerada na estimativa da receita orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no "caput", por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º. A renuncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Art. 30. As receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas.

SEÇÃO VII
A Alteração na Legislação Tributária

Art. 31. O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I – a revisão da legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;
II – ao recadastramento dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;
III – a reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI – imposto de transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; adequando-o à realidade e valores de mercado;
IV – ao controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação no ICMS – imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;
V - as amostragens populacionais periódicas, visando à obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados;
VI – a recuperação dos investimentos realizados com recursos próprios, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;

VII – a cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;

VIII – a modernização da Administração Pública Municipal, através da capacitação dos recursos humanos, elaboração de programas de modernização e reestruturação administrativa, redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementação da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

Art. 32. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

Parágrafo único. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário ou aqueles lançados indevidamente e justificados em processos circunstanciados, poderão ser cancelados, não constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no artigo 14 § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Art. 33. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU de 2014 terá desconto de 10% (dez por cento) do valor lançado para pagamento em cota única e mais o bônus concedido conforme a Lei Complementar n° 021 de 26/12/2005.

SEÇÃO VIII
As Disposições sobre Despesas de Pessoal e Encargos

Art. 34. Fica autorizada a realização de concursos públicos ou contratação de pessoal nos termos do art.37 da Constituição Federal para todos os Poderes, desde que:
I – atenda aos dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;
II – sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

Parágrafo único. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2014, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 35. Fica autorizada, nos termos da Constituição Federal, Artigo 37, inciso X, a Revisão Anual das remunerações, dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual será definido em lei específica.

Parágrafo único. No Orçamento para o Exercício de 2014 as dotações com pessoal serão incrementadas em até 10% (dez por cento), para assegurar a reposição e reajuste salarial, já considerados nas Metas Fiscais desta lei.

Art. 36. Para atendimento das disposições contidas no Art. 169 da Constituição Federal, fica o poder executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a efetuar os ajustes necessários, para se adequar a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 37. Para exercício financeiro de 2014, serão consideradas como despesas de pessoal a definição contida no art. 18 da Lei Complementar n0 101/2000.

Art. 38. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF.

Art. 39. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 40. A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000, será realizada no final de cada semestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal dos poderes executivo e legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite são vedados:

I – criação de cargo, emprego ou função;

II – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;
V – contratação de hora extra.

Art. 41. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº. 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar nº. 101/00, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro,

adotando-se, entre outras, as providências previstas nos parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º - No caso do inciso I do Parágrafo 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.
§ 2º - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

SEÇÃO IX
As Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais

Art. 42. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

Parágrafo único. Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a Dívida Pública Consolidada, para fins de aplicação dos limites constitucionais.

Art. 43. A Prefeitura Municipal informará, em separado da Lei Orçamentária Anual, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários incluídos na proposta orçamentária de 2014, conforme determina o Artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e autarquias e por grupo de despesas, especificando:

I - o número da ação originária;
II - o número do precatório;
III - o tipo de causa julgada;
IV - a data da autuação do precatório;
V - o nome do beneficiário;
VI - o valor do precatório a ser pago.

§ 1º. Os órgãos e entidades devedores, referidos no caput deste Artigo comunicarão à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de cinco dias contados do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.
§ 2º. A relação dos débitos, de que trata o caput deste Artigo somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.
III – precatórios apresentados com as características acima até a data de 01 de julho de cada exercício.

SEÇÃO X
Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 44. Na execução do orçamento, ao final de cada bimestre, se verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional examinarão as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I – projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias.

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.
§ 2º. Não serão objeto de limitações de empenhos:

I - as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida;
II - as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social.

§ 1º. No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação no prazo estabelecido no caput, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados por esta Lei.
§ 2º. Até o final dos meses de fevereiro, junho e outubro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais em cada semestre em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente na Casa Legislativa municipal.
§ 3º. A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças da Câmara apreciará os relatórios mencionados no §4o e acompanhará a evolução dos resultados dos orçamentos fiscal e da seguridade s I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
§ 4º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

SEÇÃO XI
As Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento

Art. 45. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, bem como implantará controle de custos visando o equilíbrio financeiro.
Parágrafo único. Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a prestação de contas, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando as ações e metas realizadas.

SEÇÃO XII
As Condições Especiais para Transferências
de Recursos Públicos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 46. A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei específica e destinarem-se a atender as diretrizes e metas constantes no art. 2º e no anexo I desta lei.

Art. 47. A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta pela Administração Pública Municipal, de projetos e atividades típicas das administrações estadual e federal, ressalvados os concernentes a despesas previstas em convênios e acordos com órgãos e autarquias da Administração Pública de todas as esferas de Governo.

§ 1º. A despesa com cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em convênios e acordos far-se-á em programação específica classificada conforme dotação orçamentária;
§ 2º. São vedadas às transferências de recursos a título de subvenções sociais nas disposições contidas no item I do art. 19, da Constituição Federal e as disposições da Lei Federal n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993, ressalvadas as destinadas a entidades municipais para atendimento das ações de assistencialismo social, (Saúde, Educação, Habitação e Assistência Social).

Art. 48. Poderá o Município de acordo com o estrito interesse público, visando a facilitar a vinda de repartições estaduais ou federais, que possam beneficiar diretamente à população do município, ceder funcionários, prédios municipais e outras vantagens

a Órgãos públicos das Administrações Estadual e Federal, desde que autorizado expressamente pelo Poder Legislativo e com as benesses previstas em Convênios específicos.

Art. 49. A transferência de recursos do Tesouro Municipal ás entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal, de acordo com o art. 70, parágrafo único da Constituição Federal.

Art. 50. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações globais a título de subvenções sociais, permitindo-se apenas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, com atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – C.N.A.S.
II – sejam estabelecidas em forma de Associação dos Municípios, que efetivamente lhes tragam benefícios, tais como informações tributárias e estudos de formas de elevação tributária, legislação, projetos institucionais de reivindicações comuns dos Municípios, e outros benefícios que venham auxiliar a uma AdministraçãoMunicipal mais efetiva e mais pujante.
III - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou Assistencial.
IV - atendam ao disposto no Art. 204 da Constituição Federal.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2014 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.
§ 2º. Poderão ser ainda autorizadas a inclusão de dotações a título de auxílio e subvenções para as entidades privadas sem fins lucrativos destinadas às ações abaixo, desde que devidamente submetidas ao Poder Legislativo:

I - clubes de futebol, basquetebol, e demais esportes coletivos sem fins lucrativos, visando engrandecer o nome do Município, para torneios municipais, federais estaduais e internacionais, visando o aperfeiçoamento salutar dos praticantes do esporte do Município;
II - organizações religiosas, nas atividades de colaboração de interesse público nos termos permitidos pelo inciso I do art. 19 da Constituição Federal.
III - associações corporativistas que visem à defesa das prioridades do Município, e sua representação junto aos órgãos estaduais e federais, com a contribuição de pesquisas, informações econômicas, estatísticas, legistação, etc.
§ 3° Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:
I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
II - destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso IV do *caput* deste artigo;
III - Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar a legalidade das contas e o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, com a devida prestação de contas a cada parcela de recursos recebidos. Sendo verificadas irregularidades insanáveis na aplicação dos recursos, os seus responsáveis serão obrigados a restituir ao Município o montante eventualmente glosado pela Administração Municipal.

Art. 51. - Durante as festividades municipais, tais como: aniversário da cidade, festa do padroeiro do Município, carnaval, natal, festas juninas, e outras datas comemorativas relevantes, a Prefeitura Municipal poderá realizar, desde já autorizado pelo Poder Legislativo as seguintes despesas:

I – locação de equipamento de som, estruturas de palco e iluminação;
II – aquisição de material gráfico;
III – contratação de serviços de terceiros;
IV – contratação de artistas;
V – contratação de empresas especializadas na realização de eventos.
VI – outros serviços e despesas imprescindíveis à realização dos eventos.
Parágrafo único. Poderá ainda o Poder Público Municipal, realizar aporte de recursos financeiros às entidades organizadoras das festividades, desde que legalmente constituídas, e expressamente autorizado pelo Poder Legislativo.

SEÇÃO XIII
Procedimentos Estabelecidos pelas Normas Brasileiras de Contabilidade

Art. 52. Em consonância com as regras estabelecidas pelas Normas Brasileiras de Contabilidade, deverão ser adotadas gradualmente ainda neste exercício alguns procedimentos estabelecidos através do Manual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, aprovado pela Portaria Conjunta n° 01, de 20/06/2011, da Secretaria do Tesouro Nacional, sendo os demais no início de 2.014, se estendendo ao seu exercício financeiro.
§1º. A Parte II – Procedimentos contábeis patrimoniais, deverá ser implantada a partir do exercício de 2014, com a adoção de das providências no exercício de 2.013, descritas a seguir, de forma que estejam plenamente ajustados até o término do mesmo, com a adequação aos registros contábeis
I - Levantamento e Mensuração dos Estoques alojados nos Almoxarifados de Materiais de Consumo, avaliando-se os seus valores justos individuais,
II - Inventário dos Bens Móveis e Imóveis constantes do Patrimônio do Município, com a avaliação individual ao valor justo.

§2º. O Município de Paranaiba adotará o cronograma de ações a adotar até 2014, evidenciando os seguintes aspectos que seguem, em ordem cronológica a critério da Administração Municipal:
I - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas;
II - Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência;
III - Registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização, exaustão;
IV - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura;
V - Implementação do sistema de custos;
VI - Aplicação do Plano de Contas, detalhado no nível exigido para a consolidação das contas nacionais;
VII - Demais aspectos patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

CAPÍTULO II
Das Disposições Gerais

Art. 53. Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas quando:
I – anulem os valores de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:
recursos vinculados;
recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;
contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município;

II – anulem despesas relativas à:

dotações para pessoal e encargos sociais;
serviço da divida;
limite mínimo de Reserva de Contingência.

Art. 54 Caso o projeto de lei orçamentária não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2013, a programação relativa à pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e demais despesas de custeio, será executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada a Câmara Municipal, até que a respectiva Lei Orçamentária seja sancionada ou promulgada, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 55. Os anexos constantes da Lei Orçamentária Anual serão publicados juntamente com o Orçamento.

Parágrafo único. Conjuntamente com o Orçamento, o Poder Executivo publicará os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando para cada categoria de programação no seu menor nível, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.

Art. 56. A Pessoa Jurídica em débito com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e com o Sistema de Seguridade Social, como estabelecido em Lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios, Incentivos Fiscais ou Creditícios, conforme estabelece o art. 195 §3º da Constituição Federal.
Parágrafo único. A condição de regularidade da pessoa jurídica será a estabelecida pelos órgãos competentes em cada situação ou seja, Tesouro Nacional, Estadual e Municipal e Sistema de Seguridade Social.

Art. 57. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes.

Parágrafo único. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

Art. 58. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Edu Queiroz Neves”, aos 29 dias do mês de maio de 2013.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria de Administração, na data supra.

FREDSON FREITAS DA COSTA
Vice-Prefeito e Secretário de Administração

ANEXO
(Lei n.º 1867, de 29 de maio de 2013)

DIRETRIZES E METAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2014

As diretrizes que o município estabelecerá na fixação das despesas na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2014 atenderão prioritariamente a:

1. Incrementar o desenvolvimento de programas na área da educação para:

- apoiar o ensino infantil, buscando a proteção à criança;

b) – intensificar as ações e programas do ensino fundamental no sentido de motivar a freqüência escolar, como forma de garantir a erradicação do analfabetismo municipal e reduzir a evasão escolar.

2. Melhorar e intensificar ações na área da saúde visando motivar programas e ações no âmbito da saúde pública, saneamento básico, a erradicação de doenças contagiosas, com ações de prevenção a partir da mudança cultural da população, e manter a gestão plena da saúde financiada pelo SUS.

3. Desencadear e apoiar programas e ações de geração de emprego e rendas e de capacitação de mão de obra, através de convênios e parcerias com entidades afins;

4. Desenvolver programas voltados à implantação, ampliação e/ou melhoria da infraestrutura urbana e rural, com o desenvolvimento inclusive de programas de revitalização de praças, jardins e áreas de lazer;

5. Fomentar o desenvolvimento sócio-econômico do Município e implantar políticas ambientais compatibilizando-as com uso sustentável dos recursos naturais;

6. Buscar a redução dos desequilíbrios sociais, promovendo a modernização e a competitividade da economia municipal;

7. Estimular e desenvolver programas para fortalecimento da agropecuária, especialmente para a agricultura familiar, da agroindústria e ações que visem o incremento de outras atividades econômicas municipais;

8. Executar ações de planejamento, fortalecimento, desenvolvimento e divulgação dos aspectos turísticos municipais e outras atividades que visem à diversificação da atividade no Município;

9. Propiciar oportunidades de lazer, esporte e cultura, buscando a integração e o bem estar social, produção e consumo de bens e serviços culturais, preservação de monumentos históricos e o resgate da memória e identidade cultural e instituir incentivo fiscal para a realização de projetos culturais e esportivos;

10. Desenvolver programas que estimulem a instalação de novos comércios e indústrias;
11. Desenvolvimento de programas de apoio à assistência social aos mais necessitados, em especial à população carente, as crianças e adolescentes, os idosos e os excluídos do processo produtivo;

12. Investimento em programas sociais voltados para a melhoria de qualidade de vida da população em geral, em especial a mais carente;

13. Executar ações de administração e planejamento municipal, buscando o equilíbrio financeiro e melhor alocação dos recursos públicos;

14. Reestruturação, modernização e aprimoramento da fiscalização municipal.

As metas a serem instituídas para elaboração do orçamento 2014 atenderão prioritariamente as descrições a seguir, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas:

I - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS;

As metas da administração municipal para as áreas de planejamento, administração e finanças estão voltadas para a melhoria da qualidade do serviço público, para o aumento das receitas próprias municipais e a adoção do planejamento efetivo como instrumento de desenvolvimento, dentro das seguintes prioridades:

• Desenvolver ações de capacitação e qualificação de recursos humanos do Município, com prioridade para a questão da qualidade e produtividade;

• Dotar o Município de aparelhos, mobiliários em geral, veículos, maquinários – frota municipal e modernizar a administração pública municipal, mediante alocação de dotações para melhorar o sistema de informatização, organização e controle;

• Revisão das Leis Municipais;

• Revitalização, modernização e conservação do arquivo municipal:

• Promover a progressão funcional e a reposição do poder aquisitivo dos vencimentos, salários e proventos dos cargos e funções, bem como implementar o pagamento de salários e proventos;

• Amortização de dívidas contratadas;

• Promover a construção, reforma, ampliação e manutenção de prédios públicos;

• Implementar todas as unidades municipais com equipamentos e materiais permanentes com vistas à adequação dos serviços ofertados em todas as secretarias;

• Dispor de bens públicos através dos meios legais como leilões de equipamentos, maquinários ou veículos que por ventura vierem a onerar o poder público, devido seu desgaste natural;

• Aquisição de áreas.

II - DESENVOLVIMENTO SOCIAL

As metas para as atividades sociais da administração municipal contemplam ações integradas entre os setores públicos, voltados para o atendimento das necessidades imediatas da população, de acordo com as seguintes prioridades:

• Propiciar instrumentos e condições capazes de efetuar a coordenação, o controle e o acompanhamento das atividades de transporte e alimentação escolar, manutenção e ampliação da rede física;

• Consolidar instrumentos eficazes de coordenar, instruir, supervisionar e avaliar do ponto de vista técnico – pedagógico e administrativo, os setores operacionais da Secretaria de Educação e Saúde:

• Construir, ampliar, reformar, adequar e equipar os prédios ligados a secretarias de educação, saúde, assistência social e centros de educação infantil;

• Assegurar os mecanismos que permitem a elaboração e o estabelecimento de uma política de investimentos, desenvolvendo sistemas capazes de otimizar custos financeiros de estrutura organizacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino e órgão central; consolidar a municipalização do sistema de saúde em todos os programas;

• Intensificar a implementação dos sistemas de informatização da rede municipal de Ensino e da Saúde;

• Priorizar o atendimento à saúde mantendo profissionais como médicos e demais profissionais de saúde;

• Apoiar os Conselhos Gestores e Associações de Pais e Mestre no âmbito do município;

• Supervisionar, interferir e instruir as unidades escolares e centros de educação infantil, para que propiciem um ensino que assegure padrões mínimos de qualidade exigidos à formação do cidadão;
• Priorizar os serviços preventivos de saúde, visando à educação permanente em saúde;

• Propiciar mecanismos que assegurem um regime de colaboração entre as instituições públicas e privadas, visando à definição de uma política de ensino com qualidade;

• Abastecer as unidades de saúde municipais com medicamentos e materiais de uso médico e odontológico, bem como equipamentos e material permanente;

• Realizar investimentos para manutenção dos programas destinados ao atendimento social da população carente, nas áreas de assistência e promoção, geração de emprego e renda, triagem, encaminhamento e ampliação dos programas já existente;

• Implementar os projetos de assistência e apoio a idosos, propiciando sua integração social, fortalecendo dos laços familiares, bem como o exercício da cidadania;

• Melhorar a qualidade do ensino e da aprendizagem, visando à formação do cidadão consciente dos seus direitos e deveres, que o mesmo seja capaz de interferir no meio em que vive buscando o bem comum;

• Atender crianças, adolescentes e jovens, dentro do estabelecido pelo estatuto da criança e adolescentes, inclusive vítimas da violência e prostituição infantil, buscando garantir-lhes seus direitos sociais básicos, priorizando a manutenção saudável dos mesmos na família e comunidade para formação da cidadania;

• Construção e manutenção de Centros de Referência da Assistência Social e Centro de Referência Especializada da Assistência Social, para garantir o atendimento e direitos dos destinatários da política social;

• Viabilizar a implementação e a implantação de programas para atender jovens e adolescentes;

• Aperfeiçoar os trabalhos de regularização e urbanização social;

• Estimular a elaboração e execução dos projetos comunitários de construção de casas populares;

• Utilizar sistemas cooperativos no atendimento às necessidades da população na área de promoção social;

• Estimular programas para o estabelecimento de atividades geradoras de emprego e renda para atender a população em geral;

• Estimular a parceria com a iniciativa privada na execução de programas, projetos e serviços sociais;

• Desenvolver projetos de apoio, orientações e implementar o atendimento de urgência, emergencial a gestantes de alto risco, carentes e a redução de índices de mortalidade infantil;

• Desenvolver ações voltadas ao atendimento à família que amenizem a carência alimentar;

• Incentivar parcerias de uma central de oferta de emprego e renda;

• Apoiar ações de prevenção, habitação, reabilitação, integração social das pessoas portadoras de deficiência;

• Apoiar associações comunitárias e entidades visando à implementação da política de assistência social no município, bem como o trabalho em rede de atendimento integrada;

• Viabilizar ações sociais intersetoriais para ampliação de metas, otimização de recursos e melhoria na qualidade do atendimento:

• Garantir a distribuição de medicamentos à população carente;
• Capacitar profissionais por meio de cursos de formação e aperfeiçoamento, para atuação e serviços de saúde e gestão SUS;

• Manter e implementar os programas de auxilio financeiro e auxilio de materiais e produtos a pessoas carentes;

• Manutenção e implementação de ações e programas para o controle de doenças transmitidas por vetores.

- Atender a população carente através das proteções: social básica e especial de media e alta complexidade.

III - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

As metas para os projetos de desenvolvimento econômico do Município se voltam para a geração de emprego e renda e ao desenvolvimento de seu potencial, de acordo com as seguintes diretrizes:

Estimular a formação de organizações produtivas comunitárias;

Promover o acesso à informação sobre avanços científicos e tecnológicos de interesse da comunidade, bem como difusão de tecnologias existentes ou alternativas para o incremento das atividades produtivas locais;

Estimular a legalização das atividades econômicas do setor informal;

Recadastrar as atividades econômicas municipais;

Fomentar as atividades de comércio de bairros e criação de condições para a viabilização de formas alternativas de comercialização;

Incentivar a implantação de indústrias e agroindústrias;

Dar suporte e divulgação ao produto turístico local;

Realizar estudos e pesquisas sobre a produção comercial e industrial do Município;

Incentivar a implantação de agroindústrias, com utilização de capital privado e público, direcionando os esforços para as atividades agropecuárias;

Apoiar as indústrias regionais para agregarem outros produtos da cadeia produtiva incorporando novos sistemas de comercialização;

IV - PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

As diretrizes para o planejamento urbano municipal, em conjunto com as questões ambientais e de saneamento, a administração deve priorizar:

• Programa de paisagismo – manutenção das praças públicas, canteiros e áreas verdes do Município;

• Buscar parcerias na discussão, elaboração e implementação dos Planos locais como: Agenda 21, coleta seletiva de lixo e Educação Ambiental nas escolas, comunidades e empresas;

• Implantação de sistema de coleta e destinação final de lixo hospitalar;

• Regulamentação do sistema de monitoramento de vegetação arbórea (corte, poda e manutenção de árvores);

• Viabilizar a comercialização da produção agropecuária através de parcerias e incentivos;

• Implantar programas de aumento de produtividade no meio rural, através da agricultura familiar.

V - INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Os serviços de infra-estrutura têm como meta preparar a cidade para os patamares de desenvolvimento exigidos pela população das seguintes prioridades:

Implantar e dar manutenção urbana, com a adoção de critérios de iluminação publica, estendendo os locais não atendidos pela rede convencional, inclusive rural e sinalização do Município;

Executar obras de canalização de córregos de acordo com princípios de racionalidade, qualidade e matas ciliares;

Promover a drenagem e o asfaltamento de vias públicas de acordo com as diretrizes dos Planos;

Promover ações de integração e participação das comunidades locais na execução de obras e serviços públicos de interesse coletivo;

Promover a drenagem, construção de pontes, aterros, cascalhamento e patrolamento das estradas vicinais do Município;

Executar a limpeza de terrenos baldios em residências em todos os bairros, para evitar a proliferação de doenças;

Manter o sistema viário do Município;

VI - CULTURA, ESPORTE E LAZER

As atividades culturais, desportivas e de lazer tem como meta o resgate da cultura regional, a aproximação das pessoas e a valorização de espaços públicos, com as seguintes prioridades:

Promover ações de incentivo às atividades culturais e manifestações populares, incluindo a construção de espaços apropriados;

Manter programas destinados ao lazer da população em geral, incluindo construção de espaço apropriado;

Manter os mecanismos de parceria com a iniciativa privada na manutenção e criação de espaços de recreação e lazer;

Fomentar as atividades esportivas amadoras em todas as suas modalidades, inclusive com a construção de espaços apropriados;

Manter e aumentar o acervo da Biblioteca Municipal;

Coordenar a política cultural voltada à criação artística, na produção e consumo de bens e serviços culturais para todas as camadas da população;

Manter os programas e projetos voltados para a identificação e o reconhecimento do patrimônio municipal e de espaços públicos existentes, com vistas ao incremento de novas áreas de potencial turístico;

Criação de programas de atividade esportivas no sistema educacional;

Apoiar as atividades de competição e eventos esportivos no município, realizando convênios e concedendo auxílios a entidades organizadoras para sua realização.

Paranaíba- MS, 29 de maio de 2013.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Aparecida de Freitas
Código Identificador:98714155

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
PORTARIA N.º 239, DE 03 DE JUNHO DE 2013.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o inciso II do artigo 102 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

a) NOMEAR **RAIANE MIGNOLI VILELA,** portadora do RG nº 001381323 SSP/MS e inscrita no CPF sob o nº 011.161.891-60, para exercer o cargo em comissão de **Chefe da Divisão de Conservação de Prédios Públicos/Ref. 02,** com vaga fixada no Artigo 32 da Lei Complementar n.º 046, de 06 de abril de 2011 e vencimento no Anexo IV A da Lei Complementar n.º 053, de 21 de agosto de 2012, a partir desta data.

b) NOMEAR **DIEGO FERREIRA PEREIRA,** portador do RG nº 001290255 SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 718.586.871-87, para exercer o cargo em comissão de **Chefe da Divisão de Manutenção e Controle da Frota/Ref. 02,** com vaga fixada no Artigo 32 da Lei Complementar n.º 046, de 06 de abril de 2011 e vencimento no Anexo IV A da Lei Complementar n.º 053, de 21 de agosto de 2012, retroagindo a 24 de abril de 2013.

c) NOMEAR **MARCO ANTONIO MORELLI,** portador do RG nº 12668357 SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 039.372.768-82, para exercer o cargo em comissão de **Diretor de Departamento Trânsito/Ref. 07,** com vaga fixada no Artigo 32 da Lei Complementar n.º 046, de 06 de abril de 2011 e vencimento no Anexo IV A da Lei Complementar n.º 053, de 21 de agosto de 2012, a partir desta data.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 03 dias do mês de junho de 2013.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

FREDSON FREITAS DA COSTA
Vice-Prefeito e Secretário de Administração

Publicado por:
Andreia Aparecida de Freitas
Código Identificador:FF3FD7A0

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
PORTARIA Nº 240, DE 03 DE JUNHO DE 2013

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ-TITA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:
Artigo 1º. Fica criada a Comissão para realizar avaliação diagnóstica com a finalidade de atestar as habilidades de Alfabetização e Letramento de pessoas que não possuem documentos comprobatórios de escolaridade.

Artigo 2º. A Comissão será composta pelas seguintes servidoras da Secretaria Municipal de Educação e Cultura: **CRISTHIANE APARECIDA ALVARENGA, MARIA MADALENA DAL RI** e **LIDIANE MALHEIROS MARIANO DE OLIVEIRA,** sob a presidência da primeira.

Artigo 3º. A documentação dos candidatos e os resultados das avaliações serão arquivadas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer que expedirá atestado que comprove as habilidades de leitura e escrita do candidato.

Artigo 4º. Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 423, de 07 de dezembro de 2009.

Paço Municipal "*Prefeito Edú Queiroz Neves*", aos 03 dias do mês de junho de 2013.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

FREDSON FREITAS DA COSTA
Vice-Prefeito e Secretário de Administração

Publicado por:
Andreia Aparecida de Freitas
Código Identificador:F56845F2

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
PORTARIA Nº 241, DE 03 DE JUNHO DE 2013.

"Dispõe sobre a composição e nomeia membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE".

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial, o contido na Lei nº 1.521, de 08 de abril de 2009, alterada pela Lei n.º 1.865, de 20 de maio de 2013,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear, para compor o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, os seguintes membros:

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
1. Titular Terezinha Batista de Oliveira Ferreira;
2. Suplente Claudilene Oliveira de Souza.

II – REPRESENTANTES DOS PROFESSORES
1. Titular Janete Carlos Souza Moura de Paula;
Titular Maria Ângela Pereira Pedroso;
Suplente Dagmar Souza Silva Prado;
4. Suplente Magda Ap. Chaves de Souza Freitas.

III – REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS
1. Titular Rosenir Lopes da Silva;
2. Titular Mileide Ferreira de Castilho;
3. Suplente Elen Cristina Silva Oliveira;
4. Suplente Lucimar Alves de Ataide.

IV – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
1. Titular Silvana Rodrigues Almeida;
2. Titular Elmarlene Marta Andrade da Silva;
3. Suplente Solieni Varal;
4. Suplente Maura Cristine de Souza Queiroz

Art. 2º. Os membros do CAE, terão mandato de 02 (dois) anos, reconduzidos uma única vez.

Art. 3º. O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 4º. O CAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Todas as reuniões do CAE serão públicas, e suas resoluções serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de maio de 2013.

Paço Municipal "Prefeito Edú Queiroz Neves", aos 03 dias do mês de junho de 2013.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

FREDSON FREITAS DA COSTA
Vice-Prefeito e Secretário de Administração

Publicado por:
Andreia Aparecida de Freitas
Código Identificador:69081D16

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
PORTARIA N.º 242, DE 03 DE JUNHO DE 2013.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o inciso II do artigo 102 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

NOMEAR **TANIA REGINA SILVA QUEIROZ DE ANDRADE,** portadora do RG nº 265510 SSP/MS e inscrita no CPF sob o nº 357.305.871-04, para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Divisão de Multas e Recursos/Ref. 02,** com vaga fixada no Artigo 32 da Lei Complementar n.º 046, de 06 de abril de 2011 e vencimento no Anexo IV A da Lei Complementar n.º 053, de 21 de agosto de 2012, a partir desta data.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 03 dias do mês de junho de 2013.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

FREDSON FREITAS DA COSTA
Vice-Prefeito e Secretário de Administração

Publicado por:
Andreia Aparecida de Freitas
Código Identificador:6866C384

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
PORTARIA N.º 243, DE 03 DE JUNHO DE 2013.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o inciso II do artigo 102 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

NOMEAR **TIAGO ANTONIO DE SOUZA SANTOS,** portador do RG nº 001658213 SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 028.801.351-41, para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Divisão de Almoxarifado/Ref. 02,** com vaga fixada no Artigo 32 da Lei Complementar n.º 046, de 06 de abril de 2011 e vencimento no Anexo IV A da Lei Complementar n.º 053, de 21 de agosto de 2012, retroagindo a 27 de maio de 2013.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 03 dias do mês de junho de 2013.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

FREDSON FREITAS DA COSTA
Vice-Prefeito e Secretário de Administração

Publicado por:
Andreia Aparecida de Freitas
Código Identificador:B708A093

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
PORTARIA N.º 244, DE 03 DE JUNHO DE 2013

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 38 da Lei Complementar n.º 047, de 09 de maio de 2011,

R E S O L V E:

EXONERAR no interesse da administração, do cargo em comissão de **Chefe da Divisão de Protocolo e Expediente/Ref. 02** o servidor **ANTONIO AMILTON GARCIA DA SILVA JUNIOR**, a partir desta data.

Paço Municipal "*Prefeito Edu Queiroz Neves*", aos 03 dias do mês de junho de 2013.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

FREDSON FREITAS DA COSTA
Vice-Prefeito e Secretário de Administração

Publicado por:
Andreia Aparecida de Freitas
Código Identificador:8AFA6641

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
PORTARIA N.º 245, DE 03 DE JUNHO DE 2013.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o inciso II do artigo 102 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

NOMEAR **ANTONIO AMILTON GARCIA DA SILVA JUNIOR,** portador do RG nº 001584164 SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 020.628.761-57, para exercer o cargo em comissão de **Chefe da Divisão de Patrimônio/Ref. 02,** com vaga fixada no Artigo 32 da Lei Complementar n.º 046, de 06 de abril de 2011 e vencimento no Anexo IV A da Lei Complementar n.º 053, de 21 de agosto de 2012, a partir desta data.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 03 dias do mês de junho de 2013.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

FREDSON FREITAS DA COSTA
Vice-Prefeito e Secretário de Administração

Publicado por:
Andreia Aparecida de Freitas
Código Identificador:BB41D108

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
PORTARIA Nº 246, DE 03 DE JUNHO DE 2013.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ-TITA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 102, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:
DESIGNAR a servidora **LEILA CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA,** ocupante do efetivo de Professora Nível II para, cumulativamente, exercer a função de **Gestora de Atividades Educacionais do Núcleo de Tecnologia Educacional Municipal**, com sede na Escola Municipal "Profª Maria Luiza Corrêa Machado", retroagindo a 02 de maio de 2013.

Paço Municipal "*Prefeito Edú Queiroz Neves*", aos 03 dias do mês de junho de 2013.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ-TITA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

FREDSON FREITAS DA COSTA
Vice-Prefeito e Secretário de Administração

Publicado por:
Andreia Aparecida de Freitas
Código Identificador:1D1D18AA

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
PORTARIA Nº 247, DE 03 DE JUNHO DE 2013.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ-TITA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 102, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Artigo 1º. DESIGNAR as servidoras **SILVANIA BARBOZA BARROS DE QUEIROZ** ocupante do cargo efetivo de Professora Nível II e **ROSILITA MONTEIRO DE ARAÚJO ROCHA** ocupante do cargo efetivo de Secretária de Escola para, cumulativamente, exercerem a função de TÉCNICA DE INSPEÇÃO ESCOLAR DA REDE FÍSICA.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 100, de 06 de março de 2013 e retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2013.

Paço Municipal "*Prefeito Edú Queiroz Neves*", aos 03 dias do mês de junho de 2013.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ-TITA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

FREDSON FREITAS DA COSTA
Vice-Prefeito e Secretário de Administração

Publicado por:
Andreia Aparecida de Freitas
Código Identificador:D3995593

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
PORTARIA Nº 230, DE 27 DE MAIO DE 2013

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ – TITA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, resolve,

D E C L A R A R:
Art. 1º. Estável no serviço público municipal os servidores relacionados no Anexo I desta Portaria, em virtude de aprovação no Concurso Público/2006 homologado em 08 e 23 de fevereiro de 2007 e do resultado do processo de avaliação do desempenho evidenciado no período de Estágio Probatório, de acordo com o a Lei Complementar Municipal n.º 047, de 09 de maio de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "*Prefeito Edú Queiroz Neves*", aos 27 dias do mês de maio de 2013.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

FREDSON FREITAS DA COSTA
Vice-Prefeito e Secretário de Administração

ANEXO I
(Portaria n.º 230, de 27 de maio de 2013)

JULIANA DE SOUZA FREITAS
Cozinheiro/Ref. 01
Período de: 03 de maio de 2010 a 02 de maio de 2013

ADRIANA DE OLIVEIRA MENDES
Serviços Gerais Feminino/Ref. 01
Período de: 24 de maio de 2010 a 23 de maio de 2013

ADRIANA PINHEIRO MALAGUTTI
Cozinheiro/Ref. 01
Período de: 24 de maio de 2010 a 23 de maio de 2013

KEILLE VALÉRIA COSTA QUEIROZ
Psicólogo/Ref. 05
Período de: 24 de maio de 2010 a 23 de maio de 2013

LETICIA PEREIRA CARDOSO
Serviços Gerais Feminino/Ref. 01
Período de: 24 de maio de 2010 a 23 de maio de 2013

MARCELHA CRISTIANE DE ARAÚJO
Fisioterapeuta/Ref. 05
Período de: 24 de maio de 2010 a 23 de maio de 2013

MARIA LECY DA SILVA LOURENÇO
Cozinheiro/Ref. 01
Período de: 24 de maio de 2010 a 23 de maio de 2013

Paranaíba(MS), 27 de maio de 2013.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Aparecida de Freitas
Código Identificador:6BF6DB34

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
AVISO RESULTADO DO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS TOMADA DE PREÇOS N. 002/2013 PROCESSO N. 006/2013

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA – MS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através de sua Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, torna público para conhecimento de todos os interessados o resultado do julgamento final das propostas, conforme segue:

Empresa concorrente Nota Técnica Nota de Preço Nota Final
JRA – Propaganda & Marketing Ltda 98 100 **98,40**
Ok Comunicações Ltda 66,31 100 **73,04**

Para apuração da nota final foi observada a formula prevista no edital:

NF = (NT x 8 + NP x 2), onde:
10
NF= nota final;
NT= nota técnica;
NP= nota de preço.

Diante disso, proclama-se o resultado:

Classificação Empresa concorrente
1º lugar JRA – Propaganda & Marketing Ltda
2º lugar Ok Comunicações Ltda

Fica a empresa JRA – Propaganda & Marketing Ltda convocada para apresentação da documentação de habilitação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o decurso do prazo recursal, caso não haja interposição de recurso.

Paranaíba – MS, 05 de junho de 2013.

SÉRGIO MACHADO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Maíza Maciel Domingues Rodrigues
Código Identificador:F3EE84FE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 004/2013 AO CONTRATO Nº 272/2011

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 157/2011, PREGÃO Nº 097/2011
Partes: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO S. A. - DISBRAL
Objeto: Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO, o reajuste ao CONTRATO Nº 272/2011, celebrado entre as partes acima nominadas.
Do Valor: Fica reajustado em 14.471,60 (quatroze mil quatrocentos e setenta e um reais e sessenta centavos), passando o valor do original do contrato de R$268.763,40 (duzentos e sessenta e oito mil setecentos e sessenta e três reais e quarenta centavos), para R$283.235,00 (duzentos e oitenta e três mil duzentos e trinta e cinco reais).
Do Fundamento Legal:Alínea "d" do inciso II do Art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, e demais alterações pertinentes.
Data do Documento: 05/06/2013
Assinaturas: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ / GLAUCO REZENDE RIBEIRO
Paranaiba-MS, 05 de junho de 2013.

Publicado por:
Angela Regina Porfirio
Código Identificador:6D282384

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N° 65/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 81/2013

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – MS**, por intermédio do(a) **PREGOEIRO(A)**, o(a) senhor(a) **ARILDO MOREIRA,** designado pela **PORTARIA Nº 227/2013, DE 24 DE MAIO DE 2013,** torna público que no dia **19 DE JUNHO DE 2013, ÀS 8:00 (OITO) HORAS**, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA**, situada na **AVENIDA JUCA PINHÉ, Nº 333, JD. STª MÔNICA, PARANAÍBA-MS**, realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**", que será regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 3.555/00 e pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS, por um período de 4 (quatro) meses.

O **EDITAL** e seus **ANEXOS** encontram-se disponíveis aos interessados no endereço acima especificado.

Paranaíba-MS, 5 de junho de 2013.

ARILDO MOREIRA
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Raimunda Fernandes da Silva
Código Identificador:A1085F1F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N° 5/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 88/2013.

O MUNICÍPIO DE PARANAÍBA-MS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, torna público que no dia **24 DE JUNHO DE 2013 ÀS 8:00 (OITO) HORAS**, na Avenida Juca Pinhé, nº 333, Jardim Santa Mônica, Paço Municipal "**EDU QUEIROZ NEVES**", na sala da Seção de Licitações, fará realizar a licitação **TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2013**, do tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL**", de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente.

Data de entrega dos envelopes contendo as propostas e documentações: **ATÉ ÀS 8:00 (OITO) HORAS DO DIA 24/6/2013.**

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de assessoria, sob a responsabilidade da Secretaria de Finanças, Gestão e Planejamento, por um período de 12 (doze) meses.

EDITAL E INFORMAÇÕES: Os interessados poderão obter o Edital completo, no endereço supramencionado, até 72 (setenta e duas) horas antes do prazo designado para recebimento das propostas, ou ainda, informações no mesmo endereço ou pelo Fone/Fax (0**67) 3669-0000.

Paranaíba-MS, 5 de junho de 2013.

ARILDO MOREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Raimunda Fernandes da Silva
Código Identificador:3B528372

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N° 002/2013, PROCESSO N° 027/2013.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS, no uso de suas atribuições legais, homologa e adjudica o resultado da licitação proferido pela Comissão Permanente de Licitação do processo supra em 05 de junho de 2013. Objeto: Contratação sob o regime de empreitada por preço global de empresa especializada para execução da obra de Drenagem e Pavimentação Asfáltica do Jardim Ouro Verde parte II. Empresa vencedora: NAUTILUS ENGENHARIA LTDA. Valor global: R$ 579.383,52 (quinhentos e setenta e nove mil e trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos). Recurso Financeiro: União – Contrato de Repasse n. 758975/2011/MCIDADES/CAIXA – SIAPF 0365.779-20
Ribas do Rio Pardo - MS, 05 de junho de 2013.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Arthur de Morais
Código Identificador:5B1ADF1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA N.º 048/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS
CONTRATADA: NAUTILUS ENGENHARIA LTDA.
OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente contrato a Contratação sob o regime de empreitada por preço global de empresa especializada para execução da obra de Drenagem e Pavimentação Asfáltica do Jardim Ouro Verde parte II, na cidade de Ribas do Rio Pardo/MS.
VALOR DO CONTRATO: O valor global deste Contrato é de R$ 579.383,52 (quinhentos e setenta e nove mil trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à empresa contratada de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, contados da data de emissão das medições e dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo pela comissão fiscalizadora e do competente atesto nos documentos de cobrança.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura e podendo ser prorrogado no interesse da Administração.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, consignados através dos seguintes elementos. ELEMENTO DE DESPESA: 15.541.401.1.010 - PROGRAMA DE TRABALHO: 4.4.90.51.00
O Recurso Financeiro origina-se da União – Contrato de Repasse n.° 758975/2011/MCIDADES/CAIXA – SIAPF 0365.779-20, com contrapartida do Município de Ribas do Rio Pardo/MS.
DATA DO CONTRATO: 06/06/2013

ASSINAM O CONTRATO:

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal
Contratante

CARLOS TSUTOMU FUJINAKA
Sócio
Contratada

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:675F1F07

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 008/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2013

Partes: Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste - FUNGAB / F. Rocha e Cia Ltda.
OBJETO: À locação de 01 (uma) máquina fotocopiadora, pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
VALOR: R$ 4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte reais)
DOTAÇÃO:
02.10.00 Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste
13. 392. 0039.0000 Manutenção das Atividades da FUNGAB
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
ASSINATURA: Em 03 de junho de 2013.
Maria Irene Reginatto Eibel / CHRISTIANO ALVARES NETTO

Publicado por:
Daniela Dimeira dos Santos
Código Identificador:1D76F15E

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO GABRIEL DO OESTE
PORTARIA 019/2013

Portaria nº. 019/2013/FUNSAÚDE São Gabriel do Oeste - MS, 05 de Junho de 2013.

RENATO CÉSAR OLIVEIRA RODRIGUES, Diretor Presidente da Fundação de Saúde Pública de São Gabriel do Oeste - MS - FUNSAÚDE -, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo inciso II do artigo 79, da Lei Orgânica Municipal e Artigo 22, Parágrafo Único, do Estatuto da Fundação Pública do Município de São Gabriel do Oeste – MS.

Resolve:

Art. 1º Convocar a servidora Eva Galvão a comparecer no seu local de trabalho no prazo de trinta dias, tendo em vista a cessação do benefício previdenciário, sob pena de demissão por justa causa nos termos do artigo 482, i, da CLT.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RENATO CÉSAR OLIVEIRA RODRIGUES
Diretor Presidente da FUNSAÚDE

Publicado por:
Verydiana Inês Galli
Código Identificador:54D33508

GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato Administrativo nº 108/2013
Processo Administrativo nº 031/2013- FMS
Processo Licitatório nº 087/2013
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste.
Contratado: Aparecido Carlos Chicharo ME
Objeto: Contratação de empresa especializada na confecção de prótese dentária para de 12 (doze) meses, visando atender a atender os pacientes de São Gabriel do Oeste – MS.
Fundamentação legal: Lei 8.666/93 e 10.520/02
Dotação Orçamentária:

020200	Fundo Municipal de Saúde - FMS
10.301.0017.2047.0000	CEO – Centro de Especialidades Odontológicas
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).
Prazo de vigência: A vigência do contrato será de **até 12 (doze) meses** contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme Lei Federal n. 8.666/93.
Assinantes: Adão Unirio Rolim / Frederico Marcondes Neto/Aparecido Carlos Chicharo
Data da assinatura: 03 de junho de 2013.

Publicado por:
Leile Teixeira Elvira
Código Identificador:4A94064A

GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato Administrativo nº 105/2013
Processo Administrativo nº 048/2012
Processo Licitatório nº 059/2012
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste.
Contratado: LOG Engenharia Ltda.
Objeto: a contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa especializada, para execução das obras de Ampliação da Rede Coletora e Ligações Domiciliares, Sub Bacia "B", Sistema de Esgotamento Sanitário, Convênio PAC2/FUNASA, Nota de Empenho 2011NE000655.
Fundamentação legal: Art. 22, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993.
Dotação Orçamentária:

020106	Prefeitura - PMSGO
15.512.0005.1002.0000	Obras e instalações
4.4.90.51.00	Material de Consumo

Valor: R$ 2.421.651,83 (dois milhões quatrocentos e vinte e um mil seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos)
Prazo de execução: 6 (seis) meses contados da data de sua assinatura.
Prazo de vigência: 7 (sete) meses contados da data de sua assinatura.
Assinantes: Adão Unirio Rolim / Odir Garcia de Freitas
Data da assinatura: 27 de maio de 2013.

Publicado por:
Andre Luis Alle Hollender
Código Identificador:E43B7C42

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

CONVITE N.º 001/2013
PROCESSO DE LICITAÇÃO 002/2013
O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste - MS, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, designada por força da Portaria nº 046/SAAESGO de 21 de março de 2013, consubstanciada na Lei 8.666/93 torna publico o resultado pertinente ao CONVITE em epígrafe como segue:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Analises Laboratoriais em atendimento ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto/SGO, localizados no Município de São Gabriel o Oeste – MS , como segue:

I – Análises amostras de água em pontos de coletas em cumprimento a **Portaria 2914/2011 - COMPLETA** (que revogou a Portaria 518/2004, do Ministério da Saúde), considerando – Norma de Qualidade da Água de Consumo Humano;

II - Análises do Esgoto e do Efluente Final da Estação de Tratamento de Esgoto, em conformidade com o Artigo 34 da CONAMA 357/2005 revisado pelo CONAMA 397/2008**,** tendo em vista as alterações pela CONAMA 430 artigo 16, **incluindo DBO e DQO;**
Tudo de acordo com o presente Edital, especificamente nos termos de seu Anexo I, parte integrante do Edital.

Consoantes normas disciplinadoras da licitação, na melhor forma processual, a Comissão Permanente de Licitação CLASSIFICOU em ordem crescente de menor Preço por item, *as propostas das empresas participantes* Habilitadas.
Em face de todo o exposto e termos lavrado em ata, **sagrou-se vencedora de todos os itens** do referenciado certame, *a empresa **AMPRO LABORATÓRIO E ENGENHARIA LTDA***-**EPP,** com proposta mais vantajosa à administração, cujo **valor total final é R$ 23.252,00 (Vinte e Três Mil, Duzentos e Cinquenta e Dois Reais).**
Em conseqüência, com fulcro nos §§ 1 e 6 do art. 109 da lei nº 8.666/1993 fica franqueada vista dos autos junto a Sede Administrativa do SAAE/SGO-MS, na Rua Minas Gerais, 855 – São Gabriel do Oeste-MS, no horário 07h00min às 11h00 e das 13h00min às 17h00, aos interessados que pretendam interpor recurso administrativo e, não havendo manifestação, o processo será encaminhado à autoridade superior do SAAE/SGO-MS para providências legais cabíveis. São Gabriel do Oeste-MS, 04 de junho de 2013.

CÍCERO GOMES DE SOUZA
Presidente da CPL-SAAE de SGO.

Publicado por:
Cicero Gomes de Souza
Código Identificador:E7593C07

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
PORTARIA Nº 072/2013

PORTARIA Nº 072/2013 - SAAESGO - 04 de junho de 2013

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Lei de Reestruturação do SAAE Lei n° 392/99; Artigo 8; Inciso V e Delegação de competência outorgada pelo Decreto nº. 376/13 – PMSGO-GAB de 07 de janeiro de 2013.
RESOLVE:
Art. 1° - **CONCEDER** Gratificação de Função **SEPP-1 – SERVIÇOS EXCLUSIVOS DE PLANTÃO OPERACIONAL SÊNIOR**, de conformidade com a Lei Complementar n° 076/2010, de 18 de agosto de 2010, que altera o anexo da Lei Complementar nº 066/2009 ao servidor **ALAN TEIXEIRA DOS SANTOS**, pela prestação de serviço de Plantão de Água.
Art. 2° - Os efeitos financeiros e de direito desta Portaria vigorarão de 01 de junho a 30 de junho de 2013.

FREDERICO MARCONDES NETO
Presidente Interino do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

Publicado por:
Paula Vanessa Rohr
Código Identificador:90362F47

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
PORTARIA Nº 073/2013

PORTARIA Nº 073/2013 - SAAESGO - 04 de junho de 2013

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Lei de Reestruturação do SAAE Lei n° 392/99; Artigo 8; Inciso V e Delegação de competência outorgada pelo Decreto nº. 376/13 – PMSGO-GAB de 07 de janeiro de 2013.
RESOLVE:
Art. 1° - **CONCEDER** Gratificação de Função **SEPP-1 – SERVIÇOS EXCLUSIVOS DE PLANTÃO OPERACIONAL SÊNIOR**, de conformidade com a Lei Complementar n° 076/2010, de 18 de agosto de 2010, que altera o anexo da Lei Complementar nº 066/2009 ao servidor **APARECIDO DE OLIVEIRA PORTILHO**, pela prestação de serviço de Plantão de Esgoto.
Art. 2° - Os efeitos financeiros e de direito desta Portaria vigorarão de 01 de junho a 30 de junho de 2013.

FREDERICO MARCONDES NETO
Presidente Interino do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

Publicado por:
Paula Vanessa Rohr
Código Identificador:681465EC

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

CAMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
PORTARIA Nº. 068/2013

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA – MS, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. – Exonerar VALDINÉIA CARVALHO DE OLIVEIRA no cargo de Coordenador de Atividade Paramentar DAL- 02, a contar do dia 31/05/2013

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente 03 de junho de 2013.

ILSON PERES DE SOUZA
Presidente

Publicado por:
Helder Pereira Franco
Código Identificador:1650747D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 014/2013 SIDROLÂNDIA/MS, 04 DE JUNHO DE 2013.

"CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE PARA A SEGURADA SRª NEIVA CATARINA DALLAGUSTINI DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SIDROLÂNDIA/MS - PREVILÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 023/2005, de 05 de outubro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Beneficio Previdenciario de Aposentadoria Voluntária por Idade, a partir de 03/06/2013, para a segurada Srª Neiva Catarina Dallagustini da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, símbolo Sax, Classe B, Referência I-A, do quadro de servidores efetivos do Município de Sidrolândia/MS, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, no valor de R$

375,17 (trezentos e setenta e cinco reais e dezessete centavos), com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso III, letra "b", da Constituição Federal/88, redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003 e, artigo 53, da lei Complementar Municipal nº 023/2005.

§ 1º O valor dos proventos será reajustado anualmente, em conformidade com o art. 40, § 8º da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/03 e Art. 39 § 10º da Lei Complementar Municipal nº 023/2005.

§ 2º O valor mensal do benefício não poderá ser inferior ao salário mínimo, e será complementada toda vez que não atingir o seu limite, conforme prescreve o art. 201 § 2] da Constituição Federal e Art. 1º, § 5º da Lei Federal nº 10.887/2004.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sidrolândia/MS, 04 de junho de 2013.

MARLI PADILHA DE AVILA
Diretora Presidente.

Publicado por:
Rosangela Pereira de Novaes
Código Identificador:737E9DA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes no Processo n.º 3456/2013, referente ao Convite n.º 028/2013, considerando que foram observados os prazos recursais, acompanhando o Parecer Jurídico, nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação **HOMOLOGO** o procedimento licitatório e adjudico, e em consequência fica convocada a empresa vencedora: **RODIGHERO E CIA LTDA, AGROSHOPPING LTDA EPP,** para comparecer na Prefeitura Municipal de Sidrolândia -MS, para assinar o termo de contrato, no prazo de 03 (TRÊS) dias, a contar da data da homologação, sob pena de decair do direito à contratação.

Publique-se.

Sidrolândia Ms, 03 de Junho de 2013.

ARI BASSO
Prefeito Municipal de Sidrolândia -ms

Publicado por:
Diana Valéria Fontana Stefanello Vasques
Código Identificador:512DE2F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº131/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº3456/2013
CONVITE Nº 028/2013

PARTES
Contratante: PREFEITURA MUNCIPAL DE SIDROLÂNDIA
Contratado: AGRO SHOPPING LTDA
OBJETO
: Constitui o objeto da presente licitação a aquisição de materiais para iluminação publica para atendimento da secretaria de serviços urbanos.

REGIME DE EXECUÇÃO
O objeto deste contrato será realizado por execução Indireta.

VALOR:
Dá-se a este contrato o valor global de R$ 15.898,32 (quinze mil oitocentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos), para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira.

PRAZO
O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

25.752.0181.2374-0000-Amplicação e manutenção oper. desenv. serv. Iluminação publica
3.3.90.30.00- material de consumo

ASSINANTES
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA MS
Contratado: AGRO SHOPPING LTDA

SIDROLÂNDIA MS 3 DE JUNHO DE 2013

Publicado por:
Diana Valéria Fontana Stefanello Vasques
Código Identificador:FEAEE982

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº132/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº3456/2013
CONVITE Nº 028/2013

PARTES
Contratante: **PREFEITURA MUNCIPAL DE SIDROLÂNDIA**
Contratado: **RODIGHERO & CIA LTDA**
OBJETO
: Constitui o objeto da presente licitação a aquisição de materiais para iluminação publica para atendimento da secretaria de serviços urbanos.

REGIME DE EXECUÇÃO
O objeto deste contrato será realizado por execução Indireta.

VALOR:
Dá-se a este contrato o valor global de R$ 14.369.50, (quatorze mil trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira

PRAZO
O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

25.752.0181.2374-0000-Amplicação e manutenção oper. desenv. serv. Iluminação publica
3.3.90.30.00- material de consumo

ASSINANTES
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA MS
Contratado: RODIGHERO &CIA LTDA

SIDROLÂNDIA MS 3 DE JUNHO DE 2013

Publicado por:
Diana Valéria Fontana Stefanello Vasques
Código Identificador:A68FEB62

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação modalidade Pregão Presencia n.º 016/2013, que versa sobre contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de transporte escolar de aluno da rede municipal durante o exercício de 2013, conforme calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação de acordo com as descrições e quantidades constantes no edital de convocação, realizada em **16/05/2013**, com início às **09:00** horas, sagrou-se vencedora do certame, por apresentar menor valor global, a licitante: **ILSON MARQUES DA SILVA –ME, VALERIA**

VANESSA BATISTA, RENAN NUNES OSIRO-ME, ROSA SHEILA ALVES ME, AMANDINO OLIVEIRA TERRA –ME, LUIZ VOLIRMO BORTOLIN –ME, GERSON PEREIRA DE ARRUDA –ME, RUI SOUZA DE OLIVEIRA –ME, TANIA MENDONÇA FERREIRA ME, VIP TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA –EPP, DEMILSON GARCIA CARVALHO – ME, ANA ROSA RAIMUNDO ANTUNES –ME, VALERIA RAMOS HINS ME, PAULO ROCHA RODRIGUES ME, LUIZ RODRIGUES ME

Sidrolândia MS, 16 de Maio de 2013

JOAQUIM DFORIVAL DE LIMA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Diana Valéria Fontana Stefanello Vasques
Código Identificador:044EBF67

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº091/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2085/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2013

PARTES
Contratante: PREFEITURA MUNCIPAL DE SIDROLÂNDIA
Contratado: FRANCO E BARBOSA LTDA

OBJETO
Contratação temporária de serviços técnico especializados voltados a aplicação de tecnologia da informação e implantação/implementação de registro de preços no município de Sidrolândia/MS de acordo com as especificações constantes no anexo II do edital do pregão presencial n° 006/2013.

REGIME DE EXECUÇÃO
O objeto deste contrato será realizado por execução Indireta sob o regime de empreitada por preço global.

VALOR:
Dá-se a este contrato o valor global de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

PRAZO
O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.03 – Secretaria Municipal de Administração
04.123.0046.2252-0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal
3.3.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

ASSINANTES
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA MS
Contratado: FRANCO E BARBOSA LTDA

SIDROLÂNDIA MS 19 DE abril DE 2013

Publicado por:
Diana Valéria Fontana Stefanello Vasques
Código Identificador:55746941

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes no Processo n.º 0407/2013, referente ao Pregão Presencial n.º 016/2013, considerando que foram observados os prazos recursais, acompanhando o Parecer Jurídico emitido sob o procedimento licitatório, nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação **HOMOLOGO** o procedimento licitatório e em consequência ficam convocadas as empresas vencedoras:**, ILSON MARQUES DA SILVA –ME, VALERIA VANESSA BATISTA, RENAN NUNES OSIRO-ME, ROSA SHEILA ALVES ME, AMANDINO OLIVEIRA TERRA –ME, LUIZ VOLIRMO BORTOLIN –ME, GERSON PEREIRA DE ARRUDA –ME, RUI SOUZA DE OLIVEIRA –ME, TANIA MENDONÇA FERREIRA ME, VIP TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA –EPP, DEMILSON GARCIA CARVALHO – ME, ANA ROSA RAIMUNDO ANTUNES –ME, VALERIA RAMOS HINS ME, PAULO ROCHA RODRIGUES ME, LUIZ RODRIGUES ME,** para comparecer na sede da prefeitura municipal Sidrolândia-MS, para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação da homologação, sob pena de decair do direito à contratação.

Publique-se.

Sidrolândia MS, 05 de Junho de 2013

ARI BASSO
Prefeito

Publicado por:
Diana Valéria Fontana Stefanello Vasques
Código Identificador:F4AAD2B1

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 120/2013

DATA DE ASSINATURA: 17 de Maio de 2013.

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa EMPRESA FUNERÁRIA PAZ DO UNIVERSO LTDA-ME

OBJETO: Contratação de serviço funerário (auxilio funeral) para atendimento de benefícios eventuais realizados pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, conforme descrição dos serviços da Carta Convite nº. 028/2013 e proposta apresentada.

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento contratual, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

VALOR TOTAL: R$ 43.560,00 (quarenta e três mil, quinhentos e sessenta reais), conforme Proposta apresentada e Comunicação Interna da Diretora do Departamento de Promoção Social.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Departamento 03.015.00 - Fundo Municipal de Assistência Social, no Elemento de Despesa 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no Programa de Trabalho 08.244.0109.2074.0000 – Atendimento do CRAS.

BASE LEGAL: Lei n°. 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações dadas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

Assinam:

NILZA BARBOSA DE ALMEIDA LOPES
Representante Legal

MARCIO MOREIRA CAIXETA
Representante Legal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:B4BD500C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 121/2013

DATA DE ASSINATURA: 21 de Maio de 2013.

PARTES: MUNICÍPIO DE TERENOS-MS/FUNDO DE MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB e a empresa COMERCIAL CAMPANARIO LTDA- ME.

OBJETO: Aquisição de tablets para os alunos destaques da rede municipal de ensino na premiação do Programa Aluno do Futuro, conforme especificação constante no ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO e Proposta apresentada.

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigência do presente contrato será de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

VALOR TOTAL: R$ 33.750,00 (trinta e três mil setecentos e cinqüenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Departamentos: 03.016.00 Fundo de M. Des. da Edu. Básica e V. P. Educação - FUNDEB, no Elemento de Despesa 33.90.32.00. – Material de Distribuição Gratuita – no Programa de Trabalho 12.361.0113.2076.0000. Manutenção do Ensino Básico 40% - Ensino Fundamental.

BASE LEGAL: Lei n°. 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações dadas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

Assinam:

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

ROSEMEIRE ALVES DE OLIVEIRA KUROSE
Representante Legal

LUIZ ALBERTO SANCHES LESCANO
Representante Legal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:3A8392B1

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N. 006/2013

PROCESSO N. 20/2013

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS – MS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, torna público para conhecimento de todos os interessados, que o resultado da referida licitação após despacho da Autoridade Competente foi HOMOLOGADO e ADJUDICADO o objeto do processo licitatório a empresa BOLSÃO EMBALAGENS LTDA ME, CNPJ nº 16.747.374/0001-05.

Três Lagoas – MS, 05 de Junho de 2013.

CLÉZIO ANTONIO LARA
Pregoeiro

Publicado por:
Karla Sandim c Zuque
Código Identificador:487879C6

CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N. 007/2013

PROCESSO N. 21/2013

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS – MS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, torna público para conhecimento de todos os interessados, que o resultado da referida licitação após despacho da Autoridade Competente foi HOMOLOGADO e ADJUDICADO o objeto do processo licitatório a empresa RILL QUÍMICA LTDA EPP, CNPJ nº 67421040/0001-88.

Três Lagoas – MS, 05 de Junho de 2013.

CLÉZIO ANTONIO LARA
Pregoeiro

Publicado por:
Karla Sandim c Zuque
Código Identificador:1A552AFE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 2.719, DE 28 DE MAIO DE 2013.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO A UNIÃO, POR MEIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

MARCIA MOURA, Prefeita Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e, na qualidade de Prefeita Municipal**, SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento junto à União, através da Caixa Econômica Federal - CEF, até o valor de R$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operação de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal – CEF e as condições específicas.

§ 1º. Os recursos resultantes da operação de crédito, autorizada neste artigo, são provenientes do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2, e do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRO-TRANSPORTE, do Ministério das Cidades e outros, e serão obrigatoriamente aplicados na execução dos projetos de Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas – Infra Estrutura Urbana – Pavimentação e Drenagem de Águas Pluviais e obras complementares nos Bairros Chácara Imperial, Jardim das Primaveras, Guanabara, Alvorada, Santa Rita, Vila Alegre, Colinos e Centro, do perímetro urbano da sede do município de Três Lagoas - MS.

§ 2º. Caso sejam alterados os Programas e Linhas de Crédito da CEF e PAC 2, constante do parágrafo 1º deste artigo, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar e efetuar as modificações por Decreto Municipal, sem alterar o objetivo básico desta Lei.

Art. 2º. Para garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento pelo Município de Três Lagoas/MS, para execução de obras e serviços, observada a finalidade indicada no art. 1º e seu parágrafo único fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró-solvendo, os créditos provenientes das receitas e parcelas das Quotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e/ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS e do produto da arrecadação de outros impostos.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no inciso I e II, do artigo nº 159, da Constituição Federal e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal – CEF os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º. Para a efetivação da cessão e/ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o Banco do Brasil S.A autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal - CEF, nos montantes necessários à amortização da divida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º. Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º, só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal – CEF, na hipótese do Município de Três Lagoas/MS não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas no contrato de empréstimo celebrado com a Caixa Econômica Federal – CEF.

§ 4º. O prazo de amortização do principal e juros dos programas e linhas de crédito da Caixa Econômica Federal – CEF será de até 20 (vinte) anos.

Art. 3º. Os recursos proveniente da operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF, Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2 e do Programa PRO-TRANSPORTE e outros, do Governo Federal, serão consignados como Receita no Orçamento do Município ou em Créditos Adicionais.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal consignará os recursos em Receitas de Capital – Operações de Crédito e as despesas em Despesas de Capital – Investimentos – Obras e Instalações – Pavimentação Asfáltica, do orçamento anual de 2013 e subsequentes, ou por meio de Crédito Adicional Especial, aberto por Decreto Municipal, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, alterações e legislações aplicáveis.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Três Lagoas/MS, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para financiamentos, por ele contraído, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal – CEF, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Três Lagoas, 03 de junho de 2013.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:DDCC3ACF

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 2.720, DE 28 DE MAIO DE 2013.

"INSTITUI NORMAS DE PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO DE CRÉDITOS DE QUALQUER NATUREZA, DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCIA MOURA, Prefeita Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e, na qualidade de Prefeita Municipal**, SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídas normas de Parcelamento Administrativo de créditos de tributos imobiliários e outros de qualquer natureza, inscritos em dívida ativa e ajuizados, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de descumprimento de obrigações principal e/ou acessória, bem como aqueles que tenham sido objeto de parcelamento não cumprido, independentemente da fase de cobrança, existentes até o período de 31 de dezembro de 2004.

§ 1º. Para efeito desta Lei, o crédito de qualquer natureza consiste na soma dos valores:

I - do tributo devido;
II - da atualização monetária;
III - dos juros de mora;
IV - da multa por infração à legislação;
V - multa moratória.

§ 2º. O valor do crédito imobiliário e outros, referido no parágrafo anterior, é o montante consolidado na data do requerimento para pagamento à vista, ou da primeira parcela devida, relativo ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Taxas e outros tributos de qualquer natureza.

§ 3º. O pedido de parcelamento de créditos declarados na forma do parágrafo anterior constitui confissão irretratável de dívida.

Art. 2º. Não poderão ser incluído no Parcelamento Administrativo de que trata esta Lei, os débitos para com a Fazenda Pública Municipal decorrente de:

I - infração a legislação de trânsito;
II - natureza contratual;
III - referentes a indenizações devidas ao Município de Três Lagoas – MS, por danos causados ao seu patrimônio;
IV - alienação de área outorga onerosa, direito de construir.

Art. 3º. O débito objeto de litígio judicial ou administrativo, somente poderá ser alcançado pelo Parcelamento Administrativo, de que trata esta Lei, no caso de o sujeito passivo desistir, de forma irretratável, da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial proposta, e, cumulativamente, renuncia aos termos anteriores ou quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam o processo administrativo e ação judicial respectiva proposta em desfavor do Município de Três Lagoas – MS.

Art. 4º. O ingresso ao Parcelamento Administrativo impõe ao sujeito passivo a aceitação plena de todas as condições estabelecidas e constitui confissão irretratável e irrevogável da dívida de qualquer natureza incluída no parcelamento, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, interrompendo o prazo prescricional.

§ 1º. O ingresso no Parcelamento Administrativo será efetuado por solicitação expressa do contribuinte ou representante legal e implica:

I - no pagamento regular das parcelas acordadas no Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento;
II - no cumprimento regular de todas as obrigações acessórias.

§ 2º. A formalização do pedido de ingresso ao Parcelamento Administrativo dar-se-á na data da geração do número do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, acompanhado do pagamento da parcela inicial.

§ 3º. O contribuinte que aderir ao Parcelamento Administrativo opera novação do lançamento anterior à luz do artigo 110, do Código Tributário Nacional c/c o artigo 360, inciso I, do Código Civil Brasileiro.

Art. 5º. São requisitos indispensáveis à formalização do pedido de ingresso ao Parcelamento Administrativo no qual o contribuinte devedor reconhece e confessa formalmente o crédito de natureza imobiliária, o que será processado nos seguintes termos:

I - formalizado em requerimento próprio, conforme modelo aprovado pela Assessoria Técnica Tributária, Diretor de Tributação e Fiscalização e/ou Assessoria Jurídica do Município, por se tratar de tributos ajuizados;

II - assinado pelo contribuinte devedor ou seu representante legal, com poderes específicos para tal, juntando-se o respectivo instrumento.

§ 1º. O requerimento deve ser preenchido de acordo com as instruções nele contidas, com o demonstrativo dos créditos tributários objeto do parcelamento.

§ 2º. O pedido de parcelamento deve ser acompanhado com cópia de documento de identidade do devedor e, no caso deste estar representado por procurador, do respectivo instrumento de identificação de ambos, podendo ainda ser exigido outros documentos que a Administração considere necessário.

§ 3º. Quando se tratar de pessoa jurídica, o pedido de parcelamento deverá ser acompanhado da cópia do contrato social e última alteração da empresa, do documento de identificação do sócio-gerente ou administrador responsável pelo pedido, sendo que o requerimento deverá ser assinado por este ou por procurador com poderes especiais para transigir, hipótese esta em que será necessária a apresentação de documento de identificação de ambos.

§ 4º. O adquirente, arrematante, mutuário, compromissário ou sucessor a qualquer título como cônjuge, filho, herdeiro, o espólio, ou a inventariante de imóvel bem como o titular, sócio, empresário, os acionistas controladores, administradores, sócios gerentes e diretores de pessoas jurídicas devidamente constituídas, são fiadores do parcelamento efetuado, respondendo solidária e subsidiariamente, no caso de inadimplemento das parcelas incluídas no Parcelamento Administrativo.

Art. 6º. Considera-se homologado o ingresso no Parcelamento Administrativo com:
I - a assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento com o pagamento da parcela inicial;

§ 1º. O valor da entrada, correspondente a parcela inicial, deverá ser efetuada na data da formalização do pedido, e seu pagamento importa em aceitação tácita dos termos do Parcelamento Administrativo pelo devedor, sendo que o vencimento das demais parcelas dar-se-á trinta dias após o pagamento desta, ou data escolhida pelo contribuinte e assim sucessivamente.

§ 2º. Quando o vencimento de cada parcela coincidir com dia não útil, este será prorrogado ao primeiro dia útil subsequente.

Art. 7º. No Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, constará:
I - identificação e assinatura do devedor ou responsável;
II - número da Carteira de Identidade RG e órgão expedidor, de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ do devedor e/ou do responsável;
III - número de inscrição municipal, endereço completo, telefônico e-mail do devedor e/ou do responsável;
IV - origem do débito, inclusive juros, multas e quaisquer outros acréscimos que deram origem a dívida;
V - valor total da divida;
VI - número de parcelas concedidas;
VII - valor de cada parcela;
VIII - normas pertinentes ao parcelamento efetuado;
IX - valor da parcela inicial, bem como as demais parcelas comprometidas.

§ 1º - O requerimento e o Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, em qualquer caso deverão ser firmados, pelo contribuinte, ou mandatário com procuração com poderes para tanto, mediante anexação do respectivo instrumento.

§ 2º - Os demonstrativos dos incisos IV, VII, VIII e IX deste artigo poderão ser juntados ao Termo de Confissão de Divida e Compromisso de Pagamento, como anexos.

Art. 8º. O não pagamento de qualquer parcela na data fixada do seu vencimento implicará no acréscimo de:
I - juros de mora;
II - multa moratória.

§ 1º. Os juros de mora de que trata o inciso I, será calculado a razão de 1% (um por cento) ao mês, ou fração devidos a partir do dia imediato ao do seu vencimento, calculado sobre o valor monetariamente atualizado, seja qual for o motivo determinante da falta de recolhimento do tributo.

§ 2º. Na hipótese de não pagamento de qualquer parcela objeto do Parcelamento Administrativo dentro do prazo de vencimento fixado no Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, será aplicada a multa de mora de 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, até o limite máximo de 5% (cinco por cento).

Art. 9º. A multa de mora referida nos § 2º do artigo anterior terá redução de:

I - 100% (cem por cento) sobre o valor da multa atualizada, se o contribuinte efetuar o pagamento do débito no prazo de 05 (cinco) dias contados da data do seu vencimento;
II - 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da multa atualizada, se o contribuinte efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do seu vencimento.

Art. 10. Quando se tratar de débito que tenha sido objeto de parcelamento anteriormente assumido e não cumprido, consolidado e reparcelado no Parcelamento Administrativo de que trata esta Lei, o não adimplemento das parcelas dentro do prazo de vencimento fixado no Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, importará no acréscimo de multa de mora de 3% (três por cento) calculada sobre o valor das parcelas não pagas, a partir do primeiro dia após o vencimento.

Parágrafo único. O saldo remanescente descrito no Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, não cumprido pelo sujeito passivo será inscrito em dívida ativa, independente da instauração de processo administrativo contraditório.

Art. 11. O sujeito passivo poderá efetuar o parcelamento do seu débito com a Fazenda Pública Municipal em parcelas mensais e sucessivas, para os débitos de qualquer natureza, nos termos do artigo 1º desta Lei, de acordo com os seguintes valores mínimos de cada parcela:
I – Parcela mínima de R$ 30,00 (trinta reais) por mês, para débitos até R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

II- Parcela mínima de R$ 50,00 (cinquenta reis) por mês, para débitos de R$ 1.501,00 (um mil, quinhentos e um real) até R$ 3.000,00 (três mil reais);

III- Parcela mínima de R$ 80,00 (oitenta reais) por mês, para débitos de R$ 3.001,00 (três mil e um real) até R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

IV – Parcela mínima de R$ 100,00 (cem reais) por mês, para débitos de R$ 5.001,00 (cinco mil e um real), até R$ 8.000,00 (oito mil reais);

V – Parcela mínima de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês para débitos acima de R$ 8.001,00 (oito mil, e um real).

Art. 12. Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Pública Municipal poderão ser parcelados de acordo com os incisos do artigo anterior, independente da quantidade de meses, podendo ser conjugados com os incisos do artigo 16.

Art. 13. O contribuinte que optar pelo parcelamento de seu débito imobiliário e outros, incidirá sobre o valor das parcelas vincendas, para os próximos 12 (doze) meses do ano de pagamento, a atualização monetária acumulada do final do exercício anterior, baseada no índice do IPCA/IBGE, a partir do exercício de 2014.

§ 1º – A atualização monetária do caput deste artigo não poderá ser calculada sobre o saldo devedor do débito, apenas sobre o valor de cada parcela vincenda, a partir do exercício de 2014.

§ 2º - Para o pagamento das parcelas vincendas pelo contribuinte, se o boleto de cobrança não incluir a atualização monetária objeto do caput deste artigo, o mesmo poderá ser pago sem a atualização monetária, que será cobrada nas parcelas subsequentes, regulamentado pela Secretaria Municipal de Finanças, Receita e Controle.

Art. 14. Para fins de pagamento das parcelas do Parcelamento Administrativo, os boletos de cobrança bancária conterão o código de barras para pagamento em qualquer rede autorizada.

Art. 15. A critério da Administração Fazendária atendendo aos interesses de incrementar a arrecadação, amigavelmente, dos tributos imobiliários e outros de competência do Município, mediante requerimento, poderá ser autorizado pela Secretaria Municipal de Finanças, Receita e Controle, parcelamento especial independente dos critérios dos incisos I a V do artigo 11, desta lei, observado o seguinte:

I – se o contribuinte declarar incapacitado para o pagamento das parcelas fixadas por esta lei em seus artigos 11, 12, e incisos, após análise criteriosa efetuada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, devidamente assinada pela Secretária da área atestando que o responsável não possui condições financeiras para resgatar sua dívida com a Prefeitura Municipal nas condições fixadas, podendo, no caso, ser determinada a quantidade de parcelas de acordo com a capacidade de pagamento mensal do contribuinte, desde que o mesmo possua um único imóvel no município e, se construído, resida no imóvel;

§ 1º. O pedido de Parcelamento Administrativo Especial de que trata este artigo, formalizado pelo próprio contribuinte ou representante legal será encaminhado a Assessoria Técnica Tributária ou Departamento de Tributação e Fiscalização, com os documentos necessários nos termos do inciso I, deste artigo, para apuração da média da receita bruta mensal por ele auferida nos últimos 12 (doze) meses, cabendo à própria Assessoria Técnica Tributária ou Departamento de Tributação e Fiscalização, a adoção das medidas necessárias para comprovação dos valores informados, para posterior deferimento do pedido pela autoridade competente;

§ 2º. A falta de cumprimento de 03 (três) parcelas consecutivas e 05 (cinco) alternadas, nos termos do artigo 25, I, alíneas "a", "b", da obrigação assumida pelo contribuinte devedor, acarretará o vencimento antecipado das parcelas restantes descritas no Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento.

Art. 16. O contribuinte poderá efetuar o pagamento à vista ou parcelado do seu débito imobiliário, inscrito em dívida ativa e ajuizado, com exigibilidade suspensa ou não com a Fazenda Pública Municipal, nas seguintes condições, conjugado aos critérios dos incisos I a V, do artigo 11, desta lei.

I - à vista em parcela única, com desconto de 70% a 80% (setenta a oitenta por cento) da atualização monetária e de 80% a 100% (oitenta a cem por cento) dos juros e multas se o pagamento for efetuado até as datas fixadas nos incisos I e II do art. 22, desta Lei;
II – para pagamento em até 06 (seis) parcelas, com desconto de 70% (setenta por cento) da atualização monetária e 80% (oitenta por cento) sobre o acréscimo de juros, e desconto total de multas, por esta não ser considerada auto-aplicável;
III – para pagamento até 12 (doze) parcelas, com desconto de 60% (sessenta por cento) da atualização monetária e 60% (sessenta por cento) sobre o acréscimo de juros, e desconto total de multas, por esta não ser considerada auto-aplicável;
IV – para pagamento até 24 (vinte e quatro) parcelas, com desconto de 40% (quarenta por cento) da atualização monetária e 40% (quarenta por cento) sobre o acréscimo de juros, e desconto total de multas, por esta não ser considerada auto-aplicável;
V – para pagamento até 48 (quarenta e oito) parcelas, com desconto de 30% (trinta por cento) da atualização monetária e 30% (trinta por cento) sobre o acréscimos de juros, e desconto total de multas, por esta não ser considerada auto-aplicável;

VI – para pagamento de 60 (sessenta) parcelas e acima, com desconto de 20% (vinte por cento) sobre os encargos de atualização monetária e juros, e desconto total de multas, por esta não ser considerada auto-aplicável.

§ 1º. Somente se beneficiarão dos descontos de que tratam os incisos I a VI, deste artigo, se o contribuinte ou representante legal efetuar o pagamento em dinheiro ou em cheque, à vista ou de acordo com o parcelamento.

§ 2º. O pagamento com cheque, somente extingue o crédito, depois de compensado pelo sacado, nos termos da legislação vigente.

§ 3º. O não pagamento da parcela no prazo do seu vencimento, e desde que não ocorra 03 (três) parcelas consecutivas e 05 (cinco) alternadas, na forma do artigo 20, I, alíneas "a", "b", implicará na perda do desconto referente a multa por infração e juros de mora, devendo o contribuinte pagá-las integralmente.

Art. 17. O contribuinte que fizer a opção pelo parcelamento administrativo, objeto desta Lei se responsabilizará pelo pagamento das custas judiciais de acordo com a Lei Estadual nº 3.779, de 11 de novembro de 2009 e Resolução SEFAZ nº 2445, de 18/02/2013, e alterações, devidos sobre o valor do débito ajuizado.

§ 1º Fica a cargo do contribuinte o pagamento das custas judiciais ou incluído no parcelamento, para estar habilitado aos benefícios desta Lei, de acordo com os percentuais e respectivos valores:
I – 80% (oitenta por cento) das custas judiciais calculadas sobre o valor do débito ajuizado até R$ 300,00 (trezentos reais);
II – 90% (noventa por cento) de custas judiciais calculadas sobre o valor do débito ajuizado acima de R$ 301,00 (trezentos e um reais).

§ 2º As custas judiciais objeto do parágrafo anterior e incisos poderá ser acrescida ao débito do contribuinte e parcelada nos termos desta Lei.

§ 3º O município arcará com o pagamento do excedente das custas judiciais, de acordo com os incisos abaixo, conjugados aos incisos I e II do parágrafo 1º deste artigo:

I – 20% (vinte por cento) para o valor do débito ajuizado até R$ 300,00 (trezentos reais);
II - 10% (dez por cento) para o valor do débito ajuizado acima de R$ 301,00 (trezentos e um reais).

Art. 18. O contribuinte que fizer a opção pelo parcelamento e estiver adimplente com o mesmo, caso queira antecipar o pagamento das parcelas vincendas e liquidar o seu saldo remanescente com a Fazenda Publica Municipal, gozará de um desconto de 30% (trinta por cento) do total das parcelas remanescentes, exclusão dos juros incidentes sobre as parcelas vincendas e 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora das parcelas vencidas, nos termos do artigo 20, inciso I, alínea (a).

Art. 19. A Fazenda Pública Municipal fica autorizada a reparcelar débitos objeto de parcelamento não cumprido em qualquer fase de cobrança, nas seguintes condições:
I - Pagamento à vista equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do débito.
II - Parcelamento do débito remanescente de acordo com os critérios dos incisos I a V do artigo 11, conjugado aos incisos I a VI do artigo 16, desta Lei.

§ 1º. Somente será deferido o pedido de reparcelamento de débitos parcelados nos programas do Imposto Territorial e Predial Urbano - IPTU e outros, e não pago, se o contribuinte, proceder à renegociação nas condições e exigências previstas nesta Lei, incidindo sobre estes, se existirem, as custas judiciais, de acordo com os percentuais dos incisos I e II do parágrafo 1º, do artigo 17, desta lei.

§ 2º. O reparcelamento de débitos somente será permitido uma única vez.

§ 3º. Os débitos que não forem adimplidos nas datas de pagamento acordadas, constante do Termo de Confissão de Dívida e

Compromisso de Pagamento poderão ser liquidados à vista pelo contribuinte, com os benefícios desta Lei.

Art. 20. A exclusão e o consequente cancelamento do Parcelamento Administrativo dar-se-á em face da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - ocorrer inadimplência de:
a) 03 (três) parcelas consecutivas ou 05 (cinco) parcelas alternadas.

II - ocorrer inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei, inclusive quando ocorrer às seguintes hipóteses:
a) falência ou extinção da pessoa jurídica;
b) cisão, exceto se a pessoa jurídica dela oriunda ou a que absorver parte do patrimônio permanente estabelecidas no Município e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do Parcelamento Administrativo;
c) supressão ou redução de tributo mediante conduta definida em lei federal como crime contra a ordem tributária;
d) falecimento ou encerramento das atividades, em se tratando de pessoa física.

§ 1º. Na hipótese do inciso I deste artigo, o cancelamento do Parcelamento Administrativo dar-se-á automaticamente, independentemente de notificação prévia ao sujeito passivo, se transcorrido 30 (trinta) dias após o vencimento da última parcela.

§ 2º. Na hipótese do inciso II deste artigo, a rescisão do Parcelamento Administrativo dar-se-á a partir do momento que a autoridade fazendária tomar conhecimento.

§ 3º. A exclusão do Parcelamento Administrativo, pela ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas neste artigo, não implicará em restituição dos valores das parcelas pagas.

Art. 21. Ocorrendo rescisão do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, firmado pelo contribuinte inadimplente, os vencimentos de todas as parcelas do Parcelamento Administrativo serão antecipadas e haverá a exigência do total do crédito confessado e ainda não pago, restabelecendo-se os acréscimos legais, os juros de mora, na forma da legislação aplicável, e será imediatamente inscrito em Dívida Ativa pela autoridade fazendária, independente da instauração de processo administrativo contraditório, podendo inclusive, ser submetido à cobrança judicial.

Art. 22. O contribuinte que possuir qualquer débito até 31 de dezembro de 2004, inscrito em dívida ativa e ajuizado, com exigibilidade suspensa ou não com a Fazenda Pública Municipal, consolidado até a data da publicação desta Lei poderá efetuar o pagamento à vista em única parcela, nas seguintes condições:

I - Valor principal atualizado, com desconto de 80% (oitenta por cento) da correção monetária, excluído 100% (cem por cento) do valor dos juros e das multas quando esta for acessória da principal, se o pagamento for efetuado até o dia 31 de outubro de 2013;
II - Valor principal atualizado, com desconto de 70% (setenta por cento) da correção monetária e 80% (oitenta por cento) do valor dos juros, com exclusão total das multas por não ser auto-aplicável se o pagamento ocorrer até o dia 31 de dezembro de 2013.

Art. 23. Somente considerar-se-ão extintos os débitos ajuizados, pagos à vista, em única parcela, após o contribuinte ter efetuado o pagamento ou parcelamento das custas nos termos dos incisos I e II, parágrafo 1º, do artigo 17, calculada sobre o valor do débito ajuizado.

Art. 24. Os descontos concedidos por esta Lei Complementar não conferem quaisquer direitos a restituição, no todo ou em parte, de importância já pagas, a qualquer título, antes do início de sua vigência.

Art. 25. O não pagamento de qualquer parcela na data fixada de seu vencimento, constante dos parcelamentos autorizados implicará no acréscimo de juros de mora, multa moratória e/ou reduções constantes do artigo 9° e incisos, desta lei.

Art. 26. As dívidas do mesmo devedor, quando conexas ou consequentes, serão reunidas em um só processo de parcelamento, prevalecendo as custas judiciais de cada dívida.

Art. 27. O Poder Executivo, em casos excepcionais, fica autorizado a promover o agrupamento de débitos imobiliários e outros, inscritos em dívida ativa, ajuizado ou não, com exigibilidade suspensa ou não, de um mesmo proprietário de diversas inscrições em uma única inscrição, conforme critério a ser definido em regulamentação especifica.

Art. 28. Os créditos mobiliários, imobiliários e outros dos exercícios de 2005 a 2012, com valor total igual ou acima de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) poderão ser parcelados em até 100 (cem) meses, com fixação de parcelas mínimas de R$ 200,00 (duzentos reais), sem quaisquer acréscimos.

Art. 29. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Plano de Cargos, Carreira e Salários – PCCS, objeto da Lei nº 2.523, de 2011, Anexos IV e V, a quantidade de 10 (dez) Cargos em Comissão de Coordenador de Serviço de Política Pública, DCA 12, com o vencimento mensal de R$ 1.576,56 (um mil, quinhentos e setenta e seis reais, cinquenta e seis centavos), para atender aos objetivos desta Lei.

Parágrafo único – As despesas decorrentes deste artigo correrão por conta das despesas com pessoal constante do orçamento vigente, consignado na seguinte dotação orçamentária:
07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
07.01 – Gabinete Secretaria Municipal Finanças, Receita e Controle
2.014 - Administração das Atividades da Secretaria
100000 – Recursos Ordinários do Tesouro
31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
31.90.13.00 - Obrigações Patronais

Art. 30. O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2013.

Art. 32. Ficam revogadas as disposições que contrariem e conflitem com a modalidade de parcelamento administrativo desta Lei, especialmente as constantes do inciso II, artigo 145, parágrafos 4º, 6º, e caput do artigo 193, da Lei nº 1.067, de 05/12/1991, parágrafo único, artigo 7º, da Lei nº 2.030/2005, no período da vigência do parcelamento.

Três Lagoas, 03 de junho de 2013.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:155A00CF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 151, DE 29 DE MAIO DE 2013.

"NOMEIA GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA PROJOVEM TRABALHADOR - JUVENTUDE CIDADÃ."

MARCIA MOURA, Prefeita Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Município de Três Lagoas/MS),

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o servidor **Edimilson Cardoso da Cruz,** CPF nº. 480.557.941-20 e RG nº. 531.582 SSP/MS, da Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pelo acompanhamento

da execução das ações e metas, como gestor municipal do Programa Nacional de Inclusão de Jovens "Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã".

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Três Lagoas, 29 de maio de 2013.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:FDA5588B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º134/2013

"Autoriza abertura de crédito suplementar no orçamento geral do Município e dá outras providências''.

MARCIA MOURA, Prefeita Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 43.º, § 1º. Inciso III, da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964 e artigo 7º, da Lei Municipal n.º 2.668 de 18 de Dezembro de 2012.

DECRETA
Art. 1.º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, um Crédito Suplementar no valor total de **R$ 2.185.000,00(Dois milhões, cento e oitenta e cinco mil reais),** para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0501.04.122.301.2007
33.90.39.00 – F – 100000 R$ 400.000,00

SECRETARIA MUNIC DE EDUCACAO E CULTURA
GAB DA SECRET MUNC DE EDUCACAO E CULTURA

2301.12.365.704.2053
31.90.13.00 – F – 101000 R$ 100.000,00

SEC MUN DE INFRA-ESTRUTURA, TRANSP. E HABITAÇÃO
GAB. DA SEC. MUN DE INFRA-ESTRUTURA, TRANSP. E HABITAÇÃO

1101.04.122.503.1011
44.90.51.00 – F – 100000 R$ 900.000,00
1101.15.452.504.2049
33.90.30.00 – F – 100000 R$ 5.000,00
1101.26.782.501.1016
44.90.51.00 – F – 180502 R$ 300.000,00
44.90.52.00 – F – 180502 R$ 100.000,00

SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE PÚBLICA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2510.10.301.806.1024
44.90.51.00 – F – 102000 R$ 300.000,00
2510.10.301.801.2058
33.90.36.00 – F – 114000 R$ 80.000,00

TOTAL R$ 2.185.000,00

Art. 2.º - Para cobertura do presente Crédito Suplementar, serão utilizados recursos, provenientes do disposto no art. n.º 43, § 1.º inciso III – Anulação Parcial de Dotação, da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1.964 e artigo 7º da Lei Municipal n.º 2.668 de 18 de Dezembro de 2012.

SEC MUN DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
GAB. DA SEC. MUN DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

1901.13.695.602.2025
33.90.39.00 – F – 100000 R$ 100.000,00

SEC MUN DE INFRA-ESTRUTURA, TRANSP. E HABITAÇÃO
GAB. DA SEC. MUN DE INFRA-ESTRUTURA, TRANSP. E HABITAÇÃO

1101.15.452.504.2049
33.90.39.00 – F – 100000 R$ 405.000,00
1101.26.782.501.1016
44.90.52.00 – F – 180502 R$ 200.000,00
33.90.30.00 – F – 180502 R$ 200.000,00
1101.26.782.501.1016
44.90.51.00 – F – 100000 R$ 500.000,00
1101.04.122.503.2008
44.90.51.00 – F – 100000 R$ 200.000,00
44.90.52.00 – F – 100000 R$ 200.000,00

SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE PÚBLICA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2510.10.303.804.2057
33.90.30.00 – F – 102000 R$ 300.000,00
2510.10.301.801.2058
33.90.30.00 – F – 114000 R$ 50.000,00
2510.10.128.805.2060
33.90.36.00 – F – 114000 R$ 30.000,00

TOTAL R$ 2.185.000,00

Art. 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Três Lagoas/MS, 10 de Maio de 2013.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:4E85DCB9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º141/2013

"Autoriza abertura de crédito suplementar no orçamento geral do Município e dá outras providências''.

MARCIA MOURA, Prefeita Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 43.º, § 1º. Inciso III, da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964 e artigo 7º, da Lei Municipal n.º 2.668 de 18 de Dezembro de 2012.

DECRETA

Art. 1.º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, um Crédito Suplementar no valor total de **R$ 456.000,00(Quatrocentos e cinquenta e seis mil reais),** para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0501.04.122.301.2007
33.90.14.00 – F – 100000 R$ 6.000,00

SECRETARIA MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL
GABINETE DA SECR MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0910.08.244.401.2016
33.90.39.00 – F – 126000 R$ 100.000,00

SECRETARIA MUNIC DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER
GAB DA SEC. MUNIC DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

2101.27.813.607.2035
33.50.41.00 – F – 100000 R$ 200.000,00

SECRETARIA MUNIC DE EDUCACAO E CULTURA
GAB DA SECRET MUNC DE EDUCACAO E CULTURA

2301.12.361.701.2038
33.90.39.00 – F – 101000 R$ 100.000,00

SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE PÚBLICA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2510.10.301.801.2058
33.90.30.00 – F – 102000 R$ 50.000,00

TOTAL R$ 456.000,00

Art. 2.º - Para cobertura do presente Crédito Suplementar, serão utilizados recursos, provenientes do disposto no art. n.º 43, § 1.º inciso III – Anulação Parcial de Dotação, da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1.964 e artigo 7º da Lei Municipal n.º 2.668 de 18 de Dezembro de 2012.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0501.04.122.301.2007
33.90.47.00 – F – 100000 R$ 6.000,00

SECRETARIA MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL
GABINETE DA SECR MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0910.08.244.401.2016
33.90.30.00 – F – 126000 R$ 100.000,00

SECRETARIA MUNIC DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER
GAB DA SEC. MUNIC DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

2101.27.813.607.2035
44.90.51.00 – F – 100000 R$ 50.000,00
33.90.36.00 – F – 100000 R$ 50.000,00
33.90.30.00 – F – 100000 R$ 50.000,00
33.90.39.00 – F – 100000 R$ 50.000,00

SECRETARIA MUNIC DE EDUCACAO E CULTURA
GAB DA SECRET MUNC DE EDUCACAO E CULTURA

2301.12.361.703.2037
33.90.30.00 – F – 101000 R$ 100.000,00

SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE PÚBLICA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2510.10.122.805.2044
44.90.52.00 – F – 102000 R$ 50.000,00

TOTAL R$ 456.000,00

Art. 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Três Lagoas/MS, 21 de Maio de 2013.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:977760FC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º149/2013

"Autoriza abertura de crédito suplementar no orçamento geral do Município e dá outras providências''.

MARCIA MOURA, Prefeita Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 43.º, § 1º. Inciso III, da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964 e artigo 7º, da Lei Municipal n.º 2.668 de 18 de Dezembro de 2012.

DECRETA

Art. 1.º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, um Crédito Suplementar no valor total de **R$ 50.000,00(Cinquenta mil reais),** para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

SECRET. MUNIC DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
GAB DA SECRET MUNC DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE

0701.28.843.302.2015
32.90.21.00 – F – 100000 R$ 60.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL

0913.10.303.402.2080
33.90.30.00 - F - 181503 R$ 20.000,00

SEC MUN DE INFRA-ESTRUTURA, TRANSP. E HABITAÇÃO
GAB. DA SEC. MUN DE INFRA-ESTRUTURA, TRANSP. E HABITAÇÃO

1101.25.751.503-2051
44.90.51.00 – F – 105000 R$ 50.000,00

SECRET. MUNIC DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER
GAB. DA SEC. MUN DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

2101.27.813.607.2063
33.90.39.00 – F – 100000 R$ 10.000,00

SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE PÚBLICA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2510.10.305.803.2046
31.90.11.00 – F – 114016 R$ 20.000,00

TOTAL R$ 160.000,00

Art. 2.º - Para cobertura do presente Crédito Suplementar, serão utilizados recursos, provenientes do disposto no art. n.º 43, § 1.º inciso III – Anulação Parcial de Dotação, da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1.964 e artigo 7º da Lei Municipal n.º 2.668 de 18 de Dezembro de 2012.

SECRET. MUNIC DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
GAB DA SECRET MUNC DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE

0701.04.129.302.1003
33.90.93.00 – F – 100000 R$ 60.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL

0913.10.303.402.2080
33.90.39.00 - F - 181503 R$ 20.000,00

SEC MUN DE INFRA-ESTRUTURA, TRANSP. E HABITAÇÃO
GAB. DA SEC. MUN DE INFRA-ESTRUTURA, TRANSP. E HABITAÇÃO

1101.15.451.501.1.013
44.90.51.00 – F – 105000 R$ 50.000,00

SECRET. MUNIC DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER
GAB. DA SEC. MUN DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

2101.27.813.607.2063
33.90.39.00 – F – 100000 R$ 10.000,00

SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE PÚBLICA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2510.10.305.803.2059
33.90.14.00 – F – 114016 R$ 20.000,00

TOTAL R$ 160.000,00

Art. 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Três Lagoas/MS, 28 de Maio de 2013.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:4CB2A9A9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 136/2013

"Autoriza abertura de crédito suplementar no orçamento geral do Município e dá outras providências''.

MARCIA MOURA, Prefeita Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 43.º, § 1º**. inciso I**, da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964 e artigos 7.º da Lei Municipal n.º 2.668 de 18 de Dezembro de 2012.

DECRETA

Art. 1.º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, um Crédito Suplementar no valor de **R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)** para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL

0913.08.244.402.2021
33.90.30.00 - F - 181503 R$ 500.000,00

TOTAL GERAL R$ 500.000,00

Art. 2.º - Para cobertura do presente Crédito Suplementar, serão utilizados recursos, provenientes do disposto no art. n.º 43, § 1.º inciso I – Superávit Financeiro, da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1.964 e arts. 7.º da Lei Municipal nº. 2.668 de 18 de Dezembro de 2012.
Art. 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Três Lagoas/MS, 13 de Maio de 2013.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:A2B23C1E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 150, DE 29 DE MAIO DE 2013.

"CONSTITUI COMITÊ MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO DA DENGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCIA MOURA, Prefeita Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Município de Três Lagoas/MS) e,

Considerando a necessidade da realização de um trabalho informativo e preventivo no combate à dengue e controle dos vetores;
Considerando que já foram detectados casos de dengue de tipos mais resistentes ao tratamento convencional;
Considerando a necessidade de uma ação mais eficaz da comunidade no trabalho de conscientização e de intervenção, com vistas à minimização do risco epidêmico,

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituído o Comitê Municipal de Mobilização da Dengue, composta pelos seguintes membros e entidades:

Fernando Garcia Brito
Secretaria Municipal de Saúde

Carlos Augusto Thiago
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Aderildo Bueno da Cunha
Polícia Militar Ambiental

Eurides Silveira de Freitas
Sindicato dos Empregados no Comércio de Três Lagoas

Sávio Sebastião Alves Bernardes
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Walter Camargo
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação - D.O.S.

Jurandir da Cunha Viana Júnior
Câmara Municipal de Três Lagoas

Almerindo Izabel Viana
Rotary Club

Neuza Victurino
Lions Club

Ademir Ramos de Lima
Secretaria de Estado de Saúde

Juscyo Mario Barbosa Martins
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agronegócio, Ciência e Tecnologia

Sueli Regina de Souza Militão Pereira
SINTED

Cleber Pacheco Almeida
SESI

Edson Seki Júnior-
SEST/SENAT

Renilson José da Silva Diniz
SESC

Rogério Elói Gomes Bezerra
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS

Leandro Mota de Arruda
5º. Grupamento de Bombeiros de Três Lagoas

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Três Lagoas, 29 de maio de 2013.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:FA9581F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
PAUTA DE JULGAMENTO Nº 015/2013

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Em atendimento ao disposto no art. 37 do Regimento Interno da Junta de Recursos Fiscais do Município de Três Lagoas/MS, faço saber, a quem interessar possa, que no dia 12 de Junho de 2013, às 07:15 horas, esta Junta, em sessão ordinária, julgará em sua sala das sessões situada na Alameda Paul Harris, nº 30 - Centro, o seguinte recurso:

PROCESSO: 4/2013
RECORRENTE: AÇÃO MOTORS LTDA
RECORRIDO: Município de Três Lagoas
JULGADOR(A) 1ª INSTÂNCIA: Marco Garcia de Souza
RELATOR (A): Moara Pelição Amâncio Cobra

Ficam intimadas as partes interessadas, a participarem do julgamento nos processos acima mencionados.

Três Lagoas, 21 de Maio de 2013.

FERNANDO DOS SANTOS PEREIRA
Presidente

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:C7E69DC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
AVISO DE LICITAÇÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

O *MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS - MS*, através da sua Comissão permanente de Licitação, torna público que fará realizar a Licitação na modalidade Concorrência Pública, do tipo "TÉCNICA E PREÇO" nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21.06.93, pelas normas que a alteraram.
PROCESSO N° 2357/2013 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 004/2013
OBJETO: Contratação de uma agência de publicidade para prestação de serviços nos setores de publicidade e propaganda para executar um conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição e veiculação de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de divulgar serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.
RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: DIA 22/07/2013 às 08:00 horas. Edital disponível no horário de expediente, Avenida Capitão Olinto Mancini, 667 - centro 5º andar- Assessoria de Licitação e Compras, mediante apresentação de requerimento com os dados da proponente interessada. Três Lagoas/MS, 05 de Junho de 2013.

SIDINETE NOGUEIRA ATALLA DE MELO
Presidente da C. P. L.

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:41DD8DD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
AVISO DE LICITAÇÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

O *MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS*, torna pública a realização de licitação abaixo, do tipo *MENOR PREÇO GLOBAL*, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº. 062/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93.
PREGÃO PRESENCIAL 143/2013 - PROCESSO Nº. 2351/2013
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Plotagem de Projetos, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação, conforme Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e Cronograma Físico-Financeiro.
DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: dia 18/06/2013, às 08:00 Horas, Avenida Capitão Olinto Mancini nº. 667 – Centro 5º andar - Assessoria de Licitação e Compras. O edital deverá ser retirado na Assessoria de Licitação e Compras, mediante apresentação de requerimento com os dados da proponente interessada.

FRANCISCO P. DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:D74CF21B

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO
EDITAL Nº 021/DMT/2013

DEPTRAN - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E SISTEMAS VIARIOS

A Diretora do Departamento Municipal de Trânsito e Sistema Viário, no uso de suas atribuições previstas no art. 24, VII, da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 (CTB), notifica os proprietários e/ou condutores dos veículos constantes da relação em anexo, sobre a autuação efetuada por infração ao Código de Trânsito Brasileiro, em observância ao contido no art. 281, § único, II, do Código de Trânsito Brasileiro, para que querendo efetue defesa de autuação, nos termos da legislação vigente.

LOTE 377

AIT	INFRAÇÃO	DATA INFRA	PLACA
MS01211988	555-0	19/05/2013	NRH2976
MS01211989	555-0	19/05/2013	HSK1119
MS01211990	554-1	22/05/2013	HTB2272
MS01303330	605-0	15/05/2013	HTQ1336
MS01303332	548-7	15/05/2013	MIM8882
MS01303336	605-0	18/05/2013	HSV8517
MS01303337	581-9	18/05/2013	HSQ9131
MS01303338	518-5	18/05/2013	CJV1802
MS01303339	605-0	18/05/2013	HRW7131
MS01303346	518-5	19/05/2013	DNL6707
MS01303723	573-8	23/05/2013	HTS4271
MS01303760	552-5	16/05/2013	EDZ4184
MS01303762	639-4	20/05/2013	NRW0877
MS01303763	605-0	20/05/2013	HRL7512
MS01303807	605-0	15/05/2013	HTH2880
MS01303809	604-1	19/05/2013	NRU1615
MS01303978	736-6	15/05/2013	NRH3436
MS01303979	605-0	15/05/2013	HTS4955
MS01303980	736-6	16/05/2013	NRY6926
MS01304451	555-0	19/05/2013	NRR6769
MS01304930	686-6	16/05/2013	HSZ1444
MS01305346	653-0	16/05/2013	HSJ8543
MS01305440	552-5	18/05/2013	HTF6685
MS01305801	554-1	15/05/2013	HTG9800
MS01305802	555-0	15/05/2013	HTD0951
MS01305806	538-0	16/05/2013	NRU1799
MS01305808	554-1	17/05/2013	NRS7956
MS01305810	554-1	17/05/2013	HRO7793

MS01305812	554-1	17/05/2013	NRL6264
MS01305819	583-5	18/05/2013	HTB2659
MS01305820	554-1	22/05/2013	KMD7687
MS01305904	605-0	15/05/2013	ERQ2449
MS01305905	736-6	15/05/2013	HTQ1347
MS01305955	554-1	17/05/2013	HTT8252
MS01305956	518-5	23/05/2013	HSF5217

TRÊS LAGOAS, MS, 05 de junho de 2013.

CREUSA RAMOS MONTEIRO FERREIRA
Diretora Municipal de Trânsito e Sistema Viário

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:974188F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO
EDITAL Nº 022/DMT/2013

DEPTRAN - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E SISTEMAS VIARIOS

A Diretora do Departamento Municipal de Trânsito e Sistema Viário, no uso de suas atribuições previstas no art. 24, VII, da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 (CTB), notifica os proprietários e/ou condutores dos veículos constantes da relação em anexo, sobre a autuação efetuada por infração ao Código de Trânsito Brasileiro, em observância ao contido no art. 281, § único, II, do Código de Trânsito Brasileiro, para que querendo efetue defesa de autuação, nos termos da legislação vigente.

LOTE 378

AIT	INFRAÇÃO	DATA INFRA	PLACA
MS01211987	653-0	16/05/2013	DJO1247
MS01303714	605-0	15/05/2013	DJO1247
MS01303982	736-6	17/05/2013	ELR7217
MS01305957	736-6	23/05/2013	DIL6925
TL00000961	605-0	20/05/2013	NRH3269
TL00000962	545-2	21/05/2013	NRW0574
TL00000963	554-1	21/05/2013	HTA2028
TL00000964	545-2	23/05/2013	NRH3970
TL00000965	554-1	23/05/2013	HTS3648
TL00000966	605-0	21/05/2013	HTQ1520
TL00000967	605-0	21/05/2013	HRJ4953
TL00000968	605-0	21/05/2013	HTQ0318
TL00000969	605-0	21/05/2013	HTE1600
TL00000970	605-0	21/05/2013	HTM0234
TL00000971	605-0	21/05/2013	CFW3260
TL00000972	605-0	23/05/2013	NSA2399
TL00000973	705-6	23/05/2013	HSD3011
TL00000974	583-5	23/05/2013	HSD3011
TL00000975	605-0	23/05/2013	NSC2828
TL00000976	605-0	23/05/2013	APR2951
TL00000977	605-0	23/05/2013	HSI6775
TL00000978	605-0	23/05/2013	BDH1608
TL00000979	605-0	23/05/2013	NRL8017
TL00000980	605-0	23/05/2013	BKV4342
TL00000981	605-0	23/05/2013	HSX1025
TL00000982	605-0	23/05/2013	HSE3097
TL00000983	605-0	23/05/2013	HTD0751
TL00000984	605-0	23/05/2013	HSG6966
TL00000985	605-0	23/05/2013	DZX9296
TL00001254	554-1	17/05/2013	NRH2873
TL00001256	554-1	17/05/2013	NSA2289
TL00001257	545-2	20/05/2013	ADJ9501
TL00001258	545-2	20/05/2013	EBZ6977
TL00001259	554-1	20/05/2013	NSB2974
TL00001260	554-1	20/05/2013	NSD5272
TL00001531	545-2	20/05/2013	HGG0965
TL00001533	545-2	20/05/2013	HSY2016
TL00001534	554-1	20/05/2013	AOA9696
TL00001535	605-0	20/05/2013	NRJ4060
TL00001536	605-0	20/05/2013	NRI7757
TL00001538	545-2	21/05/2013	EZS0958
TL00001539	605-0	21/05/2013	AQW7966
TL00001540	605-0	21/05/2013	HTB6137
TL00001543	605-0	23/05/2013	BLE7747
TL00001544	605-0	23/05/2013	NSB2894
TL00001546	605-0	23/05/2013	DJD5437
TL00001547	605-0	23/05/2013	BWC7587
TL00001549	605-0	23/05/2013	HTJ2756
TL00001550	605-0	23/05/2013	HTT8526
TL00001551	604-1	23/05/2013	HSJ3040
TL00001552	605-0	23/05/2013	HTT9746
TL00001553	605-0	23/05/2013	ECZ6496
TL00001555	605-0	23/05/2013	NRU1869
TL00001691	605-0	21/05/2013	HSN1897
TL00001692	605-0	21/05/2013	NRH2359
TL00001693	605-0	21/05/2013	NSD1099
TL00001694	605-0	21/05/2013	NRW0137
TL00001695	605-0	21/05/2013	HTA6386

TRÊS LAGOAS, MS, 05 de junho de 2013.

CREUSA RAMOS MONTEIRO FERREIRA
Diretora Municipal de Trânsito e Sistema Viário

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:9BBFA86B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001 DO CONTRATO 002/2013

Espécie Gestão Compartilhada Prefeitura Municipal e Sociedade Beneficente do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora de Três Lagoas, no âmbito da Saúde.
Objeto Desenvolvimento de ações da Gestão Compartilhada entre a Prefeitura Municipal e Sociedade Beneficente do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora de Três Lagoas, no âmbito da Saúde.
Licitação Dispensa/Inexigência de Licitação
Recursos Secretaria de Estado de Saúde – Fundo Especial de Saúde;
Manutenção do Fundo Municipal da Saúde - Recursos Tesouro Municipal.
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Dotação Fundo Municipal da Saúde
Manutenção do Fundo Municipal da Saúde
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor do Aditivo 2013 - R$ 138.115,68, a titulo de acréscimo do Aporte Financeiro, conforme Leis 2676, de 18/12/2012 e 2716, de 21/05/2013.
2014/2015 – Idêntico valor, ou de acordo com novo termo aditivo.

Prazo Vigência Exercícios de 2013 a 08/01/2015.

Data Assinatura 27 de maio de 2013

Signatários Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula – Prefeita Municipal, Ir. Aurélia Brioschi – Diretora da Sociedade Beneficente do HNSA - Eliane Cristina Figueiredo Brilhante – Secretária Municipal da Saúde, Gilmar Meneguzzo – Secretário de Finanças, Receita e Controle, Adv Clayton Mendes de Moraes – Assessor Jurídico do Município e Francisco Leal de Queiroz Neto - Assessor Jurídico do HNSA.

Testemunhas Fermina Mendonça Borges e Ricardo Alexandre S. Martinelli.

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:6FFEBE42

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
MEMORANDO Nº. 008 CMS/TL/2013 TRÊS LAGOAS, 03 DE JUNHO DE 2013.

Nos termos do Regimento Interno, a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde convoca V.S.ª para a reunião ordinária de nº. 385ª do Conselho Municipal de Saúde de Três Lagoas/MS a realizar-se no dia, horário e com a pauta abaixo especificada.

Dia: **13 de Junho de 2013**
Horário: **18h30min.**
Local**: Salão de eventos da Câmara Municipal de Três Lagoas/MS**
Rua: **Rua: Manoel de Oliveira Gomes s/n – Bairro Santos Dumont**

Leitura de correspondência recebida e expedida
Aprovação da Ata: 384ª

	ASSUNTOS	SOLICITANTE	ASSUNTO	APOIO TÉCNICO
1	Ofício Cir. Nº005/2013/CMAAC-Comissão Municipal de Acompanhamento e Avaliação da Contratualização	Mesa Diretora	Deliberação	Mesa Diretora
2	Relatório Quadrimestral Saúde 1º Quadrimestre	Mesa Diretora	Deliberação	
3	Relatórios de 2013 P.M. DST/AIDS e Hepatites Virais de Janeiro a Abril/2013	DST/AIDS/HV	Deliberação	Mesa Diretora
4	Apresentação do Serviço de Oncologia do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora	Mesa Diretora	Temático	Secretaria Mun. Saúde
5	Esclarecimentos sobre a Implantação da UTI-Neonatal	Mesa Diretora	Temático	Secretaria Mun. Saúde
6	Informes Gerais			

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Edson Aparecido de Queiroz-Presidente

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:63A15D4B

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 258/13 - TABELA DE VENCIMENTOS

DECRETO Nº 258/2013 DE 14 DE MAIO DE 2.013.

> "Revisa as Tabelas de vencimento, constantes da Lei Complementar Municipal n.º 001/2003 – Plano de Cargos dos Servidores-, da Lei Complementar Municipal n.º 013/2009 – Plano de Cargos do Magistério, e da Lei Municipal 2045/2007 – Tabela de Empregos Públicos, e dá outras providências."

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA - Prefeito Municipal de Amambai – MS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nas Leis Municipais n.ºs 2.250/2011 e 2.337/2013, que "Concede reajuste de vencimentos, proventos e pensões de servidores ativos, inativos e pensionistas e de empregados públicos do Poder Executivo Municipal de Amambai – MS.".
DECRETA:
Art. 1º Ficam revisadas as Tabelas de vencimentos, constantes em anexo às Leis Complementares Municipais n.º 001/2003 – Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos de Amambai e n.º 013/2009 – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Amambai e à Lei Municipal n.º 2045/2007 – Tabela de Empregos Públicos, sendo aplicado aos valores ali constantes os seguintes reajustes:

§1º - Para os cargos descritos na Lei Complementar Municipal 01/2003 (Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos de Amambai), na Lei Complementar Municipal 13/2009 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Amambai), e na Lei Municipal nº 2045/2007 (Tabela de Empregos Públicos), o percentual correspondente a 6,50% (seis unidades e cinquenta centésimos por cento), concedido através da Lei Municipal de nº 2.337/2013, que incidirá sobre o vencimento base, passando a vigorar conforme

§3º - O índice de reajuste de que trata o caput deste artigo não será aplicado aos cargos em comissão e funções de confiança de que tratam as Tabelas constantes nas Leis Complementares Municipais n.ºs 001/2003 e 13/2009, na forma descrita no

Artigo 2.º da Lei Municipal 2.337/2013.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1.º de Março de 2.013, conforme Artigo 5º da Lei Municipal nº 2.337/2013.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de Maio de 2.013.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

ODIL CLERIS TOLEDO PUQUES
Secretário Municipal de Administração.

Anexo I
Decreto Municipal nº 258/2013
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 001/2003
Anexo III – Tabela 1A – CARGOS QUADRO GERAL DE PESSOAL
Tabela Financeira – Valores em R$

REFERENCIA		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
PADRÃO	I	617,34	635,86	654,94	674,58	694,82	715,66	737,13	759,25	782,03	805,49	829,66	854,55	880,18	906,58	933,78	961,79	990,64	1.020,37
	II	671,05	691,17	711,92	733,27	755,28	777,93	801,26	825,30	850,06	875,57	901,83	928,89	956,75	985,46	1.015,02	1.045,47	1.076,83	1.109,14
	III	734,15	756,17	778,86	802,22	826,29	851,08	876,61	902,92	930,00	957,89	986,64	1.016,23	1.046,72	1.078,13	1.110,48	1.143,79	1.178,09	1.213,44
	IV	924,29	952,02	980,58	1.010,00	1.040,29	1.071,51	1.103,65	1.136,76	1.170,87	1.206,00	1.242,17	1.279,43	1.317,82	1.357,36	1.398,08	1.440,02	1.483,23	1.527,72
	V	1.109,13	1.142,41	1.176,68	1.211,97	1.248,34	1.285,79	1.324,36	1.364,08	1.405,01	1.447,16	1.490,58	1.535,13	1.581,35	1.628,79	1.677,66	1.727,99	1.779,83	1.833,23
	VI	2.592,44	2.670,22	2.750,32	2.832,83	2.917,81	3.005,34	3.095,51	3.188,39	3.284,02	3.382,55	3.484,02	3.588,55	3.696,20	3.807,09	3.921,31	4.038,94	4.160,11	4.284,92
	VI 40 Horas	5.184,90	5.340,43	5.500,65	5.665,69	5.835,65	6.010,72	6.191,04	6.376,76	6.568,06	6.765,10	6.968,07	7.177,09	7.392,40	7.614,20	7.842,61	8.077,90	8.320,23	8.569,84

PADRÃO:
I - Artífice – Auxiliar de Serviços Gerais; Auxiliar de Mecânico; Gari; Servente; Trabalhador Braçal; Vigias.
II - Borracheiro; Carpinteiro; Cozinheiro; Encanador; Mecânico; Merendeira; Pedreiro; Soldador.
III - Agente Administrativo; Eletricista; Inseminador Artificial; Inspetor de Alunos; Motorista; Operador de Maquinas; Monitor de Informática.
IV - Assistente Administrativo; Auxiliar de Biblioteca; Desenhista e Projetista; Recepcionista; Secretario de Escola; Técnico de Apoio Social; Auxiliar de Saúde Bucal.

V - Assistente Esportivo; Fiscal Ambiental; Fiscal Inspeção e Vigilância Sanitária; Fiscal de Obras e Posturas; Fiscal de Tributos Municipais; Técnico Agrícola; Tecnico de Enfermagem; Técnico de Gesso Ortopédico; Técnico em Contabilidade; Técnico em Prótese Dentária; Técnico em Radiologia; Topógrafo.
VI - Administrador; Analista de Comunicação Social; Arquiteto; Auditor de Controle Interno I; Auditor de Controle Interno II; Auditor de Controle Interno III; Auditor de Controle Interno IV; Bibliotecário; Biólogo; Contador; Economista; Engenheiro Agrônomo; Engenheiro Ambiental; Engenheiro Civil; Engenheiro Elétrico; Geólogo; Medico Veterinário; Procurador Municipal; Tecnólogo em Construção Civil; Zootecnista.
VI - 40 Horas Administrador; Contador; Procurador Municipal.

Anexo II
Decreto Municipal nº 258/2013
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 001/2003
Anexo III – Tabela 1B – CARGOS QUADRO DE PESSOAL SAÚDE E BEM ESTAR – SBE

Tabela Financeira – Valores em R$

REFERENCIA		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
PADRÃO	VII	4.945,65	5.044,56	5.145,94	5.248,56	5.353,66	5.461,23	5.570,04	5.681,32	5.795,06	5.911,28	6.029,98	6.151,15	6.273,55	6.398,43	6.525,78	6.655,60	6.789,14	6.925,14
	1																		
	VII 2	2.592,44	2.670,22	2.750,32	2.832,83	2.917,81	3.005,34	3.095,51	3.188,39	3.284,02	3.382,55	3.484,02	3.588,55	3.696,20	3.807,09	3.921,31	4.038,94	4.160,11	4.284,92

VII-1 Médico; Médico Cardiologista; Médico Gastroenterologista; Médico Ginecologista; Médico Neurologista; Médico Oftalmologista; Médico Ortopedista; Médico Pediatra;
Médico Psiquiatra.
VII-2 Assistente Social; Biomédico; Bioquímico; Dentista; Enfermeiro; Farmacêutico; Fisioterapeuta; Fonoaudiólogo; Nutricionista; Psicólogo.

Anexo III
Decreto Municipal n.º 258/2013
LEI COMPLEMENTAR N.º 13/2009
Anexo II - Tabela 02
GRUPO OCUPACIONAL I – CATEGORIA FUNCIONAL 1
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO – PROFESSOR
Tabela Financeira
PROFESSOR I – SÍMBOLO MAG-1

CLASSES		A	B	C	D	E	F	G	H
NÍVEIS	COEFICIENTE	1.00	1.10	1.20	1.25	1.30	1.35	1.40	1.45
I	1.00	772,98	850,25	927,56	966,21	1.004,85	1.043,52	1.082,16	1.120,78
II	1.50	1.159,44	1.275,39	1.391,35	1.449,29	1.507,27	1.565,25	1.623,23	1.681,19
III	1.60	1.236,73	1.360,41	1.484,09	1.545,92	1.607,76	1.669,60	1.731,43	1.793,26
IV	1.70	1.314,02	1.445,43	1.576,82	1.642,53	1.708,23	1.773,92	1.839,63	1.905,32

NÍVEIS DE HABILITAÇÃO.
NIVEL I – Habilitação específica em nível médio.
NIVEL II – Habilitação específica em curso de nível superior.
NIVEL III – Habilitação específica em nível de pós-graduação “lato sensu”.
NIVEL IV – Habilitação específica em nível de pós-graduação “stricto sensu”.
PROFESSOR II – SÍMBOLO MAG-2
Alterado para 25 horas pela LC 19/2011

CLASSES		A	B	C	D	E	F	G	H
NÍVEIS	COEFICIENTE	1.00	1.10	1.20	1.25	1.30	1.35	1.40	1.45
I	1.00	965,85	1.062,42	1.159,01	1.207,32	1.255,59	1.303,88	1.352,18	1.400,47
II	1.50	1.448,78	1.593,62	1.738,51	1.810,97	1.883,42	1.955,84	2.028,30	2.100,73
III	1.60	1.545,37	1.699,88	1.854,42	1.931,68	2.008,95	2.086,23	2.163,50	2.240,78
IV	1.70	1.641,93	1.806,21	1.970,31	2.052,41	2.134,50	2.216,61	2.298,70	2.380,81

NIVEL I – Habilitação específica em nível médio.
NIVEL II – Habilitação específica em curso de nível superior.
NIVEL III – Habilitação específica em nível de pós-graduação “lato sensu”.
NIVEL IV – Habilitação específica em nível de pós-graduação “stricto sensu”.

Continuação do Anexo III – Tabela 02
PROFESSOR III – SÍMBOLO MAG-3
Cargo em Extinção pela LC 19/2011

CLASSES		A	B	C	D	E	F	G	H
NÍVEIS	COEFICIENTE	1.00	1.10	1.20	1.25	1.30	1.35	1.40	1.45
I	1.00	965,85	1.062,42	1.159,01	1.207,32	1.255,59	1.303,88	1.352,18	1.400,47
II	1.50	1.448,78	1.593,62	1.738,51	1.810,97	1.883,42	1.955,84	2.028,30	2.100,73
III	1.60	1.545,37	1.699,88	1.854,42	1.931,68	2.008,95	2.086,23	2.163,50	2.240,78
IV	1.70	1.641,93	1.806,21	1.970,31	2.052,41	2.134,50	2.216,61	2.298,70	2.380,81

NÍVEIS DE HABILITAÇÃO.

NIVEL I – Habilitação específica em nível médio.
NIVEL II – Habilitação específica em curso de nível superior.
NIVEL III – Habilitação específica em nível de pós-graduação “lato sensu”.
NIVEL IV – Habilitação específica em nível de pós-graduação “stricto sensu”.
PROFESSOR LEIGO – SÍMBOLO PL

CLASSES	A
NÍVEIS	PL
	R$ 631,74

Anexo IV
Decreto Municipal n.º 258/2013
LEI COMPLEMENTAR N.º 13/2009
Anexo IV - Tabela 04
GRUPO OCUPACIONAL I – CATEGORIA FUNCIONAL 2
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - MAG
Tabela Financeira
PROFISSIONAL DE SUPORTE PEDAGÓGICO – SÍMBOLO MAG-4 – 20h

CLASSES		A	B	C	D	E	F	G	H
NÍVEIS	COEFICIENTE	1.00	1.10	1.20	1.25	1.30	1.35	1.40	1.45
I	1.00	1.391,35	1.530,46	1.669,59	1.739,16	1.808,73	1.878,29	1.947,85	2.017,45
II	1.15	1.600,03	1.760,03	1.920,04	2.024,36	2.080,04	2.160,03	2.240,04	2.320,04
III	1.25	1.739,18	1.913,18	2.087,03	2.173,95	2.260,90	2.347,86	2.434,82	2.521,79

NÍVEIS DE HABILITAÇÃO.
NIVEL I - Habilitação específica em curso de nível superior.
NIVEL II – Habilitação específica em nível de pós-graduação “lato sensu”.
NIVEL III – Habilitação específica em nível de pós-graduação “stricto sensu”.

Anexo V
Decreto Municipal n.º 258/2013
LEI COMPLEMENTAR N.º 13/2009
Anexo IX - Tabela 09
QUADRO EM EXTINÇÃO CONFORME ARTIGO 75
CARGO – PROFISSIONAL DE SUPORTE PEDAGÓGICO – 30H
Cargo em extinção

CLASSES		A	B	C	D	E	F	G
NÍVEIS	COEFICIENTE	1.00	1.10	1.20	1.25	1.30	1.35	1.40
I	1.00	2.087,03	2.295,71	2.504,42	2.713,12	2.921,83	3.130,52	3.339,23
II	1.15	2.400,07	2.640,09	2.880,09	3.120,12	3.360,12	3.600,12	3.840,12
III	1.25	2.608,75	2.869,62	3.130,50	3.260,93	3.391,38	3.521,82	3.652,26

NÍVEIS DE HABILITAÇÃO.
NIVEL I – Habilitação específica em curso de nível superior.
NIVEL II – Habilitação específica em nível de pós-graduação “lato sensu”.
NIVEL III – Habilitação específica em nível de pós-graduação “stricto sensu”.

Anexo VI
Decreto Municipal n.º 258/2013
Anexo Único da Lei Municipal nº 2.045/2007
1 - TABELA DE EMPREGOS PÚBLICOS:

EMPREGO	Nº DE VAGAS	HABILITAÇÃO	CARGA DIÁRIA HORÁRIA	VENCIMENTO MENSAL
Agente de Combate às Endemias	20	Fundamental completo	08 horas	R$ 1.031,16
Agente Comunitário de Saúde *	100	Fundamental completo	08 horas	R$ 928,68 R$ 128,00** TOTAL R$ 1.056,68

* divididos em várias regiões.
** parcela de incentivo financeiro repassada pelo Governo do Estado de Mato Grosso do sul, conforme Decreto n.º 11.395, de 16 de setembro de 2003.

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:51DF1F59